



Tribunal de Contas



Dezembro de 2004

***Relatório da Auditoria
Financeira à
Universidade de Coimbra
– Gerência de 2000 –***

Relatório n.º 41/2004 – 2.ª Secção

Processo n.º 09/01-Audit

Relatório n.º 41/2004 – 2.ª Secção

Processo n.º 09/01 – Audit

Conta n.º 2604/2000

Lisboa – 2004

*Composição da 2.ª Secção (Subsecção) do
Tribunal de Contas
que aprovou o presente Relatório*

Relator:

– Conselheiro Dr. Armindo de Jesus de Sousa Ribeiro

Adjuntos:

– Conselheiro Dr. José de Castro de Mira Mendes

– Conselheiro Dr. Carlos Manuel Botelho Moreno



Índice Geral

ÍNDICE GERAL	3
ÍNDICE DE QUADROS E GRÁFICOS.....	5
RELAÇÃO DE SIGLAS.....	6
FICHA TÉCNICA.....	7
ÍNDICE DO RELATÓRIO	8
INTRODUÇÃO	9
OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	11
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	26
DECISÃO.....	29
NOTAS REFERENCIADAS NO RELATÓRIO.....	31



Índice de quadros e gráficos

QUADRO 1 – CONSELHO ADMINISTRATIVO DA UC – 2000	10
QUADRO 2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA RECEITA.....	11
QUADRO 3 – VARIAÇÃO DOS SALDOS DE GERÊNCIA	12
QUADRO 4 – BALANÇO (ACTIVO) EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000	14
QUADRO 5 – OBRAS CONCLUÍDAS EM 2000 NÃO TRANSFERIDAS PARA IMOBILIZADO CORPÓREO	15
QUADRO 6 – APLICAÇÕES NÃO RELEVADAS NAS DF DA UC A 31/12/2000	18
QUADRO 7 – BALANÇO (CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO) EM 31/12/2000 – UC	18
QUADRO 8 – DR DE 2000 E EVOLUÇÃO 1999/2000	20
QUADRO 9 – IMOBILIZAÇÕES EM CURSO INCORRECTAMENTE CLASSIFICADAS	21
QUADRO 10 – SUBSÍDIOS CONCEDIDOS À UC	23
QUADRO 11 – PROPINAS POR COBRAR EM 31.12.2000.....	24
QUADRO 12 – DÍVIDAS A RECEBER DE PROPINAS	25
QUADRO 13 – SUBAVALIAÇÃO E SOBRE AVALIAÇÃO DO BALANÇO DE 2000	26
QUADRO 14 – ERROS DE CONTABILIZAÇÃO	27
GRÁFICO 1 – ESTRUTURA DA RECEITA.....	11



Relação de siglas

SIGLA	DESIGNAÇÃO
ABDR	Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados
APCER	Associação Portuguesa de Certificação
AR	Assembleia da Republica
ARS	Administração Regional de Saúde
BES	Banco Espírito Santo
CA	Conselho Administrativo
CBE	Centro de Biomassa para a Energia
CGD	Caixa Geral de Depósitos
CIRC	Código do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Colectivas
CMVMC	Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas
CRUP	Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
DF	Demonstrações Financeiras
DGESUP	Direcção-Geral do Ensino Superior
DGO	Direcção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças
DGT	Direcção-Geral do Tesouro
DL	Decreto-Lei
DLEO	Decreto-Lei de Execução Orçamental
DO	Depósitos à Ordem
DP	Depósitos a Prazo
DR	Diário do Republica
EANP	Encargos Assumidos e Não Pagos
FCTUC	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FSE	Fornecimentos e Serviços Externos
GEF/ME	Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação
GFCO	Sistema de Gestão Financeira e Controlo Orçamental
GRICES	Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior
ICCTI	Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica Internacional
IDARC	Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Centro
IPN	Instituto Pedro Nunes
IUC	Imprensa da Universidade de Coimbra
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LAU	Lei de Autonomia das Universidades
LEDAP	(Associação de Apoio ao) Laboratório de Energética e Detónica
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental
MCES	Ministério da Ciência e Ensino Superior
ME	Ministério da Educação
MF	Ministério das Finanças
NIC	Norma Internacional de Contabilidade
OE	Orçamento do Estado
PF	Plano de Fiscalização
PIDDAC	Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
PMR	Prazo Médio de Recebimento
POC	Plano Oficial de Contabilidade
POCE	Plano Oficial de Contabilidade para o sector da Educação
POCP	Plano Oficial de Contabilidade Público
PRODEP	Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal
QCA	Quadro Comunitário de Apoio
RCM	Resolução do Conselho de Ministros
ROC	Revisor Oficial de Contas
RP	Receitas Próprias
SASUC	Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra
SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade
SNS	Serviço Nacional de Saúde
TC	Tribunal de Contas
UC	Universidade de Coimbra
USD	United States Dólar



Ficha técnica

Ação 02/05 – Auditoria financeira à Universidade de Coimbra – 2000

Coordenação e supervisão

Auditora-Coordenadora – Maria da Conceição de Oliveira Lopes

Auditor-Chefe – Daniel Teixeira Seguro Sanches

Equipa Técnica

Auditora – Natália Roque Ventura ^{a)}

Consultora – Bella Isa Sampaio Rodrigues ^{a)}

Técnicos Verificadores Superiores

– Maria Alexandrina Pires de Carvalho ^{a)}

– Ana Teresa Oliveira Santos ^{b)}

– Sofia Alexandra Passinhas ^{a)}

– Luís Filipe Mota ^{b)}

– José Paulo Louro ^{b)}

– Nuno Martins Lopes ^{b)}

^{a)} Não acompanhou a redacção do relato final.

^{b)} Não participou no trabalho de campo.

	Parág.
INTRODUÇÃO	1 – 15
<i>Âmbito da auditoria</i>	1 – 2
<i>Metodologia e técnicas de controlo</i>	3 – 5
<i>Breve caracterização da entidade</i>	6 – 10
<i>Identificação dos responsáveis</i>	11 – 12
<i>Audição dos responsáveis</i>	13 – 15
OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	16 – 90
<i>Execução orçamental</i>	16 – 18
<i>Disciplina financeira</i>	19 – 23
<i>Sistema de gestão e controlo</i>	24 – 24
<i>Implementação do POC-Educação</i>	27 – 26
<i>Resultados do Exame das Demonstrações Financeiras</i>	30 – 90
BALANÇO	30 – 59
Activo	30 – 51
Capital próprio	53 – 54
Passivo	55 – 59
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	60 – 85
Custos	61 – 69
Proveitos	70 – 85
ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS (EANP)	86 – 90
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	91 - 98
<i>Conclusões</i>	91 - 96
<i>Recomendações</i>	97 – 98
DECISÃO	99 – 102



INTRODUÇÃO

ÂMBITO DA AUDITORIA

1. A acção cujos resultados são objecto do presente relatório foi desenvolvida nos termos do art. 54.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto e ao abrigo do Plano de Fiscalização para 2002, aprovado pela Resolução nº 9/01-2ª Secção do Tribunal de Contas (TC), de 13 de Dezembro de 2001 e incidiu sobre as Demonstrações Financeiras (DF) da **Universidade de Coimbra** (UC) relativas ao exercício de 2000, da responsabilidade do Conselho Administrativo (CA) identificado no ponto 11.
Consubstancia uma auditoria financeira e teve por objectivo a emissão de uma opinião sobre as DF e sobre a legalidade e regularidade das operações que lhe estão subjacentes. Foi feita também a apreciação do estágio actual de implementação do Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação (POCE) (ponto 27).
2. Tendo-se indiciado a existência de operações à margem do orçamento e das DF da UC realizadas por Faculdades da UC, foi desencadeada uma acção de fiscalização específica cujos resultados serão objecto de um relatório autónomo.

METODOLOGIA E TÉCNICAS DE CONTROLO

3. A auditoria foi realizada de acordo com as normas e procedimentos geralmente aceites, acolhidos no "*Manual de Auditoria e de Procedimentos*" aprovado pelo TC, as quais requerem que a mesma seja planeada e executada de forma a poder concluir, com um grau de segurança razoável, sobre se as DF contêm ou não erros e omissões significativos e se as operações que lhes estão subjacentes foram legais e regulares.
4. Incluiu a verificação, por amostragem, da documentação de suporte dos valores constantes do Balanço e da Demonstração de Resultados e respectivos registos contabilísticos, bem como da observância das normas e princípios da contabilidade pública.
5. Os resultados dos trabalhos realizados nas várias áreas consideradas¹, foram sujeitos a confirmação factual pela UC e por entidades sob a tutela do (então) Ministério da Ciência e do Ensino Superior e do Ministério das Finanças, entre outras².

BREVE CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

6. Com origem no "Estudo Geral", constituído pelo Rei D. Dinis em 1 de Março de 1290, a Universidade funcionou, alternadamente, em Lisboa e Coimbra, tendo-se fixado definitivamente nesta cidade em 1537, por decisão do Rei D. João II.
7. Nos termos do art. 1º dos Estatutos da UC³, e em consonância com o art. 1º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro (Lei de Autonomia das Universidades), a Universidade é uma instituição dedicada à criação, transmissão, crítica e difusão da cultura, ciência e tecnologia.
8. É uma pessoa colectiva de direito público que goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar (art. 3º da LAU), que comporta, actualmente, 8 faculdades⁴ e outros serviços e unidades de onde se destacam a Biblioteca Geral, o Arquivo da Universidade, a Imprensa da Universidade, os Museus, os Serviços Centrais, os Serviços Sociais⁵, o Estádio Universitário, o Teatro Académico de Gil Vicente, o Centro de Informática da Universidade de Coimbra e o Centro de Documentação 25 de Abril.
9. As unidades orgânicas podem dispor de autonomia financeira - é o que resulta da conjugação dos artigos 25º e 66º dos estatutos da UC. Em 2000, à excepção da Faculdade de Ciências e Tecnologia

(FCTUC)⁶ as faculdades não tinham concretizado a autonomia financeira, pelo que os movimentos orçamentais, económicos e financeiros que lhes diziam respeito deviam estar integrados nas contas da UC (art. 69º nº 3 dos Estatutos da UC). A partir de 01/01/2003, também a Faculdade de Medicina passou a ter autonomia financeira.

10. São órgãos de governo da UC (art. 35º dos Estatutos) a Assembleia da Universidade, o Reitor, o Senado Universitário e o Conselho Administrativo, competindo a este último a gestão administrativa, patrimonial e financeira da Universidade (cfr art. 26º nº 2 da LAU e art. 49º dos Estatutos da UC).

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

11. A gestão da UC no período decorrido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2000 foi da responsabilidade do CA que apresentava a seguinte composição: (cfr. Quadro 1).

Quadro 1 – Conselho Administrativo da UC – 2000

<i>Responsável</i>	<i>Cargo</i>
Professor Doutor Fernando Manuel da Silva Rebelo	Reitor
Professor Doutor Fernando Jorge Rama Seabra Santos	Vice-Reitor
Dr.ª Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida	Administradora
D. Luísa Maria Bronze de Carvalho Dias Madeira Lopes	Técnica
Hugo Basto Oliveira Alves	Estudante

12. Embora a relação dos responsáveis que instrui a conta de gerência não faça qualquer menção ao representante dos estudantes que, nos termos do artigo 26º da LAU e do art. 48.º nº1 al. d) dos Estatutos da UC, deve integrar o CA, confirmou-se que o mesmo participou na gestão financeira da UC durante a gerência em apreço⁷.

AUDIÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

13. Nos termos e para os efeitos do art. 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foi enviado o relato dos auditores a cada um dos elementos que integraram o CA da Universidade em 2000, bem como ao actual CA, na pessoa do respectivo Presidente.

A resposta conjunta subscrita pelos membros do CA⁸ acima identificados - com excepção do representante dos alunos que não apresentou qualquer alegação - integra o anexo II deste relatório. A mesma foi devidamente apreciada e considerada nas conclusões, sendo feitas citações pontuais no texto. Juntam-se, no mesmo anexo, os ofícios recebidos em sede da confirmação factual uma vez que naquela resposta se faz remissão ou referência para os mesmos.

14. Os responsáveis salientam que a auditoria decorreu num período em que se verificaram muitas mudanças em matéria de gestão financeira, nomeadamente a implementação do Plano Oficial de Contabilidade para o sector da Educação (POCE) – sob a plataforma SAP/R3 – o início do desenvolvimento da contabilidade analítica, do inventário de bens móveis e imóveis e correspondente avaliação, as alterações legislativas e estruturais ocorridas e o processo de certificação de gestão da qualidade. Acrescentam que *“...a UC tem absorvido e liderado o contexto de mudança em que vive o ensino superior e ... a realidade da UC no ano de 2000, com os seus sistemas agora obsoletos, faz parte de um passado já distante, embora tenham decorrido apenas pouco mais de três anos”*⁹.

O TC regista, com apreço, o esforço, entretanto, desenvolvido pelos responsáveis da UC no sentido de ultrapassar as deficiências evidenciadas ao longo da auditoria.

15. Expressa-se ao CA da Universidade, designadamente aos Senhores Reitores, à Senhora Administradora e à então Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, bem como aos demais



dirigentes e técnicos envolvidos na auditoria, o apreço do Tribunal pela disponibilidade revelada e pela colaboração prestada no decurso da acção.

OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

16. O orçamento inicial da UC para 2000 cifrou-se em 13 017 564 contos, tendo o orçamento corrigido atingido os 16 888 479 contos. [Quadro 2]

Quadro 2 – Execução Orçamental da Receita

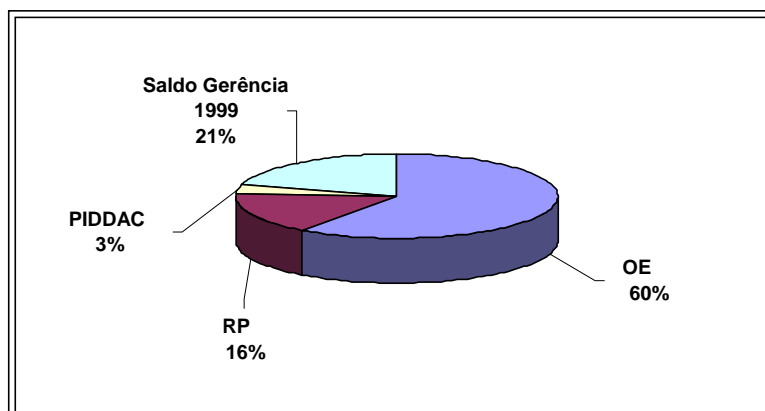
Unidade: contos

	Orçamento inicial	Saldo Gerência anterior (1999)	Orçamento corrigido	Executado	%
Total OE	9 355 017	798 105	10 488 718	10 488 718	100,0%
<i>Contrato Programa 10</i>	350 000	499 302	849 302	254 771	
Total RP	2 660 697	2 497 976	5 326 352	5 102 844	95,8%
Total PIDDAC	1 001 850	71 559	1 073 409	574 109	53,5%
Total orçamento	13 017 564	3 367 640	16 888 479	16 165 671	

Fonte: Orçamento de 2000 da UC e respectivas alterações e Mapa da conta de gerência de 2000.

17. A receita total da UC foi de cerca de 16,1 milhões de contos. Os saldos da gerência anterior contribuíram em 21% para a receita global do ano, as verbas do OE com 60% e as receitas próprias representam 16%. [Gráfico 1].

Gráfico 1 – Estrutura da Receita



18. A UC efectuou despesas no valor de 12 206 376 contos, representando as despesas correntes 91,2% daquele valor, conforme demonstra o Quadro 3.

Quadro 3 – Execução Orçamental da Despesa

Unidade: contos

Despesa	Orçamento Corrigido	Execução	Estrutura %	taxa de execução
Correntes	13.849.970,00	11.127.920,00	91,2%	80,3%
- Pessoal	8.812.886,00	8.622.984,00		
- Aquisição Bens e Serviços	3.753.663,00	2.110.793,00		
- Transferências	561.826,00	363.837,00		
- O. Despesas	721.595,00	30.306,00		
Capital	1.965.100,00	625.174,00	5,1%	31,8%
- Bens Capital	1.965.100,00	625.174,00		
PIDDAC	1.073.409,00	453.282,00	3,7%	42,2%
Total Despesa	16.888.479,00	12.206.376,00	100,0%	72,3%

As despesas correntes atingiram uma execução de cerca de 80% face ao orçamento corrigido, enquanto que as de capital ficaram aquém dos 32%. A taxa de execução do PIDDAC quedou-se nos 42,2 %¹¹.

19. A UC requisitou a totalidade dos duodécimos apesar de existirem saldos da gerência anterior no valor não negligenciável de cerca de 3,3 milhões de contos (sem PIDDAC). No final da gerência o saldo de encerramento rondou os 3,8 milhões de contos (sem PIDDAC) representando um acréscimo de 17,6% [Quadro 3].

Quadro 3 – Variação dos Saldos de Gerência

Unidade.: contos

	Saldo da gerência anterior -	Saldo para a gerência seguinte	Variação	
			Valor (em contos)	Em %
OE	798.105	934.002	135.897	17,0%
PIDDAC	71.559	120.827	49.268	68,8%
Receitas Próprias	2.497.976	2.904.466	406.490	16,3%
Total	3.367.640	3.959.295	591.655	17,6%

20. Tais dados indiciam que a UC não observou, durante a gerência de 2000, as regras da disciplina orçamental aplicável aos serviços com autonomia financeira, a seguir indicadas:

- Os serviços só podem requisitar as importâncias que forem estritamente indispensáveis – art.10º n.º1 do DL n.º 70-A/2000, de 5 de Maio;
- As despesas devem ser cobertas prioritariamente pelas receitas provenientes dos saldos integrados e só no excedente pelas dotações inicialmente inscritas em “transferência do OE” – art. 10º n.º 6 do mesmo decreto-lei; e,
- Os serviços só podem utilizar as dotações inscritas no OE após esgotadas as suas receitas próprias não consignadas a fins específicos – art. 22º do DLEO¹².

21. A UC sobre a matéria veio tecer, em síntese, os seguintes comentários:

- “O funcionamento normal da UC envolve encargos de tal ordem que a requisição de fundos é efectuada para fazer face aos compromissos assumidos, independentemente dos saldos existentes, os quais (...) são indicados mensalmente nos mapas da requisição de fundos e, deste modo, do conhecimento dos Órgãos de tutela”¹³;*
- O sistema de cabimentação prévia das despesas com o pessoal – em que alguns processos têm uma tramitação administrativa morosa – gera, no final de cada ano, montantes elevados em cabimentos cujos processos ainda estão em curso, dando origem a saldos avultados;
- A instituição utiliza prioritariamente as verbas do OE porque procura afectar as receitas próprias ao aumento da qualidade do ensino ¹⁴.

Apesar das justificações apresentadas, a UC deve diligenciar pela observância da disciplina orçamental citada que é aplicável às Universidades e aos FSA, em geral.

22. Em 2000, a UC não procedeu à abertura de qualquer conta junto do Tesouro ¹⁵ contrariando o princípio da unidade de tesouraria do Estado constante do DL n.º 191/99, de 5 de Junho¹⁶.

O preâmbulo do DL n.º 191/99 refere as preocupações que levaram à produção do diploma legal, a saber, a unidade de tesouraria e a optimização da gestão global dos fundos públicos e particularmente dos excedentes e disponibilidades de tesouraria¹⁷.

Não obstante a norma transitória contida no artigo 50º n.º 3 daquele diploma legal (que diferiu por um prazo de 3 anos – até 2002 – aquela obrigatoriedade de utilização de contas no Tesouro) e o argumento de as Universidades não estarem sujeitas aos ditames das Resoluções do Conselho de Ministros por força da sua autonomia, os serviços públicos devem ser sensíveis às preocupações de rigor orçamental e de estabilidade impostas pela União Europeia e aderir às soluções propostas quer por via legal, quer por via administrativa.



A DGT veio informar sobre as diligências realizadas¹⁸ (a maioria das quais após a gerência em análise) no sentido de sensibilizar as Universidades para a necessidade de utilização do Tesouro enquanto “Banco do Estado”.

Só em 2002¹⁹ a UC procedeu à abertura de duas contas bancárias na DGT ²⁰, sendo que apenas uma apresenta movimentos nesse exercício²¹ e as disponibilidades nela creditadas foram transferidas de imediato para outra conta bancária. Esta prática retira eficácia às medidas adoptadas - quer legislativas, quer administrativas - com o intuito de centralizar os excedentes e as disponibilidades dos serviços no Tesouro.

23. O exame das alterações orçamentais evidenciou atrasos nas comunicações das decisões da entidade competente (11ª Delegação) à UC, da responsabilidade do GEF/ME e DGO/MF^{22 23}. A 3.ª alteração orçamental relativa a verbas do OE e a Contas de Ordem, no valor de 429.258 contos foi remetida pela UC, em 22/05/2001, já após a entrega da Conta de Gerência de 2000 no TC²⁴.

As situações analisadas evidenciam uma falta generalizada de disciplina no processo de alterações orçamentais.

SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO

24. Embora se tenha constatado que a UC possuía, em 2000, um modelo contabilístico moldado no POC (adoptado em 1993), a escrituração da actividade financeira não era efectuada de forma integrada, de modo a relacionar a contabilidade patrimonial com a contabilidade de caixa e a assegurar o controlo orçamental. O sistema contabilístico *GFCO – Sistema de Gestão Financeira e Contabilidade Orçamental*, então utilizado, não permitia evidenciar de forma dinâmica os movimentos ocorridos nas dotações orçamentais (alterações orçamentais e antecipações de duodécimos) nem a dotação corrigida de cada rubrica, sendo o controlo orçamental efectuado separadamente.²⁵
25. O Plano Oficial da Contabilidade Pública (POCP) aprovado pelo DL nº 232/97, de 3 de Setembro²⁶, não chegou a ser adoptado porquanto se anunciava a publicação do POCE.
26. Mais recentemente, a UC implementou o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) nas áreas de Gestão de Recursos Humanos e de Gestão Administrativa e Financeira, tendo merecido a certificação pela APCER em 10/04/2003²⁷. De acordo com os responsáveis “*O Sistema de Gestão da Qualidade, pelas suas características, está a contribuir para o reforço dos mecanismos de controlo da UC*”²⁸.

IMPLEMENTAÇÃO DO POC-EDUCAÇÃO

27. A UC alterou o seu sistema contabilístico em 2002, ano em que adoptou o POCE apoiado na aplicação informática SAP/R3²⁹. Segundo os responsáveis³⁰, esta aplicação e o novo plano de contas representaram melhorias generalizadas, quantitativa e qualitativamente, em relação ao anterior sistema³¹.
28. A UC veio informar que remeteu à Direcção-Geral do Património, em 22/01/2003, uma 2ª listagem dos bens afectos ao desempenho das suas atribuições e competências, a fim de ser concluída a transferência para o seu património dos bens do domínio privado do Estado, prevista no nº 2 do artigo 13º do DL 252/97, de 26 de Setembro. Só depois de finalizado este processo poderá proceder à alteração dos registos prediais respectivos e à correspondente contabilização³².
29. Nos termos do n.º 3 do art. 6º da Portaria n.º 794/2000, de 20 de Setembro, a consolidação é obrigatória para as universidades a partir de 2002³³. A UC ³⁴ previa elaborar, pela primeira vez, a consolidação das DF relativamente ao exercício de 2003, o que não se veio a verificar³⁵.



RESULTADOS DO EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

BALANÇO

ACTIVO

30. Para melhor compreensão dos pontos seguintes reproduzem-se aqui os dados do Activo constantes do Balanço da UC em 31/12/2000, fazendo-se referência aos pontos do relatório em que são abordadas as respectivas contas.

Quadro 4 – Balanço (Activo) em 31 de Dezembro de 2000

Unidade: contos

Conta	Pontos relatório	2000			1999	Variação 2000/1999	Variação %	
		Activo bruto	Amortizações e provisões	Activo líquido	Activo líquido			
Activo Imobilizado:								
42	31 / 52	15.556.861	2.556.042	13.000.819	11.084.492	1.916.327	17,3%	
Imobilizações Corpóreas:								
44	35	2.037.285		2.037.285	3.578.018	-1.540.733	-43,1%	
Imobilizado em curso								
		17.594.146	2.556.042	15.038.104	14.662.510	375.594	2,6%	
Obras em curso								
Investimentos Financeiros:								
41	37							
411		Partes de capital	39.850		39.850	37.850	2.000	5,3%
412		Obrigações e títulos de participação	23.000		23.000	23.000	0	0,0%
415		Outras aplicações financeiras	212.008		212.008	5.000	207.008	4140,2%
		274.858	0	274.858	65.850	209.008	317,4%	
Circulante:								
Existências:								
32	44	4.163		4.163	0	4.163	416200,0%	
Mercadorias								
		4.163	0	4.163	0	4.163	416200,0%	
Dívidas de terceiros - Curto prazo								
21	45							
24		Cientes c/c	341.958		341.958	319.073	22.885	7,2%
26		Estado	16.372		16.372	17.922	-1.550	-8,6%
		Devedores diversos	415.874		415.874	435.188	-19.314	-4,4%
		774.204	0	774.204	772.183	2.021	0,3%	
Depósitos bancários e caixa								
14	50							
12		Outros depósitos bancários	91		91	91	0	0,0%
11		Depósitos à ordem	4.134.139		4.134.139	3.466.193	667.946	19,3%
	Caixa	68.024		68.024	148.731	-80.707	-54,3%	
		4.202.254		4.202.254	3.615.015	587.239	16,2%	
27	51							
273		Acréscimos e diferimentos	96		96	0	96	9500,0%
		Acréscimo de custos	95		95	0	96	9500,0%
Total do Activo		22.849.721	2.556.042	20.293.679	19.115.558	1.178.121	6,2%	

Imobilizado Corpóreo

31. O imobilizado da UC não se encontra integralmente reflectido nas DF porquanto não engloba os bens adquiridos anteriormente a 1993 (conforme indica o Relatório de Gestão de 2000) nem todos os bens do domínio privado do Estado afectos à actividade da UC³⁶.
32. Foi classificado em Imobilizado Corpóreo o auto de medição nº 10 relativo à empreitada “*Interceptor de esgotos do Pólo IP*”, no valor de 7 531 557\$00, pago em 10/07/2000 (factura nº 58, de 31/03/1999), quando da natureza da operação se infere tratar-se de uma obra em curso e, por isso, a classificar na conta 44 – **Imobilizado em curso**. Os documentos analisados não permitem concluir que a obra terminou e entrou em funcionamento em 2000.



33. Foram contabilizadas e pagas em 2000, facturas recebidas em 1999, no montante de 51 338 625\$00 (7 531 557\$00 referidos no ponto anterior e 43 807 068\$00 relativos à factura nº 760017 da Edifer, emitida em 31/07/1999, e referente à Construção do edifício de engenharia civil da UC). Deste modo, ficou afectado, para menos, o saldo inicial das contas de imobilizado corpóreo, imobilizado em curso e de fornecedores de imobilizado.³⁷
34. A conta 42 não reflecte as aquisições cujos encargos foram assumidos em 2000, mas não pagos no ano (ponto 86) e, bem assim, as eventualmente efectuadas pelas faculdades em resultado da aplicação directa de fundos públicos (ponto 76 e ss).

Imobilizações em Curso

35. Foi contabilizado, incorrectamente, na conta 44 – Imobilizações em curso o valor de 73 490 251\$00 referente a juros de mora devidos por decisão do Tribunal, relativos a facturas de trabalhos a mais realizados de 1994 a 1997, na empreitada de remodelação do Teatro Académico de Gil Vicente, quando a natureza da transacção aconselharia a utilização da 69 – Custos extraordinários³⁸.
36. Deveriam ter sido transferidas para a conta 42 - Imobilizado corpóreo, durante o ano de 2000, obras concluídas neste ano [Quadro 5], no montante de 15.222.380\$00, contabilizadas como estando em curso à data de 31/12/2000. Desta forma, as contas 44 – Imobilizações em curso e 42 - Imobilizado corpóreo encontram-se, respectivamente, sobre e subvalorizada, no mesmo valor.

Quadro 5 – Obras concluídas em 2000 não transferidas para Imobilizado corpóreo

Unidade: Esc

Doc. N.º	Empreitada	Auto de medição	Valor	Último Pagamento/ Conclusão	Auto recepção provisório	Data transf.ª conta 42
9 642	Instalação de sistema de utilização do serviço Ecovia	Único	5 528 554\$00	31/08/2000	Desconhecido	2002
15 658	Trabalhos de construção civil e instalação eléctrica – Colégio de S. Pedro	Único	931 035\$00	26/01/2001	Desconhecido	2002
766	Ampliação do 4º piso do Bloco de Ensino da Faculdade de Economia, para construção de 2 salas de aula	5º e último	8 762 791\$00	06/03/2000	16/02/2000	2002
TOTAL			15 222 380\$00			

A justificação apresentada pela UC³⁹ e os elementos disponíveis não são de natureza a alterar a posição acima expandida.

Investimentos Financeiros

Fundos de Investimento – Fundação Sasakawa

37. A conta 41 – Investimentos financeiros apresenta um significativo acréscimo relativamente ao ano anterior - superior a 300% - resultante da integração do Fundo Sasakawa⁴⁰ e do resgate de títulos para atribuição de bolsas, no valor de 12 018 583\$00, que só passaram a ser reflectidos nas DF a partir de 2000, pelo valor de 218 879 452\$00 (cálculo do fundo reportado a 31/12/99).
38. Atendendo à cotação do dólar em 29/12/00, verifica-se que, nessa data, o fundo valia 205.145.931\$00 e não os 206.860.869\$00 contabilizados⁴¹. Tal facto aconselhava a constituição de uma provisão para aplicações financeiras⁴² (conta 49) pelo valor de 1.714.938\$00, de acordo com o princípio contabilístico da prudência, o que não foi feito pela UC.

Associações privadas sem fins lucrativos

39. Em 2000, a UC tinha contabilizada uma participação na Associação de Apoio ao Laboratório de Energética e Detónica (LEDAP) pelo valor de 5 000 contos, pago em 26/07/1996. Posteriormente,

a UC veio reconhecer que o valor desta participação era superior e afirmar que a conta não contempla uma participação no valor de 15.000.000\$00⁴³, que remonta ao ano de 1991⁴⁴. O valor da participação constante das DF encontra-se, assim, subavaliado naquele montante. Em sede de contraditório, a UC veio informar que a importância de 15 000 000\$00 relativa ao LEDAP foi, entretanto, contabilizada no ano de 2004⁴⁵.

40. Do exame efectuado sobre o valor da participação da UC no Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Centro (**IDARC**), constatou-se que foi contabilizado o valor de 600 cts. (300 cts. a título de quota e outro tanto a título de constituição de fundo de reserva), pago em 23/08/1996.

O registo na **conta 41 – Investimentos financeiros** mostra-se incorrecto porquanto deveria ter sido afectada a classe de custos do exercício. A UC veio informar ter já regularizado a situação em 2004⁴⁶. Por outro lado, contrariamente ao tratamento contabilístico dado às situações análogas, esta conta não reflecte a participação no capital associativo inicial desta entidade privada no valor de 200 cts.

41. Em 2000, a UC tinha registado na sua contabilidade uma participação no **IPN** de 30 000 cts. - 8 000 cts. pagos em 14/01/1994 e 22 000 cts. em 31/01/1995⁴⁷ - enquanto que nas contas do Instituto a participação da UC está registada por 20 000 contos. A UC indica que esta divergência *“...resulta de uma decisão tomada em Assembleia Geral do IPN de 08.05.1995, onde se decidiu pela contabilização da participação da UC numa conta de Reservas, ficando prevista a sua incorporação no capital associativo.*
42. Acresce que, em 2000, não foi contabilizado o aumento da participação da UC, no valor de 5 000 contos, decorrente da constituição do direito de superfície sobre o terreno sito no Pólo II⁴⁸, a favor do IPN, situação que viria a ser regularizada contabilisticamente em 2002⁴⁹.
43. A participação da UC na Associação Centro de Biomassa para a Energia – **CBE** – no valor de 500 cts não foi contabilizada e conseqüentemente não está reflectida nas DF, encontrando-se a **conta 41** subavaliada neste montante. A situação foi regularizada em 2002, conforme referido pela UC e confirmado no balancete junto à conta deste ano remetida ao TC.

Existências – Mercadorias

44. A **conta 32 - Mercadorias**⁵⁰ não se encontra regularizada uma vez que não foram efectuados quaisquer movimentos a crédito - pois não foram registadas nem a saída de mercadorias por via de vendas ou regularizações efectuadas, nem a correspondente contrapartida de custos - e a UC não realiza contagens físicas⁵¹.

Não se encontram contabilizados nesta conta o fundo livreiro e material de papelaria inventariados à data da transferência da exploração da Livraria, dos SASUC para a UC, em 29/09/00, pelo valor de 3.614.463\$00, nem a saída de mercadorias por via das vendas efectuadas⁵². Não obstante se afigurar que estes valores não serão muito elevados⁵³ estas situações põem em causa a integralidade dos registos e o saldo constante do Balanço.

Dívidas de terceiros – clientes

45. Das verificações efectuadas com vista à confirmação do saldo de clientes constatou-se que o sistema contabilístico implementado não permitia a extracção de balancete de dívidas a receber, por antiguidade de saldos⁵⁴.

De entre as deficiências de controlo detectadas nesta área, contam-se as seguintes:

- Ausência de controlo dos créditos sobre terceiros com o conseqüente deslizamento dos prazos de recebimento⁵⁵;
- Não confirmação de saldos junto dos clientes;



- Não realização de quaisquer acções sobre os clientes que não efectuam o pagamento atempado⁵⁶;
 - Não relevação contabilística de créditos de cobrança duvidosa, nem constituição das correspondentes provisões⁵⁷;
 - Registos contabilísticos efectuados tardiamente muitas das vezes devido à morosidade na entrega da documentação pelas faculdades ⁵⁸.
46. Foram detectadas regularizações, em facturas emitidas pelas Faculdades de Medicina e Farmácia, no montante de 2.352.098\$00, correspondentes a rectificações por parte dos clientes (organismos do Ministério da Saúde), que efectuaram pagamentos superiores ou inferiores ao montante facturado, sem que a UC dispusesse de elementos para proceder à respectiva confirmação e aceitação⁵⁹.

Disponibilidades

Fundos permanentes

47. Do exame realizado aos fundos permanentes⁶⁰ verificou-se que não foram repostos 3 saldos, de 2000, no valor total de 9.346.254\$00⁶¹ Nos casos em que os responsáveis pelos fundos permanentes não repõem os saldos, no final do ano, é efectuada uma regularização contabilística, autorizada pelo CA da UC. Desta forma, as contas que devem relevar os movimentos ocorridos nos fundos atribuídos (conta 2682004) não evidenciam o incumprimento relativo à não entrega dos saldos.

Fundos de maneió

48. Não obstante existir um regulamento sobre fundos de maneió, estes suportam despesas sem carácter de urgência ou inadiável (e.g. assinaturas anuais de jornais e revistas). Acresce que não são observados os prazos para apresentação dos documentos de despesa⁶² nem a data limite para a liquidação dos fundos de maneió.

Depósitos à ordem

49. Com referência a 31/12/2000⁶³, os saldos das numerosas contas bancárias da UC⁶⁴, no valor de 4 134 138 725\$00, representam meios de pagamento existentes nas instituições de crédito em nome da Universidade e encontram-se adequadamente classificados no Balanço. Não obstante, há a apontar as seguintes deficiências:
- a) As reconciliações bancárias permitem concluir que não foram contabilizados recebimentos e pagamentos, respectivamente no valor de 44.656.566\$20 e de 19.706.836\$60⁶⁵.
 - b) O Balancete inclui contas bancárias cuja titularidade não era da UC, pois tinham sido transferidas, em 30/05/94, para a Faculdade de Ciências e Tecnologia e não inclui outras que estão a ser objecto de análise e relatório autónomo;
 - c) O sistema informático da UC só permitia reflectir no Balancete as contas bancárias que em 2000 tivessem movimentos, deixando de fora as contas bancárias que não tiveram movimentos e que apresentavam saldo nulo.

Depósitos a Prazo e Fundos de Investimento Mobiliário

50. Foi apurada a existência de depósitos a prazo e participações em fundos de investimento mobiliário constituídos pelas Faculdades, no montante global de 159 882 400\$70, não contabilizados pela UC⁶⁶ [Quadro 6]. As DF da UC encontram-se, assim, subavaliadas pelo mesmo valor.

Quadro 6 – Aplicações não relevadas nas DF da UC a 31/12/2000

Unidade: Esc

Faculdade	Depósitos a Prazo	Fundos de Investimento Mobiliário	TOTAL
Medicina	55.880.000,00	25.201.516,30	81.081.516,30
Economia	5.000.000,00	6.059.757,00	11.059.757,00
Direito	5.800.000,00	0,00	5.800.000,00
Letras	61.941.127,40	0,00	61.941.127,40
Total	128.621.127,40	31.261.273,30	159.882.400,7

Acréscimos e diferimentos (activos)

51. A UC procedeu à especialização do custo relativo à atribuição do Prémio Latim Medieval⁶⁷, que no ano de 2000 (primeiro ano em que o prémio foi atribuído) atingiu o montante de 96 contos⁶⁸. No entanto, esta contabilização afigura-se incorrecta, na medida em que, sendo o montante do prémio a atribuir um custo do exercício de 2000, e a correspondente despesa realizada no exercício seguinte, deveria ser contabilizada (a débito) numa conta de custos por contrapartida (a crédito) da **conta 27.3 – Acréscimo de Custos**, conta esta de Passivo. Esta última, seria anulada no exercício seguinte aquando da atribuição do prémio (despesa) por contrapartida da **26.8.9 – Credores Diversos**. Assim, foi incorrectamente debitada a **conta 27.3 – Acréscimo de Custos** e subavaliados os custos em igual montante.

Amortizações e Provisões

52. Em consequência de não se encontrar concluído, em 2000, o processo de inventariação dos bens móveis e imóveis da UC, não se encontravam reflectidas nas DF as respectivas amortizações. Os resultados da UC encontram-se, por esse facto, afectados por valor não quantificável. Além disso, a UC não seguiu uma política adequada de provisões para riscos de perdas de valor de activos (cfr. pontos 65 a 69).

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO

53. Para maior clareza dos pontos seguintes reproduzem-se aqui os dados do Capital Próprio e Passivo constantes do Balanço da UC em 31/12/2000, fazendo-se referência aos pontos do relatório em que são abordadas as respectivas contas.

Quadro 7 – Balanço (Capital Próprio e Passivo) em 31/12/2000 – UC

Unidade: contos

Conta	Pontos relatório	2000	1999	Var. 2000/1999	Var. %
Capital Próprio e Passivo					
Capital Próprio:					
	54				
57 Reservas especiais		1.148.244,59	914.846,14	233.398,45	25,5%
59 Resultados transitados		14.904.539,72	14.628.080,08	276.459,64	1,9%
88 Resultados líquidos		137.832,84	405.950,14	-268.117,30	-66,0%
Total do Capital Próprio		16.190.617,16	15.948.876,36	241.740,80	1,5%
Passivo:					
Dívidas a terceiros - Curto prazo					
	55 / 86				
142 Outros depósitos bancários -Depósitos garantias		5.435,55	7.010,90	-1.575,35	-22,5%
22 Fornecedores	55 / 86	21,6		21,6	2060,0%
24 Estado e outros entes públicos		62.945,93	70.161,76	-7.215,83	-10,3%



Conta	Pontos relatório	2000	1999	Var. 2000/1999	Var. %
26 Outros devedores e credores		2.502,76	1.183,45	1.319,31	111,5%
Total do Passivo		70.905,84	78.356,11	-7.450,27	-9,5%
27 Acréscimos e diferimentos				0	
273 Acréscimo de custos	58	1.175.897,80	1.135.012,47	40.885,33	3,6%
274 Proveitos diferidos	59	2.856.258,84	1.953.313,41	902.945,43	46,2%
		4.032.156,64	3.088.325,88	943.830,76	30,6%
Total do Passivo		4.103.062,49	3.166.681,98	936.380,51	29,6%
Total do Capital Próprio e do Passivo		20.293.679,65	19.115.558,34	1.178.121,31	6,2%

CAPITAL PRÓPRIO

54. Não obstante terem sido obtidas as necessárias justificações e correcções por parte da UC, em sede de confirmação factual, considera-se que a informação contida no ABDR de 2000 (nota 40⁶⁹), relativa às **contas 57 – Reservas Especiais e 59 – Resultados transitados** se mostra insuficiente por não conter qualquer explicitação e justificação dos movimentos ocorridos no exercício, em cada uma das respectivas sub contas.

PASSIVO

Dívidas a terceiros

Fornecedores

55. A análise das contas de fornecedores e outros credores permitiu constatar:
- A existência de um saldo credor, a favor da UC, no montante de 115.071\$00, sem reflexo contabilístico;
 - A não contabilização do montante de 1.722.762\$00 relativo a dívidas a fornecedores que acresce ao mencionado infra no ponto 87.
56. O saldo da **conta 2689 – Credores Diversos**, no valor 278 600\$00, diz respeito a dois documentos de cobrança pagos em 31/01/01, no período complementar de 2000. Tendo o pagamento ocorrido na gerência, não deveria figurar como valor em dívida no Balanço a 31/12/00.
57. A **conta 22 - Fornecedores** foi afectada com valores relativos a fornecimentos de imobilizado que deveriam afectar a **conta 261 – Fornecedores de Imobilizado** em cerca de 80.000 cts. Esta situação não influencia, em termos globais, o saldo da classe de Terceiros, mas afecta os valores acumulados dos movimentos das **contas 22 - Fornecedores c/c e 261 – Fornecedores de Imobilizado**, tornando menos transparentes as DF da Universidade⁷⁰.
- O saldo desta conta não reflecte a globalidade das responsabilidades da UC, assumidas perante terceiros, relativas a fornecimentos de bens e serviços, conforme consta do ponto 86.



Acréscimos e diferimentos (passivos)

Acréscimos de custos – Encargos com férias e subsídio de férias

58. A estimativa relativa a encargos com férias, respeitante a custos do exercício de 2000 e que só foram pagos no ano seguinte, foi insuficiente em 1 606 785\$00. Tal deveu-se ao facto de não se ter atentado aos efeitos dos aumentos salariais sobre as contribuições para a Segurança Social e a ter-se considerado, apenas, um mês destes mesmos encargos.

Proveitos diferidos

59. A UC observou o princípio da especialização do exercício no que se refere aos subsídios provenientes do PIDDAC, PRODEP e às transferências do OE (Capital), destinados a investimento em bens amortizáveis, tendo utilizado para o efeito a conta 27.4 – Proveitos diferidos – Subsídios ao investimento.

O montante de 2 801 416 cts. que integra o saldo da mesma conta – no valor de 2 856 259 cts. – respeita a subsídios ao investimento, recebidos em 1999 e 2000, que serão reconhecidos como proveitos, proporcionalmente às amortizações do imobilizado adquirido.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

CUSTOS E PROVEITOS

60. Para melhor compreensão, reproduz-se a Demonstração de Resultados da UC em 31/12/2000, fazendo-se referência aos pontos do relato em que são abordadas as contas correspondentes.

Quadro 8 – DR de 2000 e evolução 1999/2000

Unidade: Contos

CONTAS	Pontos do Rel.	2000	1999	Var 2000/99	
				Valor	%
CUSTOS E PERDAS					
61	CMVMC	293.391	312.235	-18.844	-6,0%
62	FSE	1.685.759	1.669.927	15.832	0,9%
63	Impostos	99	3.464	-3.365	-97,1%
64	Custos com pessoal	8.668.214	8.050.839	617.375	7,7%
65	Outros custos perdas operacionais	371.014	441.994	-70.980	-16,1%
66	Amortizações do exercício	52 683.260	549.258	134.001	24,4%
67	Provisões do exercício	65 0	0	0	
	Custos operacionais (A)	11.701.737	11.027.717	674.019	6,1%
68	Custos e perdas financeiras	1.192	6.779	-5.587	-82,4%
	(C)	11.702.929	11.034.496	668.432	
69	Custos e perdas extraordinárias	41.329	63.995	-22.666	-35,4%
	(E)	11.744.258	11.098.491	645.766	
88	Resultado líquido	137.833	405.950	-268.117	-66,0%
	Soma	11.882.091	11.504.441	377.649	3,3%
PROVEITOS E GANHOS					
71	Vendas	35.826	35.162	664	1,9%
72	Prestação de serviços	70 1.387.078	1.240.087	146.991	11,9%
73	Proveitos suplementares	684	1.755	-1.071	-61,0%
74	Subsídios à exploração	75 9.959.773	9.750.568	209.205	2,1%
75	Trabalhos para a própria empresa	0	0	0	
76	Outros prov. e ganhos operacionais	133.917	164.242	-30.325	-18,5%
	Proveitos operacionais (B)	11.517.278	11.191.814	325.464	2,9%
78	Proveitos e ganhos financeiros	167.981	137.678	30.303	22,0%
	(D)	11.685.259	11.329.492	355.767	
79	Proveitos e ganhos extraordinários	196.832	174.951	21.881	12,5%
	(F)	11.882.091	11.504.443	377.648	
	Soma	11.882.091	11.504.443	377.648	3,3%
	Resultados operacionais (B-A)	-184.459	164.097		
	Resultados financeiros (D-B)-(C-A)	166.789	130.899		
	Resultados correntes (D-C)	-17.670	294.996		
	Resultado líquido do exercício (F-E)	137.833	405.952		



CUSTOS

Fornecimentos e Serviços Externos

61. Foram incorrectamente relevados na **Conta 62 – Fornecimentos e serviços externos**, três facturas relativas a fornecimentos de serviços que, pela sua natureza, deveriam ter afectado a **conta 44 – Imobilizações em curso** e que perfazem o montante de 7.783.686\$00 [Quadro 9].

Quadro 9 – Imobilizações em curso incorrectamente classificadas

Unidade: Esc

Doc.	Conta	Designação	Descrição do bem / trabalho realizado	Valor
7601	62229	Honorários	Projecto de execução do edifício da residência II do Pólo II da UC	4.914.000
11763	629009	Outros Fornecimentos e Serviços	Cópias heliográficas – construção da Unidade pedagógica central e construção da residência II do Pólo II	341.250
9276	62232	Conservação e Reparação	Remodelação da casa das Ardenas – Auto de medição n.º 3	2.528.436
Total				7.783.686

Estas situações traduzem uma sobrevalorização dos **custos**, e uma subvalorização da **conta 44 – Imobilizado em Curso**, no montante de 7 783 686\$00⁷¹.

62. A conta de FSE não reflecte todos os custos em que a UC incorreu em 2000, uma vez que não inclui os valores relativos a encargos assumidos e não pagos (cfr. ponto 86) e os gerados nas faculdades em resultado da aplicação directa de fundos públicos – apoios recebidos e receita própria [ponto 75 e 76].

Outros Custos Operacionais – Apoios Concedidos

63. Sobre os beneficiários da maioria dos apoios concedidos no âmbito da Pró-Reitoria para a Cultura impendia a condição de apresentarem os documentos justificativos das despesas realizadas⁷². Apenas relativamente a cerca de 12% das decisões de atribuição de apoios (num total de 78), correspondentes a 6% do valor total dos apoios concedidos, foram apresentados os documentos justificativos da despesa. Veio a concluir-se que a não verificação daquela condição não foi factor impeditivo da atribuição de novos apoios aos beneficiários faltosos. Desta forma, não ficou assegurada a utilização dos subsídios atribuídos nos fins a que os mesmos se destinavam⁷³.
64. A publicação, em 18/04/01, da listagem dos subsídios atribuídos pela UC no segundo semestre de 2000, em cumprimento da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, não observou o prazo legal⁷⁴. Para além disso, as listagens analisadas não indicavam a entidade decisora nem a data da decisão. Não obstante a UC ter indicado⁷⁵ que iria ter em atenção estes aspectos nas futuras publicações dos apoios concedidos, tal não parece ter sucedido consideradas as publicações relativas ao 2.º semestre de 2003 (DR, II S, n.º 100, de 28/04/2004) e ao 1.º semestre de 2004 (DR, II S, n.º 243, de 15/10/2004). Tais situações, que têm tido um carácter continuado, assumem repercussões negativas ao nível da transparência dos actos administrativos envolvidos.

Provisões

Provisões para cobranças duvidosas

65. Nas contas de 2000 não foram criadas provisões nem se encontrava definido qualquer critério relativo à criação das mesmas, com excepção do disposto no Regulamento de Contabilização das Propinas⁷⁶.

66. A conta 2684 - Devedores Diversos – Propinas regista um montante em dívida de 379.970.953\$00, apresentando os balancetes analíticos uma divisão por antiguidade de saldos de 1992/93 a 2000/01. Segundo os mesmos, cerca de 87% daquele saldo tem uma antiguidade superior a 1 ano⁷⁷, pelo que, nos termos do referido Regulamento, deveria ter sido constituída a respectiva provisão⁷⁸.
67. Relativamente à conta 21 – Clientes c/c, cujo saldo ascendia a 341 958 387\$00, não foi possível, dada a insuficiência do sistema de informação contabilístico, conhecer a antiguidade das dívidas e a sua desagregação por entidades públicas e entidades privadas. A UC veio informar que de acordo com um levantamento efectuado em 2002 a maioria da dívida era relativa a entidades públicas e, nessa parte, não era provisionável.
68. Devido às insuficiências da informação produzida (inexistência de balancetes por antiguidade de saldos e inexistência de qualquer estimativa de riscos em relação aos créditos sobre terceiros) e à não apreciação da existência de créditos incobráveis, não foi possível, em auditoria, determinar quantitativamente as implicações financeiras da não constituição destas provisões pela UC.

Provisões para Depreciação de Existências

69. A UC não definiu qualquer critério de valorimetria ou sistema de inventário para esta área, nem efectuou contagens físicas, pelo que não foi possível apurar a eventual necessidade de criação de provisões. Refira-se, no entanto, que mesmo em tal caso, o impacto nas DF seria mínimo, dada a reduzida expressão financeira dos valores em causa (0,02% do Activo).

PROVEITOS

Prestação de Serviços

70. Na sub conta 72.5 – Prestação de serviços - Meios complementares de diagnóstico (que ascendeu a 264 150 528\$00) foram deduzidas importâncias – num total de 3 354 984\$00 – correspondentes ao pagamento de remunerações de profissionais que desempenhavam funções no Laboratório de Citogenética (Diagnóstico Pré-Natal) do Instituto de Biologia Médica da Faculdade de Medicina⁷⁹. Tal facto decorreu de um protocolo celebrado, em 30 de Março de 1995, entre a Faculdade de Medicina e o Centro Hospitalar de Coimbra, segundo o qual, aquela Faculdade prestaria os serviços de análises solicitados pelo Centro Hospitalar e este contrataria técnicos para trabalhar no citado Laboratório de Citogenética^{80 81}.
71. No ofício nº 772/02 de 29/11/02 do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Medicina dirigido à Administradora da UC⁸² é assumido, de forma clara, que o protocolo visava *“agilizar o processo de contratação de 2 técnicos...”*.
As deduções efectuadas às facturas para compensar o pagamento de salários e outros encargos são susceptíveis de integrar responsabilidade financeira nos termos da al. b) do nº 1 do art. 65º da Lei nº 98/97 de 26 de Agosto, por violação dos princípios da universalidade, do orçamento bruto ou da não compensação, e da tipicidade quantitativa e qualitativa, previstos, respectivamente, nos artigos 3º, 5º, 7º e 18º da Lei nº 6/91, de 20 de Fevereiro e do artigo 22º do DL nº 155/92, de 28 de Julho.
72. As contas da classe 6 e 7, encontram-se subavaliadas pelo valor das deduções efectuadas às facturas que ascendem, nos três casos da amostra, a cerca de 3 355 cts. Sendo as deduções desta natureza o procedimento corrente em 2000, pode-se inferir que a subavaliação é superior⁸³.
Em contraditório a UC alega que durante o ano de 2003 procederam à correcção da situação não tendo efectuado novas *“...deduções às facturas emitidas pela Faculdade de Medicina relativamente a prestações de serviços a qualquer organismo ou entidade”*⁸⁴.



73. Constatou-se que a Faculdade de Farmácia não cobrou taxas moderadoras aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) devidas pela realização de análises clínicas no seu Laboratório⁸⁵, num total de 165 600\$00, sendo a correspondente factura global contabilizada pelo respectivo valor líquido. De acordo com a justificação apresentada pelo Presidente do Conselho Directivo daquela Faculdade ⁸⁶ tal deveu-se ao facto de os utentes do Laboratório serem sobretudo os docentes, estudantes e funcionários da UC e também por o serviço de análises clínicas ter *“um objectivo fundamentalmente pedagógico e também de suporte à investigação, propiciando o contacto dos alunos...com o exercício das análises clínicas e dele poder obter elementos que pudessem ser utilizados em projectos de investigação”*.

Apesar de não ser cobrada aos utentes aquela taxa, o respectivo valor foi deduzido nas facturas enviadas à ARS Centro⁸⁷. Desta forma, ao assumir que recebia um valor que não cobrou (por decisão unilateral da Faculdade de Farmácia), a UC suportou a taxa moderadora.

74. O pagamento de taxas moderadoras é obrigatório para todos os utentes do Serviço Nacional de Saúde, exceptuando os que delas estão isentos – cfr. DL n.º 54/92, de 11 de Abril, em vigor à data da factura em causa. Ao não cobrar aquelas taxas a UC suportou um custo, sem que haja base legal para o efeito, situação que é susceptível de ser enquadrada na previsão dos art.s 60º e 65º n.º1 al. a) da Lei n.º 98/97.

A UC dispôs-se a alterar tal procedimento, passando a cobrar aos utentes as referidas taxas⁸⁸.

Subsídios à Exploração

75. A análise das certidões emitidas pelas entidades financiadoras e das listagens publicadas por força da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, permite concluir que não foram contabilizados os valores que vão indicados, infra, no Quadro 10. A falta de contabilização pela UC resulta do facto de várias entidades – incluindo públicas - atribuírem apoios financeiros directamente às faculdades e outras unidades da UC, sem passagem pelos serviços centrais da Universidade. Em consequência, os proveitos reconhecidos pela UC, em 2000, encontram-se subvalorizados no montante de 24 254 640\$00 que representa cerca de 5% do total dos subsídios recebidos pela UC (486 490 082\$00, excluídas as transferências do OE e do exterior).

Quadro 10 – Subsídios concedidos à UC

Unidade: Esc

Entidade financiadora	Valor certificado / publicado	Por contabilizar	Justificação
Fundação Calouste Gulbenkian	9 905 748	500 000	Faculdade de Letras – Instituto de Estudos Jornalísticos – Projecto Internacional “Os jovens e a Internet”. A verba recebida foi parcialmente aplicada (381 583\$00) em viagens, ajudas de custo e aquisição de um gravador.
Fundação Ciência e Tecnologia	224 798 629	3 395 000	Faculdade de Letras - FACC 002763 (500 000\$00) para a Revista de Historia e Teoria das Ideias – não foi utilizado tendo sido entregue na Tesouraria da UC em Julho de 2001 (recibo n.º 38583 de Setembro); FACC 001378 (600 000\$00) para o Congresso de Estudos Queirozianos – foi aplicado pela comissão organizadora em almoços, táxi, serviços bar (cafés e águas), faixa de lona, anúncios, flores, serviços informática e transporte material. Apresentaram cópias dos documentos justificativos, num total de 601 764\$00. Faculdade de Medicina - FACC 001 (500 000\$00) para o II Congresso de Investigação em Medicina – enviaram relatório e contas para a FCT em 11/05/2001 e cópia ao TC. Há uma relação das despesas realizadas mas não há cópia de todos os documentos de despesa (apenas os relativos a serviços de gráfica – 561 600\$00); FACC 001331 (400 000\$00) para o V Congresso Português de Engenharia Biomédica) – enviaram relatório e contas para a FCT em 11/05/2001 e cópia ao TC. Documentos de despesa (404 586\$00) relativos a correios, material escritório, aluguer auditório e viagens. Faculdade de Economia - 350 000\$00 para a Revista “Novas Economias” entregues aos serviços centrais em 02/04/2001 por não terem sido utilizados. Faculdade de Psicologia - 750 000\$00 para participação de docentes (5 x 150 000\$00) em acções de formação no estrangeiro. Apresentaram documentos de despesa (viagens, alimentação, estadia e material) de valor superior ao financiamento; 300 000\$00 para o Simpósio “Problemas emocionais e comportamento anti social” – entregue na UC em 31/07/2001 por não ter sido utilizado

Entidade financiadora	Valor certificado / publicado	Por contabilizar	Justificação
Instituto Cooperação Portuguesa	32 769 428	1 825 000	Faculdade de Direito – Projecto FDUAN - Entregue nos serviços centrais em 26/07/2001, depois de a UC ter pedido justificação. A Faculdade afirma não ter entregue antes porque depositaram o subsídio noutra conta bancária a fim de evitar um descoberto bancário.
Centro Estudos e Formação Desport	1 500 000	500 000	A UC pediu justificação à Faculdade de Desporto em 21/11/2002, mas o TC desconhece a resposta
Instituto Superior Técnico	3 119 890	2 700 000	O IST respondeu ao TC em 19/01/2004, indicando que este valor foi para o Projecto PRAXIS XXI/3/31/CEG/27059/95. não tendo prestado quaisquer outros esclarecimentos.
GRICES / ICCTI	12 429 280	11 334 640	A UC não conseguiu identificar quem recebeu estes valores e qual o destino dado aos mesmos.
Biblioteca Nacional	4 000 000	4 000 000	Faculdade de Letras – Congresso de Estudos Queirosianos - Receberam e aplicaram directamente, tendo pedido a integração da receita e da despesa em 01/04/2004 . As despesas referem-se a Correios (577.84), Hotéis (2962.86 + 4519.11); Livraria (5600.70) e viagens (6734.26), no valor total de 20394.77€ (4 088 784 ESC)
TOTAL	288 522 975	24.254.640	

Receitas utilizadas pelas unidades orgânicas

76. Os apoios financeiros canalizados para as faculdades e/ou para os seus docentes sem passagem pela Tesouraria da UC (conta 74 – Subsídios à Exploração), bem como uma parte, que se presume significativa, das receitas próprias geradas nas unidades orgânicas (e utilizadas à margem do orçamento e das DF da UC) não se encontram relevados na contabilidade da UC, pelo que os proveitos se encontram subvalorizados num montante global que não foi possível quantificar no âmbito desta auditoria⁸⁹.

Propinas

Forma de contabilização

77. Os proveitos da UC eram reconhecidos a partir da estimativa de número de alunos considerada pelo (então) Ministério da Educação e corrigidos posteriormente pelo número exacto de alunos inscritos de acordo com a informação fornecida pelos Serviços Académicos. No final de cada mês, a Contabilidade procedia ao apuramento dos valores creditados em cada conta bancária destinada ao pagamento de propinas e contabilizava-os de acordo com o ano lectivo a que respeitavam. A contabilização dos recebimentos era efectuada com base nos extractos bancários.

Propinas em dívida

78. O valor contabilístico de propinas por cobrar, em 31.12.2000, reflectido no saldo da conta 2684 – Propinas, cifrava-se em 379.971 contos com a decomposição seguinte⁹⁰:

Quadro 11 – Propinas por cobrar em 31.12.2000

Unidade: Esc

Soma de Valor	Designa_2			
Designa_1	Licenciatura	Mestrado e Pós-Graduação	Doutoramento	Total
Propinas 92/93	26.158.559,00	9.113.626,00		35.272.185,00
Propinas 93/94	54.063.131,00	11.385.578,00		65.448.709,00
Propinas 94/95	87.047.664,00	7.111.756,00		94.159.420,00
Propinas 95/96	830.857,00	14.083.565,00		14.914.422,00
Propinas 96/97	985.652,00	9.316.699,00	1.550.000,00	11.852.351,00
Propinas 97/98	56.151.143,00	24.557.631,00	2.350.000,00	83.058.774,00
Propinas 98/99	17.524.706,00	0,00	8.008.900,00	25.533.606,00
Propinas 99/00	49.731.486,00	0,00	0,00	49.731.486,00
Propinas 00/01	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	292.493.198,00	75.568.855,00	11.908.900,00	379.970.953,00

Fonte: Balancete Analítico /Global

79. A dívida global de propinas desde 1990 apurada pela UC, é a seguinte:



Quadro 12 – Dívidas a receber de propinas

Unidade: Esc

Ano de matrícula	Dívida de propinas (valor)	Valor acumulado
1990	40.023.055,67	40.023.055,67
1991	37.272.496,76	77.295.552,42
1992	44.852.596,88	122.148.149,30
1993	46.867.807,86	169.015.957,16
1994	39.858.864,92	208.874.822,07
1995	33.741.282,99	242.616.105,06
1996	47.340.885,23	289.956.990,30
1997	81.569.782,55	371.526.772,85
1998	100.406.433,74	471.933.206,58
1999	87.204.216,89	559.137.423,47
2000	82.991.711,16	642.129.134,63
Total	642.129.134,63	

Fonte: Dados fornecidos pela UC [ficheiro PropinasTC-27-6-2002.xls]

80. O valor das propinas, referentes aos anos de 1990 e 1991, que se encontravam por cobrar em 2000⁹¹, no montante pelo menos de 77 296 contos, não se encontra reflectido nas DF da UC. Conforme esclarece a UC em sede de contraditório *“..neste período não existia contabilidade digráfica. Com a introdução e aperfeiçoamento da contabilidade patrimonial, anos mais tarde, entendeu-se que, face às elevadas contingências com o seu recebimento, não se justificava incluí-las nas contas.”*
81. Em 31/12/00 existiam créditos bancários não identificados, referentes a propinas, num valor acumulado de 45 976 569\$00, que a UC atribui à incorrecta introdução dos dados de identificação do aluno, aquando do pagamento através de ATM (Multibanco) ou de depósito em conta bancária da UC. No final de 2002, aquele valor tinha duplicado, elevando-se a cerca de 92 598 contos. A UC não adoptou quaisquer procedimentos que permitissem, de uma forma eficaz, identificar a origem daqueles créditos e, conseqüentemente, quais os alunos pagadores e quais os alunos faltosos, para numa fase subsequente poder tomar medidas relativamente a estes últimos, tendentes à cobrança dos montantes em dívida.
82. A UC não aplicou a sanção prevista no art. 28º da Lei 113/97, de 16/09 - nulidade dos actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta - que constituía um meio eficaz para prevenir a falta de pagamento das propinas. A justificação apresentada prende-se com o facto de a UC ter *“...dúvidas quanto à condição de efectivos devedores de um numero significativo de alunos em falta...”*, referindo-se aos créditos bancários, referentes a propinas, não identificados.
83. O único mecanismo sancionatório utilizado para as situações de incumprimento consistia na não emissão de qualquer diploma ou certidão referentes a aproveitamento escolar previsto em sucessivos Despachos Reitorais, que de acordo com a UC é factor impeditivo da prescrição. A UC alega que *“foram anualmente enviadas cartas, a partir do ano lectivo de 1997/98, aos alunos devedores solicitando o pagamento das propinas em débito, alertando-os ainda para o facto de que não seria emitido qualquer documento relativo a aproveitamento, sem que as propinas se encontrassem pagas.”*
A dívida acumulada ao longo dos anos é a prova da ineficácia de tal mecanismo.
84. A UC não adoptou as medidas necessárias ao controlo individualizado do cumprimento da obrigação de pagamento de propinas com risco de prescrição do direito à respectiva cobrança
85. A UC deveria efectuar uma estimativa dos créditos em cobrança duvidosa, em função do risco, e constituir as correspondentes provisões.

ENCARGOS ASSUMIDOS E NÃO PAGOS NEM CONTABILIZADOS NA GERÊNCIA (EANP)

86. A UC indicou EANP num valor global de 77 726 069\$00⁹² que é divergente do valor constante do Balanço como dívidas a terceiros (considerando-se apenas as contas 22–Fornecedores, 261 – Fornecedores de imobilizado, 267 – Consultores Ass. Intermediários, 2682 – Devedores e credores diversos – Fundos de Maneio⁹³:
87. O valor indicado pela UC inclui, inapropriadamente, despesas pagas em 2000, mas só registadas / regularizados contabilisticamente no ano seguinte, aquando da apresentação, nos Serviços Centrais, pelas unidades orgânicas, das facturas/documentos que titulam as dívidas. O montante de EANP a considerar deverá ser, pois, **66 361 473\$30**, valor que não tem reflexo nas peças financeiras da UC.
88. Ao valor corrigido acresce o montante de **1 722 762\$00**, apurado na circularização aos fornecedores da UC (cfr. ponto 55), pelo que o valor total dos EANP da UC não reflectidos nas suas DF ascende a **68 084 235\$00**, encontrando-se as mesmas subavaliadas neste montante, através das respectivas contas de custos e imobilizado.
89. Os EANP de 1999 também afectam as contas da UC de 2000, pelo valor de **137 653 241\$00**, uma vez que este deveria estar reflectido, a 31/12/99, no saldo das dívidas a terceiros e, por não terem sido devidamente considerados em 1999, afectaram as contas de custos e imobilizado do ano seguinte.
90. Conclui-se que foram desrespeitados os princípios da plenitude e da especialização dos exercícios ou do acréscimo, situação que a UC prevê ver ultrapassada com a descentralização de procedimentos que tem vindo a efectuar para as faculdades/serviços.

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

CONCLUSÕES

91. Com referência a 31/12/2000, o sistema contabilístico da UC apoia-se num insuficiente sistema de inventariação em que assumia maior importância a omissão dos bens adquiridos anteriormente a 1993 e dos bens do domínio privado do Estado (pontos 31 e ss.)
92. O sistema de controlo interno revelou-se insuficiente para assegurar a boa contabilização das propinas em dívida (pontos 78 e ss.) e das disponibilidades manuseadas pelas faculdades e outras unidades orgânicas (pontos 75 e 76)
93. O exame das DF de 2000 da UC, no que respeita à amostra analisada, permitiu concluir o seguinte:
- a) **Relativamente ao Balanço** [Quadro 13]

Quadro 13 – Subavaliação e sobre avaliação do Balanço de 2000

Unidade: Esc

ACTIVO – RESUMO					
Conta	Título da conta	Situação	Subavaliação	Sobreavaliação	Ponto do relatório
41	Investimentos financeiros	Não constituição de provisão para investimentos financeiros	0	1.714.938	38
41	Investimentos financeiros	Valor relativo à participação inicial no capital associativo no LEDAP	15.000.000	0	39
41	Investimentos financeiros	Não contabilização da participação no IPN realizada através da cedência do direito de superfície de terreno	5.000.000	0	42
41	Investimentos financeiros	Não contabilização da participação no CBE	500.000	0	43
41	Investimentos financeiros	Sobreavaliação e Subavaliação da participação do IDARC contabilizada pela UC	200.000	600.000	40
32	Existências	Não contabilização da transferência do fundo livreiro e material de papelaria da livraria dos SASUC para a UC	3.614.463	0	44
268	Devedores Diversos	Não contabilização das situações de incumprimento (não entrega dos	9.346.254	0	47



ACTIVO – RESUMO					
Conta	Título da conta	Situação	Subavaliação	Sobreavaliação	Ponto do relatório
22	Fornecedores	saldos) relativas aos fundos permanentes Crédito sobre fornecedor apurado através da circularização	115.071	0	55
14	Depósitos a prazo	Não contabilização de aplicações financeiras das faculdades detidas a 31/12/00.	159.882.400	0	50
12	Depósitos à ordem	Receita não contabilizada apurada nas reconciliações bancárias	44.656.566	0	49
12	Depósitos à ordem	Despesa não contabilizada apurada nas reconciliações bancárias	0	19.706.837	49
Total			238.314.754	22.021.775	
PASSIVO – RESUMO					
22/26	Fornecedores e Outros Credores	Não contabilização dos compromissos assumidos, quer como custos, quer como imobilizado e nas contas de terceiros (subavaliação) [EANP 2000]	66.361.473	0	87
22/26	Fornecedores e Outros Credores	Dividas a fornecedores apuradas através da circularização e sobreavaliação das dividas constantes do Balanço a 31/12/00	1.722.762	278.600	55,57 e 88
273	Acréscimo de custos	Subavaliação da estimativa relativa a encargos com férias	1.606.785	0	58
Total			69.691.020	278.600	

O Activo

- Encontra-se subavaliado em **238.315 contos e**
- Sobreavaliado em **22.022 contos**

O Passivo

- Encontra-se subavaliado em **69.691 contos e**
- Sobreavaliado em **279 contos**

b) Relativamente à Demonstração de Resultados:

Nos custos e perdas

- Sobreavaliação dos custos do ano com parte dos EANP de 1999, que ascenderam a 137.653.241\$00 (ponto 89);
- Subavaliação dos custos relativos a parte dos EANP de 2000, que ascenderam a 67.659.444\$00, bem como a dedução nas facturas de remunerações de trabalho e de taxas moderadoras no valor de 3.520.584\$00 (ponto 88, 70 e 73);

Nos proveitos e ganhos

- Subavaliação dos proveitos no montante de 24 254 640\$00, resultantes de apoios recebidos directamente pelas faculdades (ponto 75). A este valor, acrescem as receitas próprias geradas e utilizadas pelas unidades orgânicas à margem do orçamento e das contas da UC bem como a dedução, nas facturas, de remunerações de trabalho e de taxas moderadoras (ponto 76).

c) Foram detectados erros de contabilização (os valores estão correctos mas não se encontram reflectidos nas contas adequadas) que ascendem a 185 130 contos [Quadro 14]:

Quadro 14 – Erros de contabilização

Unidade: Esc			
CONTA UTILIZADA	CONTA CORRECTA	VALOR	Ponto do Relatório
42 – Imobilizado corpóreo	44 – Imobilizado em curso	7.531.557	32
44 – Imobilizado em curso	69 – Custos Extraordinários	73.490.251	35
44 – Imobilizado em curso	42 – Imobilizado corpóreo	15.222.380	36
273 – Acréscimos de custos (Activo)	273 – Acréscimos de custos (Passivo)	95.607	51
22 – Fornecedores	261 – Fornecedores de imobilizado	81.006.325	57
62 – Fornecimentos e serviços externos	44 – Imobilizações em curso	7.783.686	61
TOTAL		185.129.806	

d) São ainda dignas de menção outras situações, não quantificáveis, que afectam as DF:

- (1) Na classe das existências não foram consideradas todas as transacções sujeitas a registo (ponto 44);
- (2) As contas de terceiros não reflectem as situações de não reposição dos saldos não utilizados dos fundos permanentes atribuídos (ponto 47);
- (3) As amortizações reflectidas no Balanço encontram-se afectadas em consequência de não estar concluído o processo de inventariação e contabilização dos bens móveis e imóveis da UC (ponto 52)
- (4) Não foram criadas provisões para cobranças duvidosas (65 a 68) nem para depreciação de existências (ponto 69);
- (5) Não estão reflectidos os créditos de propinas dos anos de 1990 e 1991 que ascendiam, em Junho de 2002, a 77 296 cts. Assim, em 2000, o activo encontra-se subavaliado por um montante não inferior a esta importância (ponto 80);

e) O **Anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados** apresenta insuficiente informação quanto a explicitação e justificação dos movimentos ocorridos no exercício nas **contas 57 – Reservas especiais e 59 – Resultados transitados** (ponto 54);

f) O **Relatório de Gestão** indica que o imobilizado da UC não se encontra integralmente reflectido nas DF porquanto não engloba os bens adquiridos anteriormente a 1993 (ponto 31);

94. Das situações referidas no presente relatório afiguram-se susceptíveis de integrar responsabilidade financeira as seguintes:

- A dedução de montantes de remunerações de trabalho ao valor de facturas, como forma de ultrapassar restrições legais à contratação pública, é susceptível de integrar responsabilidade financeira, nos termos da al. b) do nº 1 do art. 65º da Lei nº 98/97 de 26 de Agosto, por violação dos princípios da universalidade, do orçamento bruto ou da não compensação e da tipicidade quantitativa e qualitativa, previstos nos artigos 3º, 5º, 7º e 18º da Lei nº 6/91, de 20 de Fevereiro e do artigo 22º do DL nº 155/92, de 28 de Julho (pontos 70 a 71).
- A UC não cobrou a taxa moderadora que devia ter sido paga por utentes do Serviço Nacional de Saúde, sem que haja base legal para o efeito, situação passível de ser enquadrada na previsão dos arts. 60º e 65º nº1 al a) da Lei nº 98/97 (pontos 73 e 74).
- A UC não adoptou as medidas necessárias ao controlo individualizado do cumprimento da obrigação de pagamento de propinas com risco de prescrição do direito à respectiva cobrança (ponto 82).

95. Face ao que antecede, é parecer do Tribunal de Contas que as DF da UC, designadamente o balanço reportado a 31 de Dezembro de 2000 e a conta de resultados do exercício de 2000, não reflectem de forma apropriada a situação financeira e patrimonial da UC nem os resultados da execução orçamental no mesmo exercício.

96. Não obstante a opinião formulada no ponto anterior e as situações assinaladas no ponto 94, o Tribunal considera, com base nos resultados da auditoria obtidos por amostragem, que as operações subjacentes às DF são, no seu conjunto, legais e regulares.

RECOMENDAÇÕES

97. Consideradas as Observações e Conclusões da auditoria à gerência de 2000, que em parte significativa mantém actualidade, o Tribunal de Contas formula as seguintes Recomendações:

- a) A UC deve observar a disciplina orçamental aplicável aos FSA quando inexistir um regime especial ou excepcional expressamente previsto na lei. (20e 21);



- b) Os vários intervenientes no processo de alterações orçamentais (UC, DGEsup e DGO) devem zelar por uma maior celeridade e disciplina do mesmo (23);
 - c) A UC deve promover o cumprimento das normas constantes da Portaria n.º 794/2000 que aprovou o POCE, nomeadamente quanto ao imobilizado, à política de amortização de bens e à consolidação de contas (29);
 - d) A UC deve zelar por um maior rigor na contabilização das operações – e.g. na contabilização dos encargos assumidos, apesar de não pagos no ano (90); na classificação contabilística dos documentos (32, 35, 36, 51, 57, 61) e na informação incluída no ABDR (54);
 - e) A contabilização dos movimentos inerentes aos fundos permanentes deve reflectir as operações efectivamente realizadas (47);
 - f) A gestão dos fundos de maneo atribuídos deve respeitar a disciplina legal aplicável (48);
 - g) Devem ser instituídas regras e procedimentos de controlo, rigorosos e eficazes, que assegurem a inclusão no orçamento e contas da UC de toda a receita gerada pelas faculdades e outras unidades bem como os fundos públicos, de origem nacional ou comunitária, que lhes sejam atribuídos (75 e 76);
 - h) O número de contas bancárias tituladas pela UC deve cingir-se ao mínimo necessário de forma a permitir um maior controlo e, dessa forma, reduzir os riscos de má utilização ou inadequada gestão das mesmas (49);
 - i) Devem ser estabelecidos procedimentos de análise do risco e de constituição das correspondentes provisões, relativamente à cobrança de créditos e à depreciação de existências (65 e ss);
 - j) Deve ser feito o reconhecimento contabilístico das situações de cobrança duvidosa e de prescrição do direito à cobrança das dívidas de propinas (80);
 - k) Deve a UC proceder à identificação dos alunos faltosos, diligenciar pelo pagamento das propinas em dívida e promover a nulidade dos actos curriculares de harmonia com o art. 28º da Lei n.º 113/79, excepto se, entretanto, for comprovado o pagamento (82 e ss).
98. No prazo máximo de 6 meses, deverá a UC informar o Tribunal das medidas tomadas na sequência das recomendações formuladas.

DECISÃO

99. Os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção e nos termos da al. a) do n.º 2 do art. 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, aprovar o presente relatório.
100. O Relatório deverá ser remetido:
- a) Ao Ministro das Finanças e da Administração Pública e à Ministra da Ciência, Inovação e do Ensino Superior;
 - b) Ao Presidente da Assembleia da República e à 7ª Comissão Parlamentar Especializada e Permanente de Educação, Ciência e Cultura;
 - c) Ao Conselho Administrativo da UC na pessoa do Presidente – o Reitor da Universidade – e aos responsáveis pela gerência de 2000;
 - d) Ao Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal, nos termos e para os efeitos do art. 57º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.
101. Nos termos do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, são devidos emolumentos, por parte da Universidade de Coimbra, no montante de 15 516,50 €

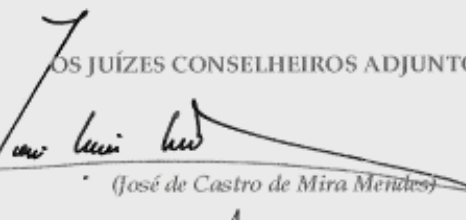
102. Após a entrega do relatório às entidades referidas deverá o mesmo ser divulgado pelos meios de comunicação social e pela Internet.

Aprovado, em subsecção da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, em 9 de XII de 2004.

O JUIZ CONSELHEIRO RELATOR,


(Arminho de Jesus de Sousa Ribeiro)

OS JUÍZES CONSELHEIROS ADJUNTOS,


(José de Castro de Mira Mendes)


(Carlos Manuel Botelho Moreno)



NOTAS REFERENCIADAS NO RELATÓRIO

-
- ¹ Orçamento, Encargos assumidos e não pagos, Imobilizado, Existências, Disponibilidades, Acréscimos e Diferimentos, Provisões, Capital, Custos / Terceiros, Proveitos / Terceiros, Propinas e Sistema contabilístico.
- ² DGO, DGT, DGESup, Ministra das Finanças, MCES e Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP).
- ³ Despacho Normativo n.º 79/89, de 28 de Agosto, homologado pelo Ministro da Educação, em 28 de Julho e publicado em Diário da Republica, I Série, n.º 197, em 28 de Agosto do mesmo ano (alterado pelo Despacho Normativo n.º 30/2004, de 19 de Junho – DR I S-B, n.º 143).
- ⁴ Letras, Direito, Medicina, Psicologia e Ciências da Educação, Economia, Farmácia, Ciências do Desporto e Educação Física e Ciências e Tecnologia (cfr. art.ºs. 24.º a 34.º dos Estatutos e Despacho n.º 1230/97, de 24/04/97, do ME publicado no DR, II S, n.º 126, de 02/06/1997, que autoriza a criação da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física).
- ⁵ Serviços com autonomia administrativa e financeira e regulamento próprio.
- ⁶ A FCT goza de autonomia financeira desde 1994, dispondo desde então de orçamento e conta autónomos da UC.
- ⁷ Cfr. ofício de contraditório da UC n.º 9772, de 29/09/2004, pág. 4 § 1.
- ⁸ Ofício da UC n.º 9772.
- ⁹ Cfr. § 5 da pág. 2 do ofício da UC n.º 9772.
- ¹⁰ O DL n.º 102/98, de 21 de Abril, que regulamenta os contratos-programas previstos na Lei n.º 113/97, define-os, no n.º 2 do seu art. 1.º, como *“...instrumentos de carácter plurianual através dos quais o Estado coloca à disposição de instituições de ensino superior meios de financiamento público destinados à prossecução de objectivos concretos que não possam ser satisfeitos no quadro do regime normal de financiamento das despesas de funcionamento das mesmas...”*. Foi celebrado em 01/10/1998, ao abrigo do art. 9.º da Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro, um contrato-programa entre o Estado (Ministério da Educação) e a UC, com a duração de cinco anos e pelo montante global de 1.700.000 contos, a título de financiamentos compensatórios, com o objectivo de suportar encargos financeiros com unidades anexas (Biblioteca Geral, Arquivo, Estádio Universitário, Teatro Académico Gil Vicente, Jardim Botânico, Museu de História Natural, Centro de Documentação 25 de Abril, Museu de Física, Museu das Ciências e Observatório Astronómico)
- ¹¹ Em sede de contraditório (ofício n.º 9772, de 29/09/2004, § 3 da pág. 4) a UC refere que a taxa de execução do PIDDAC se situa nos 82%, considerando para o efeito a receita efectivamente recebida desta fonte de financiamento.
- ¹² Cfr. no mesmo sentido art. 44.º n.ºs 3 e 4 da Lei Orgânica nº 2/2002, de 28 de Agosto – LEOE
- ¹³ Cfr. Ponto 3 – i) do ofício da UC n.º 817 , de 26-01-2004.
- ¹⁴ Cfr. ponto 3 – iii do ofício n.º 817, de 26/01-2004 *“No espírito de flexibilização da gestão universitária previsto no DL n.º 252/97, de 26 de Setembro, no que se relaciona com os fluxos financeiros, a UC procura honrar atempadamente todas as suas responsabilidades, pelo que, sempre que necessário, utiliza os fluxos financeiros disponíveis, independentemente da fonte de financiamento. Assim, tem sido prática corrente desta Instituição utilizar prioritariamente as verbas do OE, uma vez que se tem procurado afectar o produto das verbas provenientes das receitas próprias ao aumento da qualidade do ensino, e só acessoriamente ao funcionamento normal da Universidade. Acresce referir que face à obrigatoriedade de enviar as Receitas Próprias ao Tesouro, no que se prende com a requisição de fundos do mês de Dezembro, o lapso de tempo necessário para este procedimento condiciona a execução destas verbas, o que faz aumentar os saldos no fim do exercício. Este montante corresponde, no mínimo, a um duodécimo do orçamento anual (receita do mês de Novembro e alguma de Dezembro). Por outro lado, o facto da transferência de fundos relativa a compromissos assumidos no âmbito do Contrato Programa ter sido*

disponibilizada tardiamente (em 1999 no dia 7 de Janeiro de 2000 e em 2000 no dia 29 de Janeiro de 2001), contribui para a existência destes saldos (em 1999 o saldo de gerência do CP foi de 499 301 739\$00 e em 2000 de 594 530 968\$00)".

- 15 O TC no seu relatório de auditoria à Direcção-Geral do Tesouro no âmbito da Contabilidade do Tesouro de 2001 – Relatório n.º 22/03 – 2.ª Secção – afirma a este propósito, que não foi atingido o grau de implementação da norma constante do n.º 2 do art. 2.º do Regime da Tesouraria do Estado dado que somente 5% das entidades cumpriram o disposto na RCM n.º 45/2000, publicada no DR I Série B de 2/6/2000.
- 16 Cfr. artigos 1º n.º 1, 2º n.º 1 al. b) e n.º 2 e 51º n.º 2 do Regime da Tesouraria do Estado aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho). De acordo com o seu art. 2.º n.º 1 b) cabe à Direcção-Geral do Tesouro: “ (...) *Assegurar aos serviços e fundos autónomos a prestação de serviços equiparados aos da actividade bancária nas mesmas condições de eficiência*”, referindo o n.º 2 que “*para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, devem os serviços e fundos autónomos de carácter administrativo ou empresarial, dispor de contas abertas na DGT, através das quais promovem as respectivas operações de cobrança e pagamento e onde mantêm depositados os seus excedentes e disponibilidades de tesouraria*”.
- 17 O artigo 8º do DL n.º 252/97, de 26/9, permite às Universidades depositarem as receitas próprias em qualquer instituição bancária e geri-las anualmente. Mas, apenas as receitas próprias provenientes de propinas relativas a formação complementar (Pós-graduações, Mestrados, etc...) e os respectivos saldos anuais. Todas as demais receitas (provenientes do OE, do pagamento de propinas pela formação inicial, dos saldos de conta de gerência provenientes das dotações do OE) não estariam isentas do regime da tesouraria do Estado. Mesmo relativamente às primeiras, o DL 191/99, diploma posterior, contém uma disposição idêntica à do artº 2º do DL n.º 252/97, estabelecendo a prevalência das suas normas sobre quaisquer disposições gerais ou especiais. Para além disso, o DL 191/99 foi produzido ao abrigo de autorização legislativa da AR (artº 198º nº1 al. b) da CRP) o que não acontece com aquele outro diploma legal que desenvolve (parcialmente) o regime da LAU. Assim, as Universidades, tal como os restantes SFA, estão sujeitas – a partir de 2002 – ao actual Regime de Tesouraria do Estado.
- 18 Das diligências efectuadas salienta-se: um ofício-circular, de 25 de Setembro de 2002, sobre a RCM 115/2002 e a realização de uma acção de formação nas instalações da DGT para funcionários da UC no dia 18 de Outubro de 2002 (Cfr. ofício n.º 3131, de 17 de Fevereiro de 2003).
- 19 A UC solicitou a abertura de contas no Tesouro em 15/01/2002, e 08/11/2002. Em 22/05/2003 abriu uma conta destinada à movimentação das verbas provenientes do FEDER – QCA III (cfr. ofício da DGT n.º 3131, de 17/02/2003).
- 20 A DGT informou ainda que foi definido um conjunto de regras “*vertidas para um Protocolo, destinado a garantir o cumprimento do princípio da unidade de Tesouraria do Estado...que se encontra, desde Julho de 2003, em poder do CRUP para assinatura*”.(Cfr. ofício n.º 3833, de 19/2/2004).
- 21 Conforme extractos facultados pela DGT.
- 22 A DGO autorizou todas as três alterações orçamentais com data de 29/12/2000. Pelo ofício n.º 177/J-11.ª, de 28/01/2004 a DGO veio dizer: “*...os mapas referentes às alterações orçamentais efectuadas no 4º trimestre devem ser enviados conjuntamente com a Conta Geral do Estado do ano respectivo...não dispõe de meios humanos que lhe permitam dar resposta mais atempada a todas as solicitações de um universo tão vasto como é o do ensino superior.*”
- 23 As comunicações, pela DGEsup, das decisões da DGO relativamente à 1ª e à 2ª alteração a UC ocorreram em 14/03/2001 e a referente à 3ª alteração em 08/08/2001.
- 24 A 1ª e 2ª alteração foram remetidas pela UC respectivamente em 5/06 e 22/11/2000. A UC veio, entretanto, dizer relativamente à 3ª alteração orçamental: “*...no âmbito das conferências realizadas ter sido necessário proceder a alguns ajustamentos ao orçamento corrigido*” (Cfr. Ponto 4 do Ofício n.º 817 de 26/01/2004).
- 25 Obstando ao controlo a que alude o n.º 4 do art. 18.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro e à manutenção de contas correntes das dotações orçamentais com registo dos encargos assumidos previsto o art. 6.º do DL n.º 70-A/2000, de 5/5.
- 26 Nos termos do art. 45.º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, os fundos e serviços autónomos devem utilizar um sistema de contabilidade que se enquadre no Plano Oficial de Contabilidade.



²⁷ Mantida em 02/03/2004, na sequência de uma auditoria realizada pela mesma entidade.

²⁸ Cfr. ultimo parágrafo da pág. 6 do ofício n.º 9772, de 29/09/2004.

²⁹ Cfr. ponto 5 do ofício da UC n.º 12447 de 2003/12/29.

³⁰ Informação facultada no ofício n.º 7185, de 31/07/2003.

³¹ De entre as melhorias indicadas contam-se as seguintes:

A integração, no mesmo sistema de informação, de alguns procedimentos anteriormente efectuados em sistema paralelo, nomeadamente em Excel, como sejam os casos do controlo orçamental e da gestão da Tesouraria;
No que concerne ao controlo orçamental, permitiu que o orçamento inicial e suas modificações fossem introduzidas no sistema e se processassem no mesmo as fases inerentes ao processo de execução quer da receita quer da despesa (cativos, descativos, congelamentos, descongelamentos, cabimentos, compromissos, etc.) e por fonte de financiamento;

Permitiu que se descentralizassem alguns procedimentos para as faculdades ao nível dos cabimentos e compromissos, facilitando o controlo orçamental;

Possibilitou a introdução de uma gestão integrada de contratos e empreitadas e de uma gestão de imobilizado;

Maior rapidez na emissão de meios de pagamento;

Emissão automática de guias de depósito das retenções efectuadas nos pagamentos aos empreiteiros a título de reforço de cauções;

O apuramento automático do IVA;

A implementação da contabilidade analítica;

Possibilidade de as reconciliações bancárias serem elaboradas automaticamente (adaptação da aplicação informática ainda em desenvolvimento).

³² Cfr. § 3 da pág. 6, do ofício da UC n.º 9772.

³³ O POC E prevê a prestação de contas dos grupos públicos que, para o efeito, devem proceder à consolidação de contas nos termos aí definidos. No caso das Universidades devem integrar “...as suas faculdades, escolas, institutos ou unidades, serviços de acção social, fundações e ainda todas as demais entidades em que se verifiquem as condições de controlo ou sua presunção estabelecidas no capítulo 12 do anexo...”.

³⁴ Cfr. ofício n.º 12 477, de 29/12/2003.

³⁵ A conta de gerência da UC deu entrada na DGTC mas não foram apresentadas as DF consolidadas do grupo UC.

³⁶ A UC iniciou, em 2000, um processo de levantamento exaustivo dos seus bens móveis e imóveis, tendo informado através do ofício n.º 7185, de 31/07/2003 que: “*de Novembro de 2000 a Setembro de 2001 foram inventariados e avaliados todos os bens móveis existentes, num total de 75 425 bens, a que corresponde o valor de € 10 204 032,06 (...) Todos os bens inventariados foram integrados no sistema contabilístico no ano económico de 2001 e estão devidamente identificados (...) Foram naturalmente criados mecanismos de controlo interno(...)*”. Relativamente aos bens imóveis “*as tarefas iniciaram-se de forma sistematizada em Setembro de 2002 (...) Foi efectuado no terreno um levantamento de forma exaustiva da situação (em termos de conservação, utilização e segurança) dos edifícios pertencentes à UC.*”

³⁷ As facturas devem ser contabilizadas no momento em que são recebidas, na medida em que apenas desta forma se garantirá que a informação contida nas DF é completa e evidencia todos os elementos relevantes.

³⁸ A UC justificou aquele registo pelo facto de a obra ainda não se encontrar concluída (ofício n.º 817, de 26/01/2004, ponto 24)

- ³⁹ A UC referiu (ofício n.º 817, de 26/01/2004, ponto 23) que a transferência do imobilizado em curso para o imobilizado corpóreo ocorre aquando da conclusão da obra e após a respectiva confirmação pelos serviços competentes da UC (actual Divisão de Gestão e Edifícios, Equipamentos e Infra-estruturas).
- ⁴⁰ Doado em 1993 pela Fundação Sasakawa - no valor de USD 1 000 000 - com a finalidade de atribuir bolsas a licenciados que se evidenciassem na sua actividade académica. Por determinação do doador, as bolsas a atribuir calculam-se em 95% dos lucros obtidos com o fundo, sendo os restantes 5% para apoio administrativo e aquisição de material de escritório e afins.
- ⁴¹ Tendo em conta que a taxa de câmbio do dólar em 29/12/2000 era de 0,9305 USD / 1 €, ou seja, 186\$55 / USD e que o valor unitário das unidades de participação (102.255 u.p.) àquela data era de 10,75441 USD (representando uma valorização em relação ao contabilizado – 10,13705 USD) o valor do Fundo no final do exercício era de 205.145.931\$00 (por força da desvalorização monetária do USD relativamente ao Euro), o que consubstancia uma perda potencial de 1.714.938\$00 (206.860.869\$00-205.145.931\$00).
- ⁴² Nos termos dos Ponto 5.4.3.6 do POC quando um elemento do imobilizado financeiro tiver, “...à data do balanço, um valor de mercado ou de recuperação inferior ao registado na contabilidade, este deverá ser objecto da correspondente redução, por intermédio da rubrica apropriada da conta 49 «Provisões para investimentos financeiros», que nestes casos terá contrapartida na rubrica apropriada da conta 684 «Custos e perdas financeiros – Provisões para investimentos financeiros»”.
- ⁴³ “De acordo com a Escritura de Constituição publicada em Diário da Republica de 11/11/1991” (cfr. ponto 11 do ofício n.º 817, de 26/01/2004).
- ⁴⁴ Para o facto de aquela participação não se encontrar registada a UC apresenta as seguintes justificações, como caracterizadoras da Universidade àquela data (1991): “(...) *deficiente inventário de bens móveis e imóveis; existência exclusiva de contabilidade orçamental unigráfica; pouca sensibilidade dos intervenientes para acautelar a inventariação dos bens doados e do impacto contabilístico dela decorrente; e mecanismos de controlo insuficientes que salvaguardassem essas situações*”. A UC afirma ainda que “*esta realidade, porém, está completamente ultrapassada, estando hoje (...) empenhada em dar cumprimento a todas as exigências (legais e outras) em matéria de administração de recursos financeiros e patrimoniais. Para a situação em apreço, estão a ser feitos esforços no sentido de obter a informação necessária e bastante à regularização da mesma*”(cfr. ponto 11 do ofício n.º 2205 de 26/02/2004).
- ⁴⁵ Cfr. ofício n.º 9772, pág. 7, § 3.
- ⁴⁶ Idem § 4.
- ⁴⁷ O reforço dos 22 000 contos (que se verificou em 1995) estava condicionado à contabilização, pelo IPN, dos 8 000 contos pagos em 1994 e a uma maior participação da UC nos órgãos de gestão do Instituto (o que necessitaria de uma prévia alteração estatutária). O IPN comprometeu-se, ainda em 1994, a levar à Assembleia Geral estas condições da Universidade, propondo simultaneamente uma contabilização provisória dos valores transferidos como reservas especiais ou como dívidas a terceiros – credores diversos. No entanto, analisado o Balanço e o ABDR do IPN de 2000 verifica-se que não há registo na conta das reservas especiais e não é possível identificar a natureza do valor relativo aos credores diversos (que é inferior a 30 000 contos).
- ⁴⁸ Cfr. Despacho Conjunto n.º 142/2000, de 11/02/2000.
- O terreno pertencente ao Estado Português e está afecto à UC – Pólo II, pelo prazo de 50 anos, “...*mediante a atribuição por parte deste à Universidade de Coimbra, de cinco milhões de escudos, correspondente a dez unidades de participação no seu capital social de valor nominal de quinhentos contos cada ... considerando-se nesta data transferidos para a Universidade de Coimbra, ficando por esta forma paga a referida atribuição*”(cfr ponto 10 do of. n.º 817, de 26 /01/2004).
- ⁴⁹ Confirmação feita através das DF de 2002 remetidas ao TC.
- ⁵⁰ Reflecte as compras de livros, revistas, máquinas de calcular e consumíveis de secretária, efectuadas para venda na Loja e Livraria da Imprensa da UC (IUC).



- ⁵¹ Facto confirmado pela UC no ponto 26 do ofício n.º 817, de 26/01/2004: “...até 2001 não foram registadas estas compras, nomeadamente por contrapartida de custos, pelo que o valor do Balanço reflecte as compras iniciais e acumuladas”; e mencionado pelo ROC no Relatório sobre as Contas de 2000: “de facto, são valores a regularizar...que por inexistência de centro de custo, não foram devidamente contabilizadas”.
- ⁵² A UC informou que este procedimento foi implementado em 2002.
- ⁵³ O que se confirma, de certo modo, pelo valor apurado em 2002 aquando da contagem física que ascende a 20 941,33€(cerca de 4 200 contos), tendo a UC afirmado que “...em 2002, após contagem física, procedeu-se ao registo na contabilidade da UC de todas as existências em Armazém bem como do respectivo Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas” (cfr ponto 26 do ofício n.º 817, de 26/01/2004).
- ⁵⁴ Segundo resposta dada pela UC em 14/10/2002 esta limitação já se encontra suprida na medida em que a nova aplicação já permite a extracção de Balancetes por antiguidade de saldos.
- ⁵⁵ Por amostragem o PMR era de 258 dias.
- ⁵⁶ Em 2002 a UC dirigiu ofícios às várias Faculdades e Serviços tendo em vista a cobrança de dívidas.
- ⁵⁷ Cfr ponto 65. A UC entendeu que, sendo as principais dívidas de entidades públicas as mesmas não são provisionáveis. No entanto, tal argumento não vale para a dívida que não é de entidades públicas (cerca de 40% conforme indicado no ponto 45). Neste domínio, deve ter por base o critério fiscal, definido no art. 35º do CIRC, devendo proceder-se a uma análise casuística dos riscos de incobrabilidade para efeitos de relevação contabilística dos créditos sobre terceiros.
- ⁵⁸ A UC através do ponto 34 do ofício n.º 817 de 26/01/2004 veio referir que: “Dada a estrutura orgânica da UC em que é a Administração a processar toda a despesa e toda a receita das Faculdades e Serviços, e uma vez que são estas responsáveis pela sua facturação, não existe possibilidade de o processamento ser feito em simultâneo. No entanto, uma vez que já se procedeu à descentralização do sistema informático em vigor, SAP R 3, no que respeita a cabimentação da despesa pelas Faculdades, poderá vir a equacionar-se a descentralização da receita, dando assim possibilidade de contabilizar as facturas imediatamente a seguir à sua emissão”.
- ⁵⁹ Segundo a UC tais correcções resultam de erros na emissão das facturas, situação que a Faculdade de Medicina esperava ver ultrapassada, ou pelo menos minorada, a partir de 2003, com a utilização de um software próprio para a emissão de facturas.
- ⁶⁰ Aos coordenadores dos projectos de investigação é disponibilizada uma verba a título de fundo permanente (correspondente às tranches já transferidas pelas entidades financiadoras, deduzidas dos montantes necessários aos pagamentos de eventuais despesas com o pessoal), o qual é executado ao abrigo de despachos de delegação de competências e no tipo e no montante limite de despesas previstas nos correspondentes despachos autorizadores, ficando os mesmos obrigados à prestação de contas dos movimentos financeiros realizados, quer quando solicitam a atribuição de nova tranche, quer no final de cada ano. Em 26/07/95, o CA aprovou procedimentos para movimentação dessas verbas, sendo que: cada transferência disponibilizada aos coordenadores dos projectos seria por estes movimentada segundo as normas aplicáveis aos Fundos de Maneio. A prestação de contas passou a ser exigida para a disponibilização subsequente de novas tranches a destinar ao projecto. Dados os montantes envolvidos, instituiu-se a obrigatoriedade de cada disponibilização de verba ser precedida de deliberação autorizadora do CA, em informação preparada pelo Gabinete de Análise Financeira para o efeito, e após solicitação do respectivo coordenador.
- ⁶¹ Centros de custo: 02.00.50 – Projecto Débora (48.500\$00); 10.01.41 – Instituto de Psicologia Cognitiva (667.661\$00); e 01.01.98 – Sócrates 99/00 (8.630.093\$00). Neste último caso, os responsáveis já não haviam repostos o saldo, nem apresentado documentos comprovativos da despesa realizada, em 1999 e nos dois anos anteriores
- ⁶² O funcionamento dos fundos de maneio na UC deve conformar-se com as disposições legais aplicáveis (art.º 32º do DL n.º 155/92, de 28 de Julho, decretos-lei de execução orçamental (art.º 14º Decreto-lei n.º 70-A/2000 de 5 de Maio) e as normas aprovadas pelo CA, segundo as quais só podem ser pagas através destes fundos as despesas de energia eléctrica, água, telefone, material de cultura adquirido ao estrangeiro e outras pequenas despesas.



- ⁶³ Os saldos das contas de depósitos constantes do Balanço somavam, em 31/12/2000, 4.134.138.725\$00.
- ⁶⁴ 171 contas (depósitos à ordem) são assumidas pela UC (incluindo 15 mandadas encerrar em 09/12/1999 e 12 que não constam nem do balancete nem das reconciliações bancárias uma vez que foram abertas em 2000 e/ou não tiveram movimentos e apresentavam saldo nulo nesse ano, tendo sido sete destas encerradas em 2000).
- ⁶⁵ A UC veio informar que a maioria destas situações foi regularizada em 2001 após autorização do CA. Foi possível confirmar através da conta de gerência de 2001 e de informação complementar fornecida pela UC que, no final de 2001, mantinham-se por regularizar 4.296.925\$00 de despesa, tendo sido regularizada toda a receita.
- ⁶⁶ Apresentadas ao TC pelas próprias faculdades no início de 2002 e no final de 2003 e apuradas através da análise de documentação recolhida junto das faculdades.
- ⁶⁷ O montante anual do prémio corresponde a 70% dos juros anuais do Fundo, conforme prevê o Regulamento do Prémio Latim Medieval, aprovado em reunião ordinária do Conselho Directivo da Faculdade de Letras, em 27 de Julho de 1999. O prémio é distribuído no final de cada ano lectivo.
- ⁶⁸ Regista (a débito) na subconta 27.30005 – Acréscimo de Custos – Prémio Latim Medieval, por contrapartida da subconta 26.89008 – Credores Diversos – Prémio Latim Medieval.
- ⁶⁹ Nos termos do POC, aquela nota deverá conter a “*explicitação e justificação dos movimentos ocorridos no exercício em cada uma das rubricas de capitais próprios, constantes do balanço...*”.
- ⁷⁰ Sobre esta questão a UC, ponto 64 do of. n.º 2205, de 26/2 assume a incorrecção, justificando com a insuficiência dos recursos humanos técnicos “*...que, por um lado respondessem de forma célere ao volume de processos da área financeira e, por outro, que evitassem ou pelo menos minimizassem, o cometimento de lapsos*”.
- ⁷¹ Através do ofício n.º 2205, de 26/02/2004
- ⁷² Nos ofícios através dos quais era comunicada a disponibilização das verbas podia ler-se “*o subsídio...será pago mediante a apresentação de justificativo de despesa no Serviço de Relações Públicas desta Universidade.*”
- ⁷³ Foi informado pelo Gabinete da Pró-Reitora para a Cultura, que as propostas formuladas (ofício n.º PRC/399, de 24/07/01), no sentido de os pagamentos aos beneficiários ficarem dependentes da confirmação da recepção dos documentos justificativos das despesas realizadas, foram implementadas mantendo-se tais procedimentos em vigor.
- ⁷⁴ Das publicações de 1998 a 2002, verifica-se que em 9, apenas 2 ocorreram no prazo legalmente estipulado.
- ⁷⁵ Ofício n.º 817, de 26/01/2004
- ⁷⁶ Aprovado por despacho da Administradora de 16/8/99 que recaiu sobre a Informação n.º 22/Gabinete Técnico/99 da mesma data, onde pode ler-se relativamente às dívidas de propinas: “*...deve ser criada uma provisão para cobranças duvidosas...*”
- ⁷⁷ Cfr. al. c) do Ponto 2.7.3 do POCE segundo o qual só serão de considerar de cobrança duvidosa, e assim passíveis de provisionamento, os créditos sobre clientes em “*(...) mora à mais de 12 meses desde a data do respectivo vencimento e existam diligências para o seu recebimento (...)*”
- ⁷⁸ No Relatório de Gestão 2000 consta que “*Não foram efectuadas provisões dado que os dados disponíveis sobre os alunos não foram disponibilizados*”.
- ⁷⁹ Em sede de confirmação factual a UC afirma que “*as deduções em causa não foram detectadas, tendo a UC aquando do apuramento do erro pela equipa de auditoria do Tribunal de Contas, passado a proceder de acordo com o recomendado, tendo-se desde logo, desencadeado as diligências necessárias à regularização de todas as situações pendentes aquela data...*”



⁸⁰ Os vencimentos dos técnicos seriam suportados pelo Instituto de Biologia Médica (cláusula VI do protocolo) que se comprometeu a apenas facturar ao Centro Hospitalar de Coimbra as análises, que excedessem em custo o montante dos salários das técnicas.

⁸¹ A UC refere em resposta através do ofício n.º 817, de 26/01/2004, o seguinte:

“Desde 1996 que a equipa de gestão em exercício assumiu funções, tendo vindo desde então a criar condições a nível de formação dos recursos humanos, organizacionais, logísticos e técnicos para regularizar situações anómalas (rectificar situações irregulares) e estudar as melhores soluções para a adaptação contabilística às exigências da RAFE – Reforma da Administração Financeira do Estado, designadamente quanto à necessidade de implementação da contabilidade patrimonial num serviço público com as características da Universidade de Coimbra, agravado pela ausência de orientações técnicas específicas para a Administração Pública em geral.

Efectivamente a UC, pela dispersão geográfica das suas faculdades, pela multiplicidade das situações emergentes da introdução de novas práticas de relevação contabilística e não obstante a constante preocupação de regularização de todas as situações detectadas, a questão em causa não foi atempadamente acautelada, quer pelos Serviços, quer pelo ROC, quer pelas auditorias externas a que por força do art.º 12.º do DL 252/97, de 26 de Setembro, a UC promove em conformidade.

Assente na tradição da contabilização das receitas, em observância aos princípios e regras da contabilidade pública, foi uso e costume a contabilização das facturas pelo valor total, como receita liquidada e correspondente proveito. As deduções em causa não foram detectadas, tendo a UC aquando do apuramento do erro pela equipa de auditoria do Tribunal de Contas, passado a proceder de imediato de harmonia com o recomendado, tendo-se desde logo, desencadeado as diligências necessárias à regularização de todas as situações pendentes aquela data, sendo que as agora questionadas já tinham o respectivo processo ultimado.”

⁸² Pode ler-se no ofício a seguinte passagem: *“... o Laboratório de Citogenética tem um volume de solicitações dos hospitais e das maternidades cada vez maior, sem que possa contratar os técnicos necessários, apesar de haver disponibilidade financeira e ter receitas próprias.*

De facto a Faculdade de Medicina, sendo uma unidade orgânica da Universidade de Coimbra, envia ao longo do ano à Administração da Universidade as receitas próprias que realiza, mas não tem competência para fazer um contrato de admissão de pessoal, ainda que a título precário, seja por avença ou a termo certo, seja na área laboratorial, administrativa ou financeira. Para minorar estas questões – e porque as maternidades são a parte mais interessada, a Faculdade de Medicina e o Centro Hospitalar de Coimbra celebraram o Protocolo que segue em anexo, em que é o Hospital a entidade que contrata 2 pessoas para prestarem funções técnicas no Laboratório de Citogenética (Diagnóstico Pré-Natal), Faculdade de Medicina.

No entanto, contratar através do Centro Hospitalar de Coimbra é só uma forma de agilizar o processo de contratação de 2 técnicos porque os respectivos salários e demais encargos sociais são suportados pela Faculdade de Medicina, através de encontros de contas nas análises que o Laboratório de Citogenética da Faculdade realizar para o Centro Hospitalar de Coimbra.”

⁸³ De acordo com a NIC 1, no seu Parágrafo 35, *“É importante que tanto activos e passivos como rendimentos e ganhos, quando materiais, sejam separadamente relatados. A compensação quer na demonstração dos resultados quer no balanço,..., deteriora a capacidade dos utentes de compreender as transacções empreendidas e de avaliar os futuros fluxos de caixa...”*

Nos termos do art. 7.º da 4.ª Directiva do Conselho, de 25/07/1978 *“é proibida qualquer compensação entre contas do activo e do passivo, ou entre contas de custos e proveitos”*.

⁸⁴ Cfr. § 2 da pág. 10, do ofício n.º 9772, de 29/09/2004.

⁸⁵ Ao abrigo de Contrato celebrado com a ARS Centro – Sub Região de Saúde de Coimbra, em 30/03/1988, cujo objectivo era regular os termos segundo os quais os utentes do SNS têm acesso aos cuidados de saúde prestados por aquela faculdade.

⁸⁶ Ofício n.º 628/2002, de 22/11/2002 dirigido à Administradora da UC e ofício n.º 466/2004, de 11/06/2004 dirigido ao TC.



- ⁸⁷ Conforme ofício n.º 628/2002 de 22 de Novembro de 2002 do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia.
- ⁸⁸ Cfr. § 5 da pág. 10, do ofício n.º 9772, de 29/09/2004.
- ⁸⁹ A auditoria específica sobre esta matéria está ainda em curso.
- ⁹⁰ Valor confirmado pela UC através do ofício n.º 817, de 26-01-2004, ponto 41.
- ⁹¹ Na hipótese de terem ocorrido pagamentos referentes a estes anos no período decorrido entre 2000 e 27/6/2002 o montante em dívida à data de 31/12/2000 seria sempre superior.
- ⁹² Apesar do Orçamento da UC ser único, a Universidade identificou os EANP de cada uma das Faculdades e também dos seus serviços e unidades através do preenchimento de um mapa específico relativo ao apuramento das situações de EANP.
- ⁹³ A UC veio afirmar que: *“Dado o procedimento interno instituído na Universidade, as Faculdades/Serviços têm autonomia para proceder à aquisição de bens e serviços até determinado montante (no ano de 2000 era de 2.500.000\$00). Em sequência, as facturas enviadas pelos fornecedores são recepcionadas pela entidade que lhes efectuou a requisição... Posteriormente, as facturas são enviadas para a Administração que faz o registo contabilístico da despesa em termos de processamento, e submete a despacho superior (Conselho Administrativo) a autorização para efectuar o pagamento. Daí resulta, que os registos contabilísticos da despesa no sistema só são efectuados após a recepção dos documentos na Administração, altura em que é conhecida a factura. De salientar que, em 2003, a Administração procedeu à descentralização do sistema informático SAP R/3 a nível de cabimentos e compromissos de despesa pelas Faculdades/Serviços. Embora numa primeira fase o registo contabilístico da factura tenha continuado a ser efectuada pela Administração, prevê-se a descentralização e a adequação do processo ao fluxo real. Assim, e face aos procedimentos instituídos até há pouco tempo, não tem sido possível a contabilização dos encargos assumidos e não pagos, que não tenham sido enviados à Administração.”* (Cfr. ponto 54 do ofício n.º 2205 de 2004-02-26).



ÍNDICE DOS ANEXOS

QUADRO DE EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS	41
ANEXO I – EMOLUMENTOS	43
ANEXO II – RESPOSTAS DA UC	45



QUADRO DE EVENTUAIS INFRACÇÕES FINANCEIRAS

PONTO	FACTO	RESPONSÁVEIS	NORMA VIOLADA	INFRACÇÃO	DOC. DE SUPORTE
71 e ss	Foram pagas remunerações de trabalho, no valor de 3.354.984\$00, a técnicos do laboratório da Faculdade de Medicina, mediante a dedução dos correspondentes montantes ao valor de facturas (compensação) como forma de ultrapassar restrições legais à contratação pública.	Conselho Administrativo: Reitor Fernando Manuel da Silva Rebelo Vice-Reitor Fernando Jorge Rama Seabra Santos Administradora Margarida I. M. Marques de Almeida Técnico Luísa M. B. Dias Madeira Lopes Estudante Hugo Basto Oliveira Alves	Artº 22º do DL nº 155/92, de 28/7 e artºs 3º, 5º, 7º e 18º da Lei nº 6/91, de 20/2	Artigo 65º, nº 1, al. b) da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto	
74 e 75	A UC deixou de cobrar a taxa moderadora que devia ter sido paga por utentes do Serviço Nacional de Saúde, no valor global de 165.600\$00, por via da dedução de tal valor à factura, sem que houvesse base legal para o efeito.	Conselho Administrativo: Reitor Fernando Manuel da Silva Rebelo Vice-Reitor Fernando Jorge Rama Seabra Santos Administradora Margarida I. M. Marques de Almeida Técnico Luísa M. B. Dias Madeira Lopes Estudante Hugo Basto Oliveira Alves	Art.s 1º e 2º do DL nº 54/92, de 11/8	Artigos 60º e 65º nº1 al a) da Lei nº 98/97,	
85	A UC não adoptou as sanções legalmente previstas para prevenir o incumprimento da obrigação de pagamento de propinas e a prescrição do direito à respectiva cobrança com a consequente incobrabilidade dos créditos. Tal omissão poderá ser eventualmente considerada como uma renúncia à cobrança de receitas da Universidade.	Conselho Administrativo: Reitor Fernando Manuel da Silva Rebelo Vice-Reitor Fernando Jorge Rama Seabra Santos Administradora Margarida I. M. Marques de Almeida Técnico Luísa M. B. Dias Madeira Lopes Estudante Hugo Basto Oliveira Alves	Artºs 13º/2, 14º/1 e 2 e 28º da Lei nº 113/97, de 16/9	Artigo 65º, nº 1, al. a) da Lei nº 98/97	



Anexo I – Emolumentos

FICHA DE EMOLUMENTOS E OUTROS ENCARGOS

(DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto)

Departamento de Auditoria V

Proc.º n.º 09/01-AUDIT

Relatório n.º 41/04 – 2S

Entidade fiscalizada: *Universidade de Coimbra*

Entidade devedora: *Universidade de Coimbra*

Regime Jurídico . *AAF*

Unidade: Euro

Descrição	Base de cálculo			Valor
	Custo standard a)	Unidade de Tempo	Receita Própria / Lucro	
- Acções fora da área da residência oficial	119.99 €			
- Acções na área da residência oficial	88.29€			
- Total receitas próprias			8 805 421,33 €	
- 1% s/ receitas próprias			88 054,21 €	
Emolumentos calculados¹				88 054,21 €
Emolumentos Limite máximo (VR)²				15 516,50 €
Emolumentos a pagar				15 516,50 €

a) Cfr. Resolução n.º 4/98-2.ª secção

Lisboa, 16 / 12 /2004

A Auditora-Coordenadora,

(*Maria da Conceição de Oliveira Lopes*)

¹ Por aplicação do art.º 9º do DL n.º 66/96, de 31 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, em conjugação com as Resoluções n.º 4/98-2.ª Secção e n.º 3/2001-2.ª Secção

² VR = 50 vezes o índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública fixado, para 2004, pela Portaria n.º 205/2004. de 03 de Março (50 X 310.33).



ANEXO II – Respostas da UC



Seabra



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Gabinete do Reitor

Paço das Escolas 3004-532 Coimbra
Tel. +351 239 859 810/160
Fax +351 239 859 813
Email: gbreitor@u.ucp.pt

*À Senhor Auditor-geral,
para providenciar pela análise, em anexo,
destas respostas pela equipa de auditoria financeira
da auditoria financeira*

*U.E.
D.S.E. 1/10/2004*

30/9/04

Seabra

(Signature)

Meritíssimo Juiz Conselheiro
Dr. Armindo de Sousa Ribeiro
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1050 – 089 LISBOA

Of.º n.º 899/GR

Paço das Escolas, 28 de Setembro de 2004

9772

2004-09-29

Assunto: Auditoria Financeira à Universidade de Coimbra

Em resposta aos ofícios n.º 15467 de 22 de Julho de 2004, e n.º 16700 de 9 de Agosto de 2004, tenho a honra de enviar a V. Ex.ª o documento subscrito pelos membros do Conselho Administrativo notificados para o efeito, no âmbito do Proc.º n.º 09/01-Audit-DAV.

Mais informo que ao actual Conselho Administrativo foi dado conhecimento do teor desta resposta, com a qual concorda.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada estima e consideração,*

O Reitor

(Signature)

(Fernando Seabra Santos)

data: 30/09/2004 15:57:14



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Reitoria

No decurso deste longo período, e conforme foi sendo dado conhecimento a V. Ex.^a, foram desenvolvidos, implementados e concretizados vários projectos.

Em matéria de gestão financeira, salienta-se a utilização efectiva de novas aplicações informáticas e da nova legislação, permitindo colmatar lacunas, aperfeiçoar o sistema de controlo e, portanto, afastar algumas das deficiências apontadas no Relato de Auditoria relativas à Conta de Gerência de 2000.

Assim, alguns dos projectos que actualmente se encontram em pleno funcionamento, em 2000 estavam ainda numa fase de contratação ou numa fase incipiente de implementação.

Destacamos como projectos mais relevantes no contexto referido:

- A entrada em produtivo do SAP/R3 com o POC-Educação a partir de Janeiro de 2002. Neste âmbito existem ainda projectos em curso, visando progressivamente a sua descentralização às Faculdades, Serviços e Estabelecimentos da UC.
- O início do desenvolvimento do sistema de Contabilidade Analítica, em implementação.
- Em matéria de Património foi efectuado o inventário de bens móveis e imóveis e correspondente avaliação em 2001 e 2003, respectivamente, com reflexo no sistema contabilístico da UC. Neste campo, foi ainda efectuado o tratamento jurídico, por forma a regularizar todos os imóveis da UC e criado um arquivo devidamente organizado e actualizado.

A indicação do estágio de desenvolvimento dos projectos com implicações em matéria de gestão financeira, visa evidenciar que a UC tem absorvido e liderado o contexto de mudança em que vive o Ensino Superior e que a realidade da UC no ano de 2000, com os seus sistemas agora obsoletos, faz parte dum passado já distante, embora tenham decorrido apenas pouco mais de 3 anos.

Em termos de planeamento e de alterações estruturais, foi grande também o caminho percorrido pela UC neste período, tendo em conta os meios disponíveis. Neste contexto destacamos:

- O processo de Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) em conformidade com a Norma NP EN ISO 9001:2000, que culminou com a Certificação da Universidade de Coimbra em 10 de Abril de 2003, a primeira universidade portuguesa a certificar serviços de acordo com padrões internacionais. "Tratando-se de serviços de uma instituição com



Handwritten signature



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Reitoria

Handwritten signatures: F. Almeida, J. Almeida, J. Almeida

as características e dimensão da Administração da Universidade de Coimbra e dado o nível e implementação e desempenho do sistema, a EA quer reforçar que, mesmo em termos absolutos, o SGQ é brilhante.²² Neste âmbito, foram elaborados 23 procedimentos para a *Área financeira e de gestão de projectos*, 44 procedimentos para a *Área de Recursos Humanos* e 10 procedimentos para o *SGQ*. Relewa ainda o procedimento que impõe a existência dum Painel de Indicadores que cobre as principais áreas de actividade da Administração, permitindo conhecer com fiabilidade e detalhe o seu desempenho e dispor de dados quantificados. Em 2 de Março de 2004, a APCER entendeu manter a Certificação, na sequência de Auditoria. O desenvolvimento deste sistema, ora em curso, visa a sua extensão às actividades de interface com os restantes Serviços e Faculdades.

- Outra alteração relevante consistiu na recente reestruturação dos serviços da estrutura central da UC publicada em Novembro de 2003 e, portanto, ainda em fase de implementação, a qual criou condições para operacionalizar, entre outras, estruturas como o Gabinete de Qualidade e o Gabinete de Auditoria, cuja necessidade há muito se fazia sentir e que assumem carácter inovador.

A Universidade de Coimbra aguardava com expectativa a recepção do presente Relato do Tribunal de Contas, uma vez que todo o seu funcionamento assenta numa lógica de aperfeiçoamento no sentido da melhoria contínua para a qual este documento irá contribuir.

A estrutura do Relato do Tribunal de Contas, adoptando o Modelo de Exame às Demonstrações Financeiras, não deixa de ser, em nosso entender, um exigente e inovador exercício de auditoria dada a inexistência de práticas consolidadas no Ensino Superior. Ao ter iniciado a contabilidade digráfica em 1994 e ter sido pioneira na implementação do POC-Educação em 2002, a UC pode ter dado uma contribuição importante para a criação de condições que viabilizem a aplicação deste modelo com sucesso.

Da leitura do Relato resulta que a grande maioria dos seus pontos foi objecto de resposta por parte da UC consubstanciando, em muitos casos, a adopção de novas práticas, em pleno decurso da auditoria. Tecemos em seguida algumas considerações sobre aspectos adicionais nos capítulos em que eles se justificam:

²² Extracto do Resumo da Auditoria da EA (Equipa de Auditoria) da APCER, Relatório N.º: E.03.022/01.

Paço das Escolas - 3004-531 Coimbra
Tel.: +351 239 859 800/+351 239 859 900 Fax: +351 239 859 813
E-mail: gbreitor@ci.uc.pt

- 3 -



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Reitoria

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

A composição do Conselho Administrativo respeitou os normativos legais aplicáveis. O representante dos alunos participou na gestão financeira da UC como resulta das actas das Sessões do Conselho Administrativo de 2000 em que as suas faltas, apenas 4 num total de 48 reuniões, foram evidenciadas³.

Quanto à falta de menção expressa, em acta, da aprovação da Conta de Gerência, essa falta resulta de uma prática usual de redacção, e não há qualquer dúvida relativamente à sua aprovação por todos os membros presentes, que a subscreveram.

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

A UC está em condições de demonstrar, com base nos elementos remetidos ao Tribunal de Contas, que a taxa de execução real do PIDDAC foi de 82%.

DISCIPLINA FINANCEIRA

O Relato do Tribunal de Contas contém um conjunto de reflexões, análises e considerações que não se prendem com a UC em particular, mas com a disciplina financeira em geral, envolvendo intervenientes vários (DGT, GEF/ME, DGO/MF) relativamente aos quais não compete à UC pronunciar-se.

De acordo com a nota 8 do presente Relato do Tribunal de Contas, a UC está, de facto, incluída nos 95% das entidades que não cumpriram o disposto na Resolução do Conselho de Ministros nº 45/2000 conforme Relatório nº 22/03 relativo a auditoria, efectuada pelo Tribunal de Contas, à Direcção Geral do Tesouro em 2001.

Não pretende a UC contraditar a leitura da lei efectuada pelo Tribunal de Contas nos termos em que é consignada no Relato, nem a doutrina que pretende reafirmar relativamente ao modo como os serviços públicos devem actuar. No entanto, já tivemos oportunidade de remeter ao TC a posição do CRUP e a evolução da posição das Universidades, no período de 2000 a 2004, sobre esta matéria.

Não obstante, apesar da sua complexidade orgânica, a UC tem tido sempre uma preocupação de rigor no que concerne à disciplina financeira.



Handwritten signature

Tribunal de Contas



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Reitoria

Handwritten signature

Assim, desde sempre sensível às preocupações da Direcção-Geral do Tesouro, a UC procedeu à abertura de contas no Tesouro, a partir de Janeiro de 2002, antes das diligências efectuadas pela DGT, citadas no relatório, ou seja, logo no início do prazo dilatatório previsto na norma.

No que concerne à qualidade de ensino, em 1999 e 2000, a UC desenvolveu vários projectos financiados por receitas próprias em Faculdades e Estabelecimentos, de que destacamos, entre outros:

- Faculdade de Farmácia – Conservação do edifício dos Mellos e projectos de investigação de alunos;
- Faculdade de Economia – Apoio a alunos: sala de utilizadores, sala de projectos e laboratório multimédia e comunicação;
- Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação – Prémios escolares, gabinete de saídas profissionais, bolsas para estudantes, apoio a alunos: biblioteca, videoteca, sala laboratório e equipamento informático;
- Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física – Apoio a alunos: informática e fotocópias;
- Centro de Informática da Universidade de Coimbra – Sistema telemático;
- Serviços Académicos – Apoio a estudantes deficientes;
- Pólo II – Infraestruturas: estrutura mínima de apoio.

CONTRATO PROGRAMA

Consideramos que a informação contida na nota 22 em pé de página, é fundamental para o esclarecimento da análise da execução do Contrato-Programa em 2000.

Na realidade, face às disponibilidades existentes, ou seja, com base no saldo transitado de 1999, a execução foi de 51% e se atendermos aos compromissos assumidos para o ano seguinte, este indicador ascendia a 64%. Notamos que a tranche de 2000, no montante de 350.000 contos, foi recebida no final de Dezembro do próprio ano, não devendo por isso ser considerada na análise da execução. Acresce que o grau de incerteza relativamente ao momento em que as

³ Actas das Sessões n.ºs 19, 20, 21 e 23, cujas cópias se anexam.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Reitoria

transferências eram efectuadas. não permitiu um planeamento e consequentemente uma execução financeira mais de acordo com os reais propósitos da UC.

A boa execução do Contrato Programa, feita pela UC, está patente em vários pontos do Relatório da Comissão Mista de Acompanhamento, como resulta do que a seguir se transcreve: “Verificou-se que a Universidade de Coimbra tem cumprido os seus deveres estipulados do Contrato-Programa, nomeadamente quanto a aumentar as receitas próprias dos Anexos (através de serviços prestados) e diminuir progressivamente a dependência financeira destes face ao Orçamento da Universidade (...)” “Em termos gerais, conclui-se por existirem reflexos visíveis no terreno de boa aplicação do financiamento concedido”, tendo sido feita uma aposta em projectos estruturantes, dos quais a Universidade possa retirar benefícios tanto a curto como a médio-longo prazo. Isto porque as opções tomadas pela Instituição (em protocolo com os Anexos) não se limitaram apenas a intervenções de manutenção das estruturas físicas, mas igualmente em projectos imaginativos (...), modernizantes (...) e inovadores (...).”

SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLO

Tratando-se de uma matéria da maior importância para a gestão da UC, sublinhamos o facto do Relato do Tribunal de Contas evidenciar em notas, respectivamente 24 e 27, a adopção, pela UC, do POC-Educação, logo após a sua publicação e as melhorias generalizadas quantitativas e qualitativas, no Sistema de Gestão e Controlo obtidas, uma vez instalada e tomada operacional a nova aplicação informática SAP/R3, desde 2002.

Relativamente à implementação do POC-Educação e às dificuldades referidas no Relato do Tribunal de Contas, decorrentes do facto de não estar todo o património inventariado e avaliado, a UC está dependente da homologação da listagem de bens oportunamente remetida à DGP, no seguimento do disposto no DL n.º 252/97, de 26 de Setembro.

Não obstante o circunstancialismo descrito, que não pode ser ultrapassado de moto próprio, a UC já apresenta, desde 2002, as contas do POC-Educação, numa perspectiva de melhoria contínua.

O Sistema de Gestão da Qualidade, pelas suas características, está a contribuir para o reforço dos mecanismos de controlo da UC.



Handwritten signature



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Reitoria

Handwritten signatures: Almeida, F. Almeida, J. Almeida

RESULTADOS DO EXAME DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Nota 34. pg. 17 - A 1ª alteração aos Estatutos da UC teve apenas por objecto e como única preocupação a consagração da realidade actual da UC. Foi realizada na expectativa de publicação a curto prazo da nova Lei da Autonomia, tendo, por isso, um objectivo muito limitado. Assim, a revisão citada no Relato de Auditoria é a que a UC tenciona operar após publicação da Lei de Autonomia, que, na altura da nossa resposta, parecia iminente.

Nota 36. pg. 18 - A UC não constituiu uma provisão para aplicações financeiras, no caso específico da Fundação Sasakawa, na medida em que, à época, a provisão a efectuar (0,8% do Fundo) não era materialmente relevante.

Notas 37 a 39, pgs. 18 e 19 - No âmbito da participação da UC em associações privadas sem fins lucrativos, foi contabilizada no ano de 2004 a importância de 15.000.000\$00, relativa ao LEDAP - Laboratório de Energética e Detónica.

Também em 2004, foi imputada a custos a quota de 300.000\$00 paga em 1996 ao IDARC - Instituto para o Desenvolvimento Agrário da Região Centro, pelo que se encontra regularizada a participação da UC neste Instituto.

Já no que se prende com o Instituto Pedro Nunes, a UC detém uma participação nesta associação no montante de 35.000.000\$00. Este montante resulta da aquisição de unidades de participação, nos anos de 1994 e 1995, de 8.000.000\$00 e 22.000.000\$00, respectivamente. O restante, no valor de 5.000.000\$00, foi adquirido a título de contrapartida pela entrega do direito de superfície do terreno onde o IPN se encontra sediado.

A justificação para a divergência entre os valores constantes das Demonstrações Financeiras da UC e o montante contabilizado pelo IPN, resulta duma decisão tomada em Assembleia Geral do IPN de 08.05.1995, onde se decidiu pela contabilização da participação da UC numa conta de Reservas, ficando prevista a sua incorporação no capital associativo de forma gradual. Até à data estão por incorporar no capital social do IPN 15.000.000\$00.

⁴ Sublinhado do Relatório.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Reitoria

Tendo em conta o papel desempenhado pelo IPN em prol da comunidade científica, da economia e de toda a sociedade em geral, não nos parece lesivo para os interesses do Estado e, consequentemente, da UC, o facto de a integração da participação da UC no capital social do IPN se efectuar de modo gradual, porquanto este já integra os capitais próprios daquele Instituto.

Nota 44, pg. 21 - O Revisor Oficial de Contas procedeu à circularização de 61% dos saldos de Clientes e Outros Devedores, reportada à data de 2000/12/31, tendo sido obtidas respostas para 36% dos saldos, dos quais 15% se apresentavam concordantes e 21% se encontravam em reconciliação. Foram realizados testes alternativos sobre os saldos sem resposta à circularização.

Nota 54, pg. 24 - É nosso entendimento que os depósitos de caução (10% do valor da factura do empreiteiro depositado em conta específica) não são activos da UC. Só em situações extremas a UC os poderá mobilizar e apenas mediante decisão judicial. Por conseguinte, não são direitos nem deveres sobre terceiros nem valores sujeitos à sua gestão pelo que, não fazem parte do seu "património", e, logo, do seu Balanço. A sua inclusão numa conta da Classe 1, como é sugerido, não nos parece correcta, pois o POC-Educação estipula:

Classe 1: "Inclui as disponibilidades imediatas e as aplicações de tesouraria a curto prazo".

De facto, aqueles depósitos não têm estas características. Por outro lado, considerar este valor como passivo não faz sentido, porque não há, em nenhuma contingência, qualquer valor a pagar.

Estes depósitos são assim "pagamentos" realizados pela Universidade que permanecem na "posse" de terceiros, neste caso da CGD, e que, aliás, apenas aguarda instruções sobre o cumprimento do contrato correspondente para os entregar aos respectivos fornecedores. Acresce que só por decisão judicial o valor em causa poderá retomar ao "activo" da Universidade, algo que, pelo menos nos últimos 7 anos, nunca ocorreu.

Então, e por prudência, tais "depósitos", em nossa opinião, não devem fazer parte do activo, e por conseguinte, não se justifica o correspondente passivo. De facto, é mais claramente um activo do fornecedor, pois, inclusivamente, os correspondentes juros da "conta" são-lhe



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Reitoria

O processo de regularização da situação jurídica dos bens do domínio privado do Estado para o património da UC, em curso na Direcção-Geral do Património, integra o imóvel denominado “Colégio da Trindade”.

Nota 76, pg. 31 - Relativamente às deduções efectuadas nas facturas emitidas ao Centro Hospitalar de Coimbra, a Faculdade de Medicina informou que a situação se encontra corrigida, por força da homologação reitoral do referido protocolo em Junho de 2003⁵, bem como pelo facto de durante o ano de 2003 e até à presente data, não terem sido efectuadas deduções às facturas emitidas pela Faculdade de Medicina relativamente a prestações de serviços a qualquer organismo ou entidade.

Notas 80 e 81, pg. 33 - No que se prende com a prestação de serviços à comunidade efectuada pelos laboratórios da Faculdade de Farmácia no âmbito do Serviço Nacional de Saúde, esta Faculdade vem agora reconhecer que a informação anteriormente prestada ao Tribunal de Contas sobre a inexistência de Protocolo com a ARS Centro, foi precipitadamente deduzida. De facto, a Faculdade prestou informações baseadas nalguns elementos existentes no arquivo relativos a um processo, decorrido no princípio do ano de 1992, destinado à celebração de um acordo global entre a ARS-Centro e a UC e abrangendo todos os serviços e Faculdades, designadamente a de Medicina e Farmácia. Este processo ter-se-á gorado, levando a concluir pela inexistência de qualquer acordo.

No entanto, uma investigação mais cuidada no arquivo daquela Faculdade, revelou que existe de facto um contrato de prestação de serviços entre as duas instituições, celebrado em 1988, que se mantém em vigor, à excepção do nº 2 da cláusula X (desconto de 40%), conforme cópias em anexo.

Relativamente à não cobrança da taxa moderadora aos utentes do Serviço Nacional de Saúde nos seus laboratórios, a Faculdade de Farmácia reconhece o facto e a justeza da crítica dos Auditores do Tribunal de Contas, pelo que se dispõe a alterar o seu procedimento, passando a cobrar as referidas taxas.

⁵ Cópia do Protocolo homologado.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Reitoria

Nota 83, pg. 35 - O Relato refere-se ao Regulamento nº 2/98, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Despacho nº 24 967/99, de 15 de Novembro, publicado no DR II Série nº 293, de 18.12.1999.

O actual Regulamento nº 18/2004, de 17 de Março, altera as formas de pagamento das propinas, devendo as mesmas ser pagas directamente na Tesouraria da Universidade ou das Faculdades com autonomia administrativa e financeira, ou através do Serviços Multibanco. Juntam-se cópias dos respectivos Regulamentos (doc.ºs. 1, 2 e 3).

Nota 86 e 87, pgs. 35 e 36 - As divergências evidenciadas no Relato do Tribunal de Contas entre o valor total da dívida de propinas em 31.12.2000 constante do Balancete analítico global e os extractos de conta remetidos em 26.01.2004, resultam do facto destes últimos dizerem apenas respeito a um centro de custo, quando deveriam ser tidos em consideração outros centros de custo⁶.

Nota 89, pg. 37 - Sobre as dívidas de propinas anteriores a 1991, importa ter em atenção que neste período não existia contabilidade digráfica. Com a introdução e aperfeiçoamento da contabilidade patrimonial, anos mais tarde, entendeu-se que, face às elevadas contingências com o seu recebimento não se justificava incluí-las nas contas.

Nota 90, pg. 37 - O prazo de prescrição considerado (10 anos) é o constante no artigo 34º do Código do Processo Tributário (nota 115 do Relato do TC). Este artigo encontra-se actualmente revogado, regendo para efeitos de prescrição de prestação tributária, o disposto no nº 1 do artigo 48º da Lei Geral Tributária, constante na Lei nº 15/2001, de 5 de Junho: "As dívidas tributárias prescrevem, salvo o disposto em lei especial, no prazo de oito anos contados, nos impostos periódicos, a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário e, nos impostos de obrigação única, a partir da data em que o facto tributário ocorreu."

Independentemente do atrás referido, constituem as propinas receitas próprias das respectivas Universidades, nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 10º da Lei nº 108/88, de 24 de Setembro, relativa à autonomia das Universidades.

⁶ Conforme se demonstra em quadro anexo.



Handwritten signature

Tribunal de Contas



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Reitoria

Handwritten signatures

Nos termos dos artigos 15º e 16º da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, retomando aliás o já disposto na Lei nº 113/97, de 16 de Setembro, as propinas constituem uma comparticipação dos estudantes nos custos do serviço prestado pelas Instituições de Ensino Superior.

Tal comparticipação reveste o carácter de uma taxa de frequência. Há portanto uma prestação de serviços por parte das Instituições de Ensino Superior e um pagamento parcial destes serviços pelos estudantes.

Na generalidade trata-se de uma prestação de serviços continuada que se mantém até final do respectivo curso.

Dai o facto de a Universidade recusar a emissão de qualquer documento comprovativo de aproveitamento enquanto as propinas se mantivessem em débito, não se considerando as mesmas abrangidas pela prescrição invocada.

Nota 91, pg. 37 - Foram anualmente enviadas cartas, a partir do ano lectivo de 1997/98, aos alunos devedores, solicitando o pagamento das propinas em débito, alertando-os ainda para o facto de que não seria emitido qualquer documento relativo a aproveitamento, sem que as propinas se encontrassem pagas, o que veio a verificar-se.

Nota 92, pg. 37 - A Lei nº 113/97, de 16 de Setembro, não previa a suspensão da matrícula e da inscrição anual como sanção para o não pagamento da propina devida, apenas estabelecendo, no artigo 28º, a implicação da nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reportava. Neste sentido, e dado que a aplicabilidade desta sanção esbarrava nas dúvidas quanto à condição de efectivos devedores de um número significativo dos alunos em falta, à Universidade de Coimbra restava a retenção, ordenada por consecutivos Despachos Reitorais, de qualquer diploma ou certidão relativa a aproveitamento escolar, enquanto se verificasse a situação de incumprimento do pagamento de propinas.

Com a entrada em vigor da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, no artigo 29º, além da sanção já referida para o não pagamento da propina, instituiu-se a suspensão da matrícula e da inscrição anual, pelo que a inscrição dos alunos no ano lectivo de 2004/2005 implicará a necessária regularização de qualquer anterior débito relativo a propinas, ou seja, a aplicabilidade desta sanção funciona como uma garantia de cobrança dos créditos relativos a propinas em falta.



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
Reitoria

Nota 94, pg. 38 - O Regulamento do pagamento de propinas da Universidade de Coimbra, à data da realização da auditoria financeira cujo Relato é presentemente objecto de análise, previa de facto o acréscimo de juros legais aos montantes inicialmente fixados para as prestações das propinas, a aplicar nos 30 dias seguintes ao término dos respectivos prazos estabelecidos. O Regulamento n.º 18/2004, de 17 de Março, actualmente em vigor, alterou tal situação, prevendo-se a aplicação não já de juros legais, mas de juros de mora, acrescidos à importância em dívida após o fim dos prazos estabelecidos para pagamento (alínea c) do ponto 1 do n.º 3º).

Nota 95, pg. 38 - Para evitar situações semelhantes à invocada nesta nota, o actual Regulamento (Regulamento n.º 18/2004), aboliu o pagamento por depósito bancário, devendo o mesmo ser feito por multibanco ou na Tesouraria da Universidade.



Handwritten signature

Handwritten signatures

SESSÃO N.º 20/2000

Aos dezoito dias do mês de Maio de dois mil, pelas doze horas, reuniu o Conselho Administrativo da Universidade de Coimbra, com a presença de todos os membros, à excepção do Sr. Vice-Reitor e do representante dos alunos. A Senhora Administradora fez-se acompanhar pela Senhora Dr.ª Maria da Conceição Marques, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.

Aberta a sessão, presidida pelo Magnífico Reitor, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

O Conselho aprovou seguinte documento que fica anexo à acta:

. Informação n.º 22 / CNT / 2000 – Integração de receita – Faculdade de Letras

Finalmente o Conselho autorizou os pagamentos constantes das relações de documentos com os números a seguir indicados:

I – TRANSFERÊNCIAS DO SECTOR PÚBLICO

1 – FACULDADE DE MEDICINA

Relações números quinhentos e três e quinhentos e quinze – seiscentos e noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco escudos.

2 – FACULDADE DE LETRAS

Relação número quinhentos e quatro – setecentos e setenta e sete mil duzentos e sessenta e três escudos.

3 - BIBLIOTECA GERAL

Relações números quinhentos e cinco, quinhentos e treze e quinhentos e quarenta – três milhões novecentos e vinte e seis mil seiscentos e treze escudos.

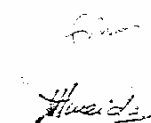
4 – FACULDADE DE ECONOMIA

Relação número quinhentos e seis – cento e oitenta e três mil duzentos e vinte escudos.

5 – FAC. CIÊNCIAS DO DESPORTO E EDUCAÇÃO FÍSICA

Relação número quinhentos e onze – dois milhões cento e onze mil trezentos vinte e um escudos.

SESSÃO Nº 21/2000



Aos vinte e cinco dias do mês de Maio do ano dois mil, pelas doze horas, reuniu o Conselho Administrativo da Universidade de Coimbra, com a presença de todos os membros, à excepção da Sr. Administradora que se fez substituir pela Sr. Dr.ª Maria da Conceição Marques, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial e do representante dos alunos.

Aberta a sessão, pelo Magnífico Reitor, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

De seguida o Conselho aprovou os seguintes documentos que ficam anexos à acta:

- . Informação nº 23 / CNT / 2000 – Integração de receita – Faculdade de Medicina.
- . Informação nº 13 / ORC / 2000 – Fundos de Maneio / Receitas Próprias / Propinas 1999 - 2000.
- . Informação nº 14 / ORC / 2000 – Atribuição de Fundo Permanente – Projecto Lomé – Fac. Direito.
- . Informação nº 72 / GAF / 2000 – Projecto Pasteur – Ceis 20 – Disponibilização de verba.
- . Informação nº 76 / GAF / 2000 – Centro de Pneumologia – Disponibilização de verba.

Finalmente o Conselho autorizou os pagamentos constantes das relações de documentos com os números a seguir indicados:

I – TRANSFÉRÊNCIAS DO SECTOR PÚBLICO

1. REITORIA

Relações números quinhentos e cinquenta e quatro, quinhentos e oitenta e seis, seiscentos e treze, seiscentos e vinte e sete, seiscentos e vinte e nove, seiscentos e trinta e um, seiscentos e trinta e três a seiscentos e trinta e cinco, seiscentos e trinta e sete,



Handwritten signature

Tribunal de Contas

Handwritten signature

Handwritten signature

SESSÃO Nº 23/2000

Aos nove dias do mês de Junho do ano dois mil, pelas doze horas, reuniu o Conselho Administrativo da Universidade de Coimbra, com a presença de todos os membros, à excepção do representante dos alunos.

A Sr.^a Administradora fez-se acompanhar pela Sr.^a Dr.^a Maria da Conceição Marques, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial.

Aberta a sessão, presidida pelo Magnífico Reitor, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

O Conselho aprovou os seguintes documentos que ficam anexos à acta:

. Informação sobre a " Venda ao arrendatário da casa de habitação adquirida para o seu realojamento, imposta aquando do início das obras do Polo II de desenvolvimento da Universidade de Coimbra".

. Informação nº 23 / CNT / 2000 – Integração de receita – Gabinete de Relações Públicas..

. Informação nº 24 / CNT / 2000 – Despesa de anos anteriores.

. Informação nº 17 / GT / 2000 – 1. Certificação Legal das Contas 1999 – UC. 2. Revisão Legal do Exercício de 1999 – Fundação José Alberto dos Reis.

. Informação nº 80 / GAF / 2000 – PROSEPE – Projecto de Sensibilização da População Escolar – Disponibilização de verba.

Finalmente o Conselho autorizou os pagamentos constantes das relações de documentos com os números a seguir indicados:

I – TRANSFERÊNCIAS DO SECTOR PÚBLICO

1. CENTRO DE INFORMÁTICA

Relação número setecentos e catorze – oito milhões quatrocentos e quarenta e nove mil quinhentos e vinte e nove escudos.

Hospital
31 junho 2003
o diretor
Juliano



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
FACULDADE DE MEDICINA
INSTITUTO DE BIOLOGIA MÉDICA

PROTOCOLO ENTRE O CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA E A FACULDADE DE MEDICINA DE COIMBRA

I. Cláusula

Este protocolo envolve as Instituições Centro Hospitalar de Coimbra (Maternidade Bissaya Barreto e Hospital Pediátrico de Coimbra) e Faculdade de Medicina de Coimbra (Instituto de Biologia Médica - Unidade de Diagnóstico Pré-natal).

II. Cláusula.

A Maternidade Bissaya Barreto e o Hospital Pediátrico, funcionarão como requisitantes de serviços (cariótipo fetal e somático) e o Instituto de Biologia Médica - Unidade de Diagnóstico Pré-natal, como executor das técnicas necessárias à sua concretização.

III. Cláusula.

As colheitas do material serão feitas nas duas Instituições (Maternidade Bissaya Barreto e Hospital Pediátrico) que são responsáveis pela sua entrega na Unidade de Diagnóstico Pré-natal no próprio dia da colheita e no horário a estabelecer com a responsável pelo serviço Doutora Isabel Maria Marques.

IV. Cláusula.

As colheitas serão acompanhadas por requisiões individuais, devidamente autorizadas e por um breve resumo da história clínica.

V. Cláusula.

O Centro Hospitalar de Coimbra contratará em regime de prestação de serviços uma Técnica Superior que desempenhará as respectivas funções na Unidade de Diagnóstico Pré-natal da Faculdade de Medicina de Coimbra sob a orientação da Doutora Isabel Maria Marques.



Handwritten signature

Tribunal de Contas



UNIVERSIDADE DE COIMBRA
FACULDADE DE MEDICINA
INSTITUTO DE BIOLOGIA MÉDICA

VI. Cláusula.

Como contrapartida a Unidade de Diagnóstico Pré-natal compromete-se a facturar ao Centro Hospitalar de Coimbra, apenas as análises que excederem em custo o montante correspondente ao salário mensal da referida Técnica Superior.

VII. Cláusula.

As facturas serão enviadas à Secção de Contabilidade do Centro Hospitalar de Coimbra, que efectuará o pagamento num prazo máximo de dois meses, afim de se manter sem falhas, o stock dos produtos químicos e meios de cultura.

VIII. Cláusula.

O pagamento será efectuado de acordo com tabela de preços em vigor por despacho do Senhor Reitor da Universidade de Coimbra (Fotocópia anexa).

IX. Cláusula

Este protocolo é anualmente renovável. A sua denúncia ou revisão pode ser feita por qualquer das partes com 60 dias de antecedência.

Coimbra, 30 de Março de 1995

O Presidente do Conselho
de Administração do Centro
Hospitalar de Coimbra

Handwritten signature

O Presidente do Conselho Directivo
da Faculdade de Medicina de Coimbra

Handwritten signature

PROTOCOLO ENTRE O CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA E A
FACULDADE DE MEDICINA DE COIMBRA

ADENDA N.º 1

O considerável aumento do número de exames requisitados à Unidade de Diagnóstico Prénatal da Faculdade de Medicina, por parte do Centro Hospitalar de Coimbra (CHC), justificam a inclusão de uma adenda ao protocolo celebrado em 30 de Março de 1995.

Nos termos do exposto, as cláusulas V, VI e VII passam a ter a seguinte redacção:

V- Cláusula

O CHC contratará em regime de contrato a termo certo dois técnicos superiores que desempenharão, conjuntamente com uma Técnica Superior do quadro do CHC, as respectivas funções na Unidade de Diagnóstico Prénatal, sob orientação da Doutora Isabel Maria Marques.

VI - Cláusula

A Unidade de Diagnóstico Prénatal da Faculdade de Medicina compromete-se a facturar ao CHC o custo das análises requisitadas por esta Instituição.

O CHC factura à Unidade de Diagnóstico Prénatal da Faculdade de Medicina o montante correspondente ao salário mensal líquido e trabalho extraordinário das referidas Técnicas Superiores, bem como as quantias auferidas a título de subsídios de alimentação, férias e natal e, ainda, os respectivos encargos com a Segurança Social.



Handwritten signature

Tribunal de Contas

VII - Cláusula

As duas instituições comprometem-se a apresentar a facturação mensalmente.

COIMBRA, 5 de Dezembro de 2001

O Presidente do Conselho de
Administração do Centro
Hospitalar de Coimbra

O Presidente do Conselho Directivo
da Faculdade de Medicina de Coimbra

Anexo I

ARS CENTRO
SUB-REGIÃO DE COIMBRA
DSS acordos e convenções

5 Ago 88 019567

Exmo Senhor:

Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Univ. de Coimbra

3 000 Coimbra

161/88

88. 07. 22

Acordos/Convenções

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DAS ANÁLISES QUÍMICO-BIOLÓGICAS DE APLICAÇÃO NA CLÍNICA

Em referência ao ofício supracitado, junto de envia a V. Exa. o duplicado do contrato celebrado entre esta Administração Regional de Saúde e essa Faculdade de Farmácia, destinado a assegurar a prestação de serviços de saúde a utentes do SNS, no âmbito das análises químico-biológicas de aplicação à clínica, que o Senhor Director-Geral homologa, por despacho de 21 de Julho último.

Com os melhores cumprimentos.

A COMISSÃO INSTALADORA

Fernando Pereira Gilman
Director de Serviços

Anexo I cont.
1.ª ed.

ARS CENTRO
SUB-REGIÃO DE COIMBRA
DSS acordos e convenções



Handwritten signature



S. R.
MINISTÉRIO DA SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
DE
COIMBRA

ARS CENTRO
SUS REGIÃO DE SAÚDE DE COIMBRA
DSS/acordos e convenções 01

*Homologado
21/07/78
[Signature]*

CONTRATO

Cláusula I

Entre a Administração Regional de Saúde de Coimbra, titular do número de contribuinte 501576436, como primeiro outorgante, e a Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, titular do número de contribuinte 501617582, estabelecimento dependente do Ministério da Educação, como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato que se destina a regular os termos segundo os quais os utentes do S.N.S. têm acesso aos cuidados de saúde prestados por aquele estabelecimento.

Cláusula II

Os cuidados de saúde assegurados nos termos deste contrato são os de análises químico-biológicas de aplicação à clínica.

Cláusula III

A capacidade de atendimento do laboratório é de vinte (20) utentes/dia, num horário de atendimento de segunda a sexta-feira.

Cláusula IV

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde abrangidos por este contrato far-se-à mediante requisição do médico assistente, autenticada pelo respectivo Centro de Saúde.

Handwritten signature

S. R.
MINISTÉRIO DA SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
DE
COIMBRA

ARS CENTRO
SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE COIMBRA
DSS acordos de convenções

02

Handwritten initials in blue ink.

Cláusula V

1. O laboratório não pode recusar o atendimento dos utentes salvo se:
 - a) os actos requisitados não puderem ser executados por avaria do equipamento;
 - b) o utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização dos actos requisitados;
 - c) o utente recusar ou não puder provar a sua identidade;
 - d) o utente pelo seu comportamento incorrecto se torne indesejável.
2. Deverá ser sempre recusado o atendimento quando se verificarem as seguintes circunstâncias:
 - a) quando o impresso normalizado da requisição não se encontrar correcta e completamente preenchido ou não estiver autenticado pelo Centro de Saúde que a emitiu;
 - b) quando as nomenclaturas utilizadas pelo médico requisitante ou a sua ilegibilidade possam levantar dúvidas quanto ao tipo do acto;
 - c) quando as requisições contiverem rasuras, correcções, aposições ou quaisquer outras modificações que possam pôr em dúvida a sua autenticidade;
 - d) quando a apresentação do utente se verificar fora do prazo fixado na cláusula 6ª;
3. A prestação de cuidados de saúde nas situações referidas no número anterior não constitui encargo das respectivas Administrações Regionais de Saúde.

Cláusula VI

O prazo máximo de apresentação das requisições é de dez (10) dias úteis contados a partir da data da prescrição.

Cláusula VII

1. O prazo máximo de entrega dos resultados dos actos realizados é de oito (8) dias úteis após a sua execução.
2. Os resultados, dirigidos em envelope fechado ao médico assistente, poderão ser entregues ao próprio utente ou a quem o represente, ou enviados ao Centro de Saúde requisitante.

Handwritten signature in blue ink at the bottom left corner.



Handwritten signature

S. R.
MINISTERIO DA SAUDE
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE
DE
COIMBRA

ATS CENTRO
SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE COIMBRA
DSS acordos e convenções
03
Handwritten initials

Cláusula VIII

1. O acesso aos cuidados de saúde previstos neste contrato está sujeito ao pagamento das taxas moderadoras em vigor, nos casos em que a ele haja lugar.
2. A cobrança das taxas moderadoras compete ao segundo outorgante, devendo o produto ser deduzido no valor da facturação mensal.

Cláusula IX

Para efeito do disposto neste contrato serão observadas as nomenclaturas e valores relativos de C e K constantes da respectiva proposta de contrato em vigor no âmbito do sector privado.

Cláusula X

1. O segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante a totalidade da facturação em dívida durante os primeiros dez dias úteis do mês àquele a que respeita, a qual deverá ser conferida e paga no prazo máximo de cinquenta dias a contar da data da sua apresentação.
2. Sobre o valor global da facturação mensal incidirá uma dedução de 40%

Cláusula XI

1. Nos casos de divergência de facturação resultantes, designadamente, de erros de cálculo e da atribuição incorrecta de valores aos actos praticados, deve a Administração Regional de Saúde suspender os pagamentos relativamente aos actos que suscitem dúvidas, até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efectuadas as correcções convenientes.
2. As violações do clausulado deste contrato conferem ao primeiro outorgante a faculdade de denunciar o contrato, após notificação.

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA SAÚDE
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE
DE
COIMBRA

ARS CENTRO
SUB-REGIÃO DE SAÚDE DE COIMBRA
DSS acordos e convenções
04

Cláusula XII

O presente contrato produzirá efeitos a partir da data da sua homologação pelo Director-Geral dos Cuidados de Saúde Primários e poderá ser denunciado pelas partes a todo o tempo.

Coimbra, 30 de Março de 1988

O PRIMEIRO OUTORGANTE

R^o O PRESIDENTE DA COMISSÃO INSTALADORA,

O SEGUNDO OUTORGANTE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO



Tribunal de Contas

Handwritten signature

*Arquivado
Emissão cota os Lab. Clínicos (Revisão)*



MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE COIMBRA

Past. Protoc.
c/ U.C.S

Rⁿ: 544
92.05.15
Handwritten signature

*Cópia enviada
92.05.26*

Exmo Senhor: 12 Mai 92 009750
Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade Coimbra
2049 Coimbra Codex

Sua referência 112/92	Sua comunicação 92.04.03	Nossa referência Acordos/Convenções	Apertado 1012 3000 COIMBRA
--------------------------	-----------------------------	--	-------------------------------

ASSUNTO: ACORDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
"Análises Clínicas" - *Revogação do desconto de 40%*

Na resposta indicar as referências deste Ofício

Tendo em consideração o pedido formulado por V. Exa. e com base nos actuais pressu-
postos legais aplicáveis aos acordos a estabelecer com os estabelecimentos ofici-
ais dependentes ou não do Ministério da Saúde, esta Administração Regional enten-
deu revogar o nº 2 da cláusula X do contrato em vigor para prestação de serviços de
saúde no domínio das análises clínicas, com efeitos a partir de 01 de Maio p.p..

Acresce, no entanto, referir que tal entendimento tem carácter transitório, uma
vez estar em curso a revisão de todos os acordos pontuais que vem vigorando, desi-
gnadamente com os departamentos dependentes da Faculdade de Medicina, visando uma
uniformidade de procedimentos a ter nesta matéria.

Com os nossos melhores cumprimentos *Handwritten signature*

A COMISSÃO INSTALADORA

José Manuel Azenha Torres
Presidente

Handwritten signature
Ch. 20.24 ARS

Telefones: 28194 / 20157 / 20095 / 29165 • Telex: 52221

A4

doc. ①

N.º 150 — 5-6-1998

DIÁRIO DA REPÚBLICA — II SÉRIE

7817

1.º TRIBUNAL MILITAR TERRITORIAL DE LISBOA

Anúncio n.º 56/98 (2.ª série). — O Dr. Orlando dos Santos Nascimento, juiz auditor do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no processo n.º 16/97, contra o ex-soldado NEM 221N-795, Pedro Manuel da Silva Rocha Teixeira de Sousa, nascido em 14 de Abril de 1975, natural da freguesia de Cotojeira, concelho do Porto, residente no lugar dos Desemparedos, Oliveira do Bairro, 4690 Cárdeas, acusado de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 211.º, n.º 1, alínea d), do Código de Justiça Militar, foi, por despacho de 19 de Maio de 1998, declarada extinta a declaração de contumácia, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 2, e 337.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal.

20 de Maio de 1998. — O Juiz Auditor, Orlando dos Santos Nascimento. — O Secretário, José da Costa Cabral.

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho (extracto) n.º 9630/98 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral de 15 de Fevereiro de 1998:

Maria Eduarda Cabaça Barradas Coimbra, Cristina Maria da Fonseca Barros das Neves, Ana Mírcia Socorro do Rosário Fernandes, Maria de Lurdes Caetano Braz Ferreira, Esmeralda da Conceição Tavares Queilhas da Silva, Maria Marta Fernandes Cardoso e Maria da Glória Reis de Sousa Paes — integradas no quadro de pessoal da Provedoria de Justiça, após aprovação em concurso realizado nos termos do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho. A integração é feita em situação de nomeação definitiva, na categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, escalão 1, índice 180, de harmonia com as disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.º 1 e 4.º, n.º 1, do citado diploma e dos artigos 2.º, n.º 1, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro. Para o efeito, o referido quadro de pessoal considera-se automaticamente alterado nos termos do artigo 4.º, alíneas 1) e 2), daquele último diploma. (Declaração de conformidade do Tribunal de Contas, homologada em 14 de Maio de 1998.)

22 de Maio de 1998. — O Secretário-Geral, João Sequeira Osório.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 9631/98 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade Aberta de 4 de Março de 1998:

Doutora Cristina Maria Carapeto Pereira, professora auxiliar, de nomeação definitiva, com contrato administrativo de provimento, a exercer funções nesta Universidade — concedida licença sabática, por um período de seis meses, a ter início no dia 1 de Setembro do corrente ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Maio de 1998. — O Administrador, Manuel de Sousa Torres.

Despacho (extracto) n.º 9632/98 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade Aberta de 4 de Março de 1998:

Doutora Maria Beatriz Pinto de Sousa Amorim Rocha da Trindade, professora catedrática, de nomeação definitiva, do quadro anexo ao artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 444/88, de 2 de Dezembro, a exercer funções nesta Universidade — concedida licença sabática, pelo período de um ano, a ter início no dia 1 de Janeiro de 1999 e até 31 de Dezembro do mesmo ano. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Maio de 1998. — O Administrador, Manuel de Sousa Torres.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 9306/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 dos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 28 de Setembro, faz-se público que, por despacho de 19 de Maio de 1998 do reitor da Universidade do Algarve, se pretende admitir dois técnicos para apoio a gestão de projectos de investigação e execução financeira dos contratos dos Programas PRAXIS e INTERREG, celebrados no âmbito do QCA II.

2 — Os seleccionados serão contratados em regime de contrato de trabalho a termo certo, por seis meses, eventualmente renovável

por iguais períodos, enquanto durar a execução dos projectos referidos no n.º 1.

3 — Categorias — um técnico superior de 2.ª classe e um técnico de 2.ª classe.

4 — Requisitos de candidatura — licenciatura ou equivalente em Gestão Financeira e bacharelato em Gestão.

5 — O local de trabalho será na Universidade do Algarve, Campus da Panha e ou Gambelas.

6 — Remuneração — a correspondente à categoria para que é feito o contrato, de acordo com a tabela instituída no sistema retributivo da função pública.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à administradora da Universidade do Algarve, Campus da Panha, 8000 Faro, deste devendo constar os seguintes elementos: identidade completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade), número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefónico.

8 — O requerimento deve fazer-se acompanhar de *curriculum vitae*, de documento comprovativo das habilitações literárias e de qualquer outro elemento que o candidato considere relevante para apreciação do seu mérito.

9 — O prazo para apresentação das candidaturas é de 15 dias a partir da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

10 — Métodos de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, se considerada necessária.

11 — A ponderação dos elementos atrás referidos levará à ordenação dos candidatos, que constará de acta, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

12 — O processo sumário de selecção compete ao seguinte júri:

Licenciado Joaquim Orlando Pinheiro Teixeira, director dos Serviços Administrativos.

Licenciado Francisco Xavier Froes David, assessor principal.

Licenciado António Joaquim Godinho Cabecinha, técnico superior de 2.ª classe.

20 de Maio de 1998. — A Administradora, Maria Cândida Soares Barros.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Regulamento n.º 2/98 — Pagamento de propina. — Dispõe o artigo 15.º da Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro, que o serviço de ensino prestado pelas instituições de ensino superior exige dos estudantes uma comparticipação, devendo as verbas dela resultantes reverter para o acréscimo da qualidade do ensino.

Tal comparticipação consiste no pagamento pelas estudantes às instituições onde estão matriculadas de uma taxa de frequência uniforme, designada por propina.

Não disposto a lei sobre aspectos concretos relativos ao pagamento de propinas, veio o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 304/97, de 3 de Novembro, esclarecer que os prazos e termos em que se processa o pagamento das propinas em cada estabelecimento de ensino superior serão fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição.

E o que se faz através deste regulamento, na sequência da deliberação do senado de 3 de Dezembro de 1997.

1.º

Pela frequência dos cursos de licenciatura é devida, por forma da lei, uma taxa uniforme, designada por propina, cujo valor é igual ao do salário mínimo nacional.

2.º

A propina, nos termos da legislação em vigor, é independente do nível sócio-económico do estudante e da Faculdade ou curso de licenciatura por ele frequentado, bem como do número de disciplinas em que se inscreve.

3.º

Nas pós-graduações são devidas propinas, de montante a fixar através de regulamento próprio e em termos de não ultrapassar significativamente o custo reconhecido, tida em conta a parte correspondente ao co-financiamento do Estado.

4.º

a) A propina pode ser paga de uma só vez, no momento da inscrição, ou em três prestações de montante igual, vencendo-se a primeira naquele momento e as duas restantes no último dia de Fevereiro e de Maio do respectivo ano lectivo.



Handwritten signature

b) A propina é paga através de depósito bancário, devendo os serviços competentes afixar avisos em que se indique a instituição onde o depósito deve ser efetuado, bem como o número da conta à ordem da Universidade ou das Faculdades com autonomia administrativa e financeira.

c) Os alunos que não paguem a propina nos prazos estabelecidos podem ainda fazê-lo nos 30 dias seguintes, sendo a importância em dívida acrescida dos juros legais.

5.º

No acto da inscrição devem os alunos fazer prova do depósito efectuado ou apresentar documento comprovativo de terem recebido a bolsa de estudo dos Serviços de Acção Social, ou ainda de se encontrarem abrangidos pelas situações especiais definidas no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro.

6.º

a) Os estudantes boieiros devem pagar a propina até 31 de Maio do ano lectivo, salvo se os Serviços de Acção Social não tiverem posto à sua disposição até essa data as prestações a que tiverem direito, por razões que não sejam imputáveis aos próprios boieiros. Neste caso, o pagamento deve ser feito no prazo máximo de 30 dias a contar do momento em que a prestação social for posta à disposição do boieiro.

b) Os estudantes a quem for indeferida a concessão da bolsa de estudo devem pagar a propina ou a prestação em falta no prazo de 30 dias a partir da data da afixação das listas relativas à não cessão da bolsa de estudo.

7.º

Os estudantes que se encontrem nas situações previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro, bem como os estudantes boieiros oriundos dos países de expressão portuguesa, devem proceder ao pagamento da propina até 31 de Maio do correspondente ano lectivo.

8.º

No tocante aos estudantes que se encontrem nas situações previstas nas alíneas b) e e) do n.º 1 do citado artigo 37.º cabe ao Ministério da Educação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, proceder à respectiva compensação financeira, com base nos dados fornecidos pela Universidade.

9.º

A situação de incumprimento no pagamento da propina é comunicada pelos serviços competentes às Faculdades, para efeito do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro.

10.º

a) No presente ano lectivo a propina é de 50 700\$, devendo ser satisfeita até 31 de Maio, em uma ou em duas prestações de igual montante e ressalvado o disposto no artigo 4.º, alínea c).

b) Os estudantes que, ao inscreverem-se, procederem à entrega de uma importância a título de propina deduzirão a mesma no pagamento a efectuar.

11.º

As omissões ou dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

15 de Maio de 1998. — O Reitor, Rui de Alarcão.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 9307/98 (2.ª série). — Sob proposta do Departamento de Educação, nos termos do disposto no Regulamento do Mestrado em Educação, aprovado pela deliberação n.º 14/96 e por despacho do presidente do conselho directivo de 22 de Abril de 1998, foi determinada a abertura do mestrado em Educação para vigorar em 1998-1999 com o aviso e o plano de estudos anexos.

20 de Maio de 1998. — O Secretário-Coordenador, Jorge Ferreira Cardoso.

Aviso de abertura do mestrado em Educação

Sob proposta do Departamento de Educação, nos termos do disposto no Regulamento do Mestrado em Educação, aprovado pela deliberação n.º 14/96, determino, para vigorar em 1998-1999, o seguinte:

1 — As áreas de especialização a iniciar o seu funcionamento em 1998-1999 são a Didáctica das Ciências e a Administração e Organização Escolar.

2 — O *numerus clausus* é fixado em 24 alunos, sendo 12 para a área de Didáctica das Ciências e 12 para a área da Administração e Organização Escolar.

3 — O período de candidaturas decorrerá durante 15 dias consecutivos após a publicação deste aviso.

4 — A candidatura deverá ser enviada para a Secretaria do Departamento de Educação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa. O requerimento, acompanhado do *curriculum vitae* detalhado e documento comprovativo do grau de licenciatura. A candidatura está sujeita ao pagamento de uma propina de 7500\$, a qual deve ser paga através de cheque em nome da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

5 — O período de matrículas e inscrições será fixado pelo conselho directivo da Faculdade.

6 — O curso inicia-se no ano lectivo de 1998-1999, segundo o calendário escolar.

Plano de estudos do curso de mestrado

Início em 1998-1999

Mestrado em Didáctica das Ciências e a Administração e Organização Escolar

Disciplinas	Área científica	Ano	Semestre	Tipo	Créditos
Comuns a áreas de especialização propostas:					
Metodologia de Investigação I	Investigação em Educação	1	1.º	Ob	2
Metodologia de Investigação II	Investigação em Educação	1	1.º	Ob	2
Metodologia de Investigação III	Investigação em Educação	1	2.º	Ob	2
Seminário de Dissertação	Seminário de Dissertação	2	3.º	Ob	1
Áreas de especialização:					
Didáctica das Ciências:					
Metodologia do Ensino das Ciências I	Metodologia do Ensino das Ciências	1	1.º	Ob	3
Metodologia do Ensino das Ciências II	Metodologia do Ensino das Ciências	1	2.º	Ob	3
Administração e Organização Escolar:					
Teoria de Administração Educacional	Teoria de Administração Educacional	1	1.º	Ob	3
Psicossociologia das Organizações	Psicossociologia das Organizações	1	2.º	Ob	3
Opativas:					
A — Opativas dos domínios gerais de Educação (escolher uma disciplina de entre as seguintes):					
Filosofia da Educação	Filosofia da Educação	1	1.º	Op	3
História da Educação	História da Educação	1	1.º	Op	3

contíguas, sendo ainda determinada pela cêrcea dominante no local. São excepções ao disposto na presente alínea os silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

SECÇÃO III

Aglomerados rurais

Artigo 44.º

[...]

1.
2.
- a) As construções novas e as intervenções nas construções existentes deverão integrar-se harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, cêrcea, volumetria e ocupação do lote tradicionais do aglomerado em que se inserem;
- b)
- c) São permitidas obras de reconstrução, de ampliação e de remodelação, não podendo a altura máxima das edificações ultrapassar a cêrcea mais alta das edificações imediatamente contíguas, sendo ainda determinada pela cêrcea dominante no local. São excepções ao disposto na presente alínea os silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

CAPÍTULO V

Espaços-canais — Protecção a infra-estruturas

SECÇÃO I

Rede rodoviária

Artigo 50.º

[...]

Nos troços pertencentes a estradas nacionais a desclassificar, após a sua efectiva entrega à jurisdição da autarquia, manter-se-á em vigor o regime de protecções existente à data da desclassificação, com excepção dos troços situados nos espaços urbanos.

1.º TRIBUNAL MILITAR TERRITORIAL DE LISBOA

Anúncio n.º 110/99 (2.ª série). — O Dr. Orlando dos Santos Nascimento, juiz auditor do 1.º Tribunal Militar Territorial de Lisboa, faz saber que no processo n.º 40/97 contra o réu José Luís Carvas Pascoal, soldado NIM 32288693, do CR de Lisboa, divorciado, camionista, nascido em 6 de Junho de 1975, natural da freguesia da Brandoa, concelho da Amadora, residente no Polígono Industrial Yuncos, Calle B, 18, Yuncos, Toledo, 45 220 Toledo, acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea b), e 2, e 149.º, n.º 1, alínea a), primeira parte, ambos do Código de Justiça Militar, foi por despacho de 24 de Novembro de 1999, declarada caducada a contumácia, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, ambos do Código de Processo Penal.

24 de Novembro de 1999. — O Juiz Auditor, *Orlando dos Santos Nascimento*. — O Secretário, (*Assinatura ilegível*).

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho (extracto) n.º 24 965/99 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral de 26 de Novembro de 1999:

Assistentes administrativas principais do quadro de pessoal da Provedoria de Justiça Filária da Conceição Martins Carona da Silva

Rodrigues, Maria da Conceição Pereira Spínola, Ana Júlia Afonso Ribeiro de Oliveira e Maria Fernanda Almeida Simão — nomeadas, precedendo concurso interno geral de acesso, assistentes administrativas especialistas do mesmo quadro de pessoal a título definitivo, ficando exoneradas dos lugares anteriormente ocupados. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Novembro de 1999. — O Secretário-Geral, *João Sequiera Osório*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 2775/99. — Por despacho de 12 de Outubro de 1999 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Fernando Albérico Leite da Costa — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidado da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve, em regime de substituição temporária ao abrigo do Programa PRODEP, com efeitos a partir de 16 de Outubro de 1999, até ao fim da bolsa do PRODEP ou até ao regresso do substituído, com exclusividade, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 140.

17 de Novembro de 1999. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 2776/99. — Por despacho de 12 de Outubro de 1999 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Ana Isabel Paiva Marques — autorizado o contrato administrativo de provimento como assistente convidada da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve, em regime de substituição temporária ao abrigo do Programa PRODEP, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1999, até ao fim da bolsa do PRODEP ou até ao regresso do substituído, com exclusividade, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 140.

18 de Novembro de 1999. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 2777/99. — Por despacho de 22 de Setembro de 1999 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Cristina Maria Balbino Palma — autorizado o contrato administrativo de provimento como leitora da Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve, em regime de substituição temporária ao abrigo do Programa PRODEP, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999, até ao fim da bolsa do PRODEP ou até ao regresso do substituído, com exclusividade, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 140.

22 de Novembro de 1999. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 24 966/99 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Outubro do reitor da Universidade do Algarve:

Doutor Paulo Miguel de Barros Pacheco Seara de Sá — nomeado definitivamente, em regime de exclusividade, professor associado do grupo de Física do quadro do pessoal docente da Universidade do Algarve, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1999, auferindo a remuneração líquida correspondente ao índice 250 da referida categoria, considerando-se exonerado do lugar anterior.

18 de Novembro de 1999. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

~~Despacho n.º 24 967/99 (2.ª série) — Alteração do regulamento n.º 2/98 — Casamento de propinas.~~ — O regulamento relativo ao pagamento de propinas não previa a hipótese do pagamento das mesmas através da rede multibanco.



Handwritten signature

Encontrando-se já satisfeitas as condições para que tal possa também acontecer, propõe-se que sejam alterados os n.ºs 4 e 5 do referido regulamento, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

4.º

a) A propina poderá ser paga de uma só vez até ao último dia de Novembro do respectivo ano lectivo, ou em três prestações, vencendo-se a primeira na data acima referida e as duas restantes no último dia dos meses de Fevereiro e Maio seguintes.

b) A propina é paga através do serviço multibanco ou depósito bancário, devendo os serviços competentes entregar aos alunos o seu aviso de pagamento donde constará a entidade, a referência e o valor e afixar avisos em que indique a instituição onde o depósito deve ser efectuado, bem como o número da conta à ordem da Universidade ou das faculdades com autonomia administrativa e financeira.

c) Os alunos que não paguem a propina nos prazos estabelecidos podem ainda fazê-lo nos 30 dias seguintes, sendo a importância em dívida acrescida dos juros legais.

5.º

No acto da inscrição, devem os alunos fazer prova de terem requerido bolsa de estudo aos Serviços de Acção Social ou ainda de se encontrarem abrangidos pelas situações especiais definidas no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro.»

Transcreve-se a versão integral do referido regulamento, com as alterações introduzidas, desaparecendo o n.º 10.º, uma vez que a sua aplicação se reporta apenas ao ano lectivo de 1997-1998, passando o artigo 11.º a ser o artigo 10.º

Regulamento n.º 2/98 — Pagamento de propinas

Dispõe o artigo 13.º da Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro, que o serviço de ensino prestado pelas instituições de ensino superior exige dos estudantes uma participação, devendo as verbas dela resultantes reverter para o acréscimo da qualidade do ensino.

Tal participação consiste no pagamento pelos estudantes às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência uniforme, designada por propina.

Não dispo de lei sobre aspectos concretos relativos ao pagamento de propinas, vem o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 304/97, de 8 de Novembro, esclarecer que os prazos e termos em que se processa o pagamento das propinas em cada estabelecimento de ensino superior serão fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição.

É o que se faz através deste regulamento, na sequência da deliberação do senado de 3 de Dezembro de 1997.

1.º

Pela frequência dos cursos de licenciatura é devida, por força da lei, uma taxa uniforme designada por propina, cujo valor é igual ao do salário mínimo nacional.

2.º

A propina, nos termos da legislação em vigor, é independente do nível sócio-económico do estudante e da faculdade ou curso de licenciatura por ele frequentado, bem como do número de disciplinas em que se inscreve.

3.º

Nas pós-graduações são devidas propinas, de montante a fixar através de regulamento próprio e em termos de não ultrapassar significativamente o custo reconhecido, tida em conta a parte correspondente ao co-financiamento do Estado.

4.º

a) A propina poderá ser paga de uma só vez até ao último dia de Novembro do respectivo ano lectivo, ou em três prestações, vencendo-se a primeira na data acima referida e as duas restantes no último dia dos meses de Fevereiro e Maio seguintes.

b) A propina é paga através do serviço multibanco ou depósito bancário, devendo os serviços competentes entregar aos alunos o seu

aviso de pagamento donde constará a entidade, a referência e o valor e afixar avisos em que indique a instituição onde o depósito deve ser efectuado, bem como o número da conta à ordem da Universidade ou das faculdades com autonomia administrativa e financeira.

c) Os alunos que não paguem a propina nos prazos estabelecidos podem ainda fazê-lo nos 30 dias seguintes, sendo a importância em dívida acrescida dos juros legais.

5.º

No acto da inscrição, devem os alunos fazer prova de terem requerido bolsa de estudo aos Serviços de Acção Social ou ainda de se encontrarem abrangidos pelas situações especiais definidas no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro.

6.º

Os estudantes bolseiros devem pagar a propina até 31 de Maio do ano lectivo, salvo se os Serviços de Acção Social não tiverem posto à sua disposição até essa data as prestações a que tiverem direito, por razões que não sejam imputáveis aos próprios bolseiros. Neste caso, o pagamento deverá ser feito no prazo máximo de 30 dias a contar do momento em que a prestação social for posta à disposição do bolseiro.

Os estudantes a quem for indeferida a concessão da bolsa de estudo devem pagar a propina ou a prestação em falta no prazo de 30 dias a partir da data da afixação das listas relativas à não concessão da bolsa de estudo.

7.º

Os estudantes que se encontrem nas situações previstas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro, bem como os estudantes bolseiros oriundos dos países de expressão portuguesa, devem proceder ao pagamento da propina até 31 de Maio do correspondente ano lectivo.

8.º

No tocante aos estudantes que se encontrem nas situações previstas nas alíneas b) e e) do n.º 1 do citado artigo 37.º, cabe ao Ministério da Educação, nos termos da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo, proceder à respectiva compensação financeira, com base nos dados fornecidos pela Universidade.

9.º

A situação de incumprimento do pagamento da propina é comunicada pelos serviços competentes às faculdades, para efeitos do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro.

10.º

As omissões ou dívidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

15 de Novembro de 1999. — O Reitor, *Fernando Rebelo*.

Serviços Académicos

Aviso n.º 18 444/99 (2.ª série):

Designados, por despacho do reitor de 16 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Engenharia Geológica, na especialidade de Geologia do Ambiente e Ordenamento, requeridas pela licenciada Lídia-Maria Gil Catarino:

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Jorge dos Santos Veiga, por despacho de delegação de competências do reitor da Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 1998. Vogais:

- Doutor José António Simões Cortez, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.
- Doutor Celso de Sousa Figueiredo Gomes, professor catedrático da Universidade de Aveiro.
- Doutora Maria Manuela Xavier de Basto Oliveira, investigadora coordenadora do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial.

dvi. ③

N.º 92 — 19 de Abril de 2004

DLÁRIO DA REPÚBLICA — II SÉRIE

6085

escravo não se veja a si próprio como alguém que possui ou a quem falta autonomia [...] Isto pode ser formulado dizendo que uma tal pessoa não se pode ver a si própria completamente. Como item da propriedade não possui *un em si mesma*]. O entendimento subjacente à lei penal radica, em suma, na protecção por meios penais contra a necessidade de utilizar a sexualidade como modo de subsistência, protecção directamente fundada no princípio da dignidade da pessoa humana. Questão diversa que não está suscitada nos presentes autos é a que se relaciona com a possibilidade processual de contraprova do perigo que serve de fundamento à incriminação em casos como o presente ou ainda, naturalmente, com a prova associada à aplicação dos critérios de censura de culpa do agente e da atenuação ou eventual exclusão de culpabilidade, em face das circunstâncias concretas do caso.

9 — Em face do exposto, não se pode considerar que estejam violados pela norma em crise quaisquer normas ou princípios constitucionais.

III — Decisão. — 10 — Ante o exposto, o Tribunal Constitucional decide não julgar inconstitucional, por violação dos artigos 41.º, n.º 1, 57.º, n.º 1, e 18.º, n.º 2, da Constituição, a norma constante do artigo 170.º, n.º 1, do Código Penal, negando, consequentemente, provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 15 UC.

Lisboa, 10 de Março de 2004. — *Maria Fernanda Palma* — *Mário José de Araújo Torres* — *Paulo Mota Pinto* — *Benjamin Rodrigues* — *Rui Manuel Moura Ramos*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Despacho n.º 7774/2004 (2.ª série). — Cessa hoje funções, por limite de idade, a assistente administrativa principal Rosa Maria da Silva Santos Serra, após mais de 35 anos de serviço público. 18 dos quais na Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

Muito me apraz registar publicamente a dedicação, o esforço permanente de actualização e o bom relacionamento humano manifestado por Rosa Maria da Silva Santos Serra ao longo da sua carreira no Tribunal de Contas.

1 de Abril de 2004. — O Presidente, *Alfredo José de Sousa*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Regulamento n.º 18/2004. — *Pagamento de propinas* — Dispõe o artigo 15.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, que as instituições de ensino superior prestam um serviço que deve ser qualitativamente exigente e ajustado aos objetivos que determinaram a sua procura pelos estudantes, os quais devem demonstrar mérito na sua frequência e compensar nos respectivos custos, devendo as verbas resultantes dessa comparticipação reverter para o acréscimo de qualidade do sistema.

Tal comparticipação consiste no pagamento pelos estudantes as instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por propina.

Embora a lei estabeleça que a competência para a fixação das propinas cabe ao senado, sob proposta do reitor, ou ao respectivo órgão directivo nas unidades orgânicas com autonomia administrativa e financeira, não define, no entanto, quais os prazos e termos em que se processa o pagamento das mesmas.

E é o que se faz através do presente regulamento.

1.º

Pela frequência dos cursos de licenciatura, é devida uma taxa designada por propina, fixada nos termos do n.º 2 do artigo 16.º e das alíneas a) e c) do artigo 17.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

2.º

O montante das propinas nas pós-graduações é fixado nos termos do n.º 3 do artigo 16.º e das alíneas a) e c) do artigo 17.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, devendo a deliberação ou despacho que fixe as mesmas determinar os prazos de pagamento.

3.º

1 — Cursos de licenciatura:

a) A propina poderá ser paga de uma só vez até ao último dia de Novembro do respectivo ano lectivo ou em três pres-

tações, vencendo-se a primeira na data acima referida e as duas restantes no último dia dos meses de Fevereiro e Maio seguintes:

- b) A propina é paga directamente na tesouraria da Universidade ou das faculdades com autonomia administrativa e financeira, ou através do serviço Multibanco, devendo os serviços competentes entregar aos alunos o seu aviso de pagamento, donde constará a entidade, a referência e o valor a pagar.
- c) Os alunos que não paguem a propina nos prazos estabelecidos podem ainda fazê-lo até ao acto da sua inscrição no ano lectivo seguinte, sendo a importância em dívida acrescida dos juros de mora.

2 — Cursos de pós-graduação, mestrado e doutoramento:

- a) O pagamento da propina poderá igualmente ser feito na tesouraria da Universidade ou das faculdades com autonomia administrativa e financeira, ou através do Multibanco, quando aplicável, nos montantes e prazos que vierem a ser fixados;
- b) A propina poderá ser paga de uma só vez ou em prestações, conforme vier a ser fixado, devendo o pagamento da primeira prestação ser efectuado no prazo máximo de 30 dias após a inscrição;
- c) O pagamento da propina para além dos prazos que vierem a ser fixados fica sujeito a juros de mora.

4.º

No acto da inscrição, devem os alunos fazer prova, quando for o caso, de terem requerido bolsa de estudo aos Serviços de Acção Social, ou ainda de se encontrarem abrangidos pelas situações especiais definidas no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

5.º

Os estudantes bolsеiros devem pagar a propina até 31 de Maio do ano lectivo, salvo se os Serviços de Acção Social não tiverem posto à sua disposição até essa data as prestações a que tiverem direito, por razões que não sejam imputáveis aos próprios bolsеiros. Neste caso, o pagamento deverá ser feito no prazo máximo de 30 dias a contar do momento em que a prestação social for posta à disposição do bolsеiro.

Os estudantes a quem for indeferida a concessão da bolsa de estudo devem pagar a propina ou a prestação em falta no prazo de 30 dias a partir da data da afirmação das listas relativas à não concessão da bolsa de estudo.

6.º

Os estudantes bolsеiros oriundos dos países de língua portuguesa devem igualmente proceder ao pagamento da propina até 31 de Maio do correspondente ano lectivo.

7.º

Para os estudantes que se encontrem nas situações especiais previstas no n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, será concedido apoio específico, nos termos definidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 35.º do mesmo diploma legal.

8.º

O não pagamento da propina devida implica, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto:

- a) A nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- b) A suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos das respectivos juros de mora, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação.

9.º

A situação de incumprimento no pagamento da propina é comunicada pelos serviços competentes às faculdades e aos Serviços de Acção Social, para efeitos do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.

10.º

As omissões ou dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

17 de Março de 2004. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.



Amor

Tribunal de Contas

Propinas em dívida a 31/12/2000

valores em euros

Ano lectivo	Centro de custos	Licenciaturas	Pós-graduações e mestrados	Doutoramentos
92/93	reitoria cc 01.81.05	26.158.559 a)	0	0
	faculdades	0	9.113.626	0
93/94	reitoria cc 01.81.05	54.063.131 a)	0	0
	faculdades	0	11.385.578	0
94/95	reitoria cc 01.81.05	87.047.664 a)	0	0
	faculdades	0	7.111.756	0
95/96	reitoria cc 01.81.05	830.857 a)	0	0
	faculdades	0	14.083.565	0
96/97	reitoria cc 01.81.05	985.652 a)	0	0
	faculdades	0	9.316.699	1.550.000
97/98	reitoria cc 01.81.05	-3.069.524 a)	0	0
	faculdades	59.220.667	24.557.631	2.350.000
98/99	reitoria cc 01.81.05	-16.523.673 a)	-9.356.858	0
	faculdades	34.048.379	9.356.858	8.008.900
99/00	reitoria cc 01.81.05	-6.739.925 a)	-923.600 a)	-125.000 a)
	faculdades	56.471.411	923.600	125.000
00/01	reitoria cc 01.81.05	-4.413.589 a)	0	0
	faculdades	4.413.589	0	0
total		292.493.198	75.568.855	11.908.900

a) reatado pelo UC do Tribunal de Contas em 26.01.2004



Handwritten signature

Tribunal de Contas



Handwritten mark

Universidade de Coimbra
REITORIA

CONFIDENCIAL

Excelentíssimo Senhor
Meritíssimo Juiz Conselheiro
Dr. Ernesto Cunha
Tribunal de Contas
Avenida Barbosa du Bocage, n.º 61
1050 - 089 LISBOA

Handwritten signatures and initials
Sua Referência: OC N.º 14678
Sua comunicação: 2003.12.12
Assunto: **AUDITORIA À UNIVERSIDADE DE COIMBRA E INSTITUIÇÕES SATÉLITES DE DIREITO PRIVADO - GERÊNCIA DE 2000**

Nossa Referência

Data

817

26-01-2004

Assunto: **AUDITORIA À UNIVERSIDADE DE COIMBRA E INSTITUIÇÕES SATÉLITES DE DIREITO PRIVADO - GERÊNCIA DE 2000**

Conforme nosso Ofício nº 526, de 2004.01.20, no qual se evidenciavam as dificuldades que nos impediam de responder na totalidade às questões do Ofício acima referido, que Vossa Excelência amavelmente deferiu, e apesar de presentemente algumas tarefas, como o encerramento de contas, exigirem cada vez mais envolvimento de técnicos e chefias, em contraste com a diminuição de efectivos, tenho a honra de prestar os esclarecimentos que estão desde já ao nosso alcance.

Disciplina orçamental

3. - Em matéria de requisição de fundos, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

i) - No decurso da execução orçamental a Universidade de Coimbra (UC) efectua as requisições de fundos com critérios de rigor, tendo por base os compromissos assumidos para Despesas com o Pessoal, Despesas de Funcionamento e Despesas de Capital. O funcionamento normal da UC envolve encargos de tal ordem que a requisição de fundos é efectuada com o objectivo de fazer face a estes compromissos, independentemente dos saldos existentes os quais, como se demonstra em anexo (Anexo I), são indicados mensalmente nos

Paço das Bacalãs - 3001-451 Coimbra
Tel.: 239 829 800/239 829 900 Fax: 239 825 843
E-mail: mitoria@ct.ucp.pt

1/51

30-05-06-00



Universidade de Coimbra
REITORIA

mapas da requisição de fundos e, deste modo, do conhecimento dos Órgãos de tutela. Refere-se, no entanto, que os saldos bancários existentes estão consignados, na sua maior parte, aos compromissos assumidos e não pagos (Anexo II).

ii) – Face ao previsto no nº 1 do artº 9º do Decreto-Lei (DL) nº 252/97, de 26 de Setembro, as universidades gozam da faculdade de utilização dos saldos provenientes das dotações concedidas pelo Orçamento do Estado (OE). Assim, tem sido prática regular da UC a aplicação dos saldos de gerência do OE em Despesas com o Pessoal (desde que não afectos a um fim específico como, por exemplo, o Contrato Programa), independentemente da possibilidade de afectação a outro tipo de despesas, conforme se prevê no artº 9º, nºs 2 e 3 do DL nº 252/97, de 26 de Setembro.

Nestes termos, uma vez que desde há vários anos a Universidade adopta o sistema de cabimentação prévia das despesas com o pessoal, e sendo a tramitação administrativa de alguns processos morosa, verifica-se a existência, no final de cada ano, de montantes elevados em cabimentos cujos processos ainda estão em curso o que, em consequência, dá origem a saldos avultados (sobretudo OE), conforme se pode confirmar no Anexo III. Os montantes correspondentes a estes cabimentos são anulados no final do exercício económico e voltam a ser cabimentados no início do ano seguinte, com as dotações resultantes dos saldos integrados.

iii) No espírito da flexibilização da gestão universitária previsto no DL nº 252/97, de 26 de Setembro, no que se relaciona com os fluxos financeiros, a UC procura honrar atempadamente todas as suas responsabilidades, pelo que, sempre que necessário, utiliza os fluxos financeiros disponíveis independentemente da fonte de financiamento.

Assim, tem sido prática corrente desta Instituição utilizar prioritariamente as verbas do OE, uma vez que se tem procurado afectar o produto das verbas provenientes das receitas próprias ao aumento da qualidade do ensino, e só acessoriamente ao funcionamento normal da Universidade.

Acresce referir que face à obrigatoriedade de enviar as Receitas Próprias ao Tesouro, no que se prende com a requisição de fundos do mês de Dezembro, o lapso de tempo necessário para este procedimento condiciona a execução destas verbas, o que faz aumentar os saldos no



Universidade de Coimbra
REITORIA

fim do exercício. Este montante corresponde, no mínimo, a um duodécimo do orçamento anual (receita do mês de Novembro e alguma de Dezembro). Por outro lado, o facto da transferência de fundos relativa a compromissos assumidos no âmbito do Contrato Programa ter sido disponibilizada tardiamente (em 1999 no dia 7 de Janeiro de 2000 e em 2000 no dia 29 de Janeiro de 2001)¹, contribui para a existência destes saldos (em 1999 o saldo de gestão do CP foi de 499 301 739500 e em 2000 de 594 530 968500) (Anexo IV).

4. - A alteração orçamental enviada à Direcção-Geral do Ensino Superior (DGES), com conhecimento à Direcção-Geral do Orçamento (DGO) em 22.05.2001, tem a ver com o facto de no âmbito das conferências realizadas ter sido necessário proceder a alguns ajustamentos ao orçamento corrigido anteriormente remetida à DGES.

6. - Relativamente à abertura de uma conta na Direcção-Geral do Tesouro (DGT), em sequência do estabelecido no DL n.º 191/99, de 5 de Junho, que prevê a centralização da Tesouraria do Estado, informa-se que nesta matéria a UC seguiu as orientações do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), conforme documentação que se anexa (Anexo V).

Até à presente data, a UC procedeu à abertura de três contas bancárias na DGT:

- Em 2002.01.15, para movimentação das verbas relativas às transferências do OE, Receitas Próprias e investimentos do Plano;
- Em 2002.11.08, para movimentação das verbas do Fundo Social Europeu, no âmbito do QCAIII;
- Em 2003.05.22, para movimentação de verbas provenientes do FEDER -- QCAIII -- (cópias dos pedidos de abertura em anexo -- Anexo VI).

Contrato Programa

7. - Apresentam-se dois quadros síntese do Contrato Programa

¹ Por verbas dos anos económicos de 1999 e 2000, respectivamente (Anexo IV).



Universidade de Coimbra
REITORIA

	Orçamento 2000	Despesa	Taxa de Execução
2000	849.301.739 Esc.	254.770.771 Esc.	30%
2000 (a)	499.301.739 Esc.	254.770.771 Esc.	51%

(a) Retirando os 350.000.000 Esc. que foram transferidos nos últimos dias de 2000, e que foram inscritos numa conta de Provisos Diferidos, só em 2001 é que foram transferidos para Proveitos, o que originou que o planeamento tivesse em conta somente o saldo de gerência e não o Orçamento de 2000 (Dotação do ano - Saldo de Gerência = 350.000.000 + 499.301.739) que veio a ser de 849.301.739 Esc.

Compromissos Assumidos em 2000 executados em anos seguintes

Descrição da Despesa	Fornecedor	Valor da Despesa	Motivo
Sistema de Vigilância Estádio Universitário		15.000.000 Esc.	Início do processamento
Equipamento Sala Musc. Do Estádio Universitário		3.000.000 Esc.	Início do processamento
Fornecimento e Montagem dos Estantes para a Biblioteca Geral		5.275.821 Esc.	Em Fase de Concurso
Aquisição de Pessoal para a Digitalização do Catálogo Manuscritos da Biblioteca Geral		14.337.767 Esc.	Em Fase de Concurso
Obras de restauro e consolidação de salas de exposição no Museu da Física	Domus, L.da	791.466 Esc.	Obra ainda não se encontrava concluído
Restauro da Casa das Ardenas	Socertima, L.da	16.140.237 Esc.	Obra ainda não se encontrava concluído
Reabilitação e restauro do Centro Documentação 25 de Abril	Domus, L.da	11.361.449 Esc.	Obra ainda não se encontrava concluído
Total		66.106.732 Esc.	

Assim tendo em atenção os valores comprometidos em 31/12/2000:

	Orçamento 2000	Despesa + Encargos Assumidos	Taxa de Execução
2000	499.301.739 Esc.	320.877.504 Esc.	64%



Handwritten signature



Universidade de Coimbra
REITORIA

3-

8. - A Comissão Mista de Acompanhamento do Contrato Programa da Universidade de Coimbra é composta por dois elementos representantes do 1º outorgante (Ministério da Ciência e Ensino Superior) e dois elementos representantes do 2º outorgante (Universidade de Coimbra).

Os efeitos práticos do Relatório da Comissão Mista saldaram-se pelo Despacho favorável do Senhor Ministro da Ciência e do Ensino Superior, às propostas apresentadas no referido relatório, nomeadamente: prorrogação do prazo e transferência para a UC do montante relativos a 2001 e de um montante, em 2003, ajustado à capacidade de execução. Anexa-se cópia Relatório da Comissão Mista (Anexo VII).

Imobilizado Financeiro

9. - Os juros de Outubro de 2000 relativos ao Fundo Prof. Gerales Freire, no montante de 16.024\$00, não foram, de facto, contabilizados no momento devido. Contudo, esta situação foi já regularizada, através do documento n.º 1800002162, de 30/12/2003, e deste modo, ao valor do ano de 2003 serão acrescidos, para reforço do Fundo Prof. Gerales Freire e do prémio Latim Medieval a distribuir, 4.807\$00 (30% dos juros) e 11.217\$00 (70% dos juros), respectivamente.

10. -

a) - O valor da participação da UC no Instituto Pedro Nunes ascende, em 2003, a 35.000 contos (174.579,26 euros), com a seguinte composição:

- 14.01.1994 - 8.000 contos (16 u. p.)
- 31.01.1995 - 22.000 contos (40 u.p.)
- 11.02.2000 - 5.000 contos (10 u.p. relativos constituição de direitos de superfície, despacho conjunto n.º 142/2000 de 11/02/2000), anexa-se cópia dos documentos comprovativos (Anexo VIII) ;

b) - A UC solicitou esclarecimentos ao IPN, em 2002.12.03, sobre a contabilização das Unidades de Participação (Anexo IX), mas não obteve até ao momento qualquer resposta;

Paço das Escolas - 3001-451 Coimbra
Tel.: 239 859 800/239 859 900 Fax: 239 825 841
E-mail: reitoria@ci.ucp.pt

5/31

Im-05-06-B0



3-

Universidade de Coimbra
REITORIA

- c) Em 15.11.1994, pelo ofício 11829, o IPN foi informado que o reforço da participação da UC no seu capital social estava condicionado a:
- Inscrição dos 30.000 contos em Capital;
 - Maior participação da UC nos Órgãos de Gestão do IPN.

Pelo ofício IPN/94/866/C de 23.12.1994, a Direcção do IPN comprometeu-se a submeter à apreciação da Assembleia Geral as condições impostas pela UC. Foi solicitado em 26.12.2003, ao IPN cópia da acta da Assembleia Geral, mas ainda não obtivemos resposta (Anexo X).

12. - De acordo com o ofício AssTC/99/09/C, de 12/03/1999, da Comissão Instaladora da Associação Tecnopólo de Coimbra (Anexo XI), a UC subscreveu, nessa Associação, duas unidades de participação, no valor de 1.000 cts. A FCTUC, enquanto entidade com autonomia administrativa e financeira, detém, igualmente, uma participação no capital da Associação Tecnopólo de Coimbra, no valor de 1.000 cts, que é registada na FCTUC e não na UC.

Imobilizado Corpóreo

14. - O DL n.º 252/97, de 3 de Setembro, ao aprovar o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), passou a exigir a inventariação sistemática de todos os bens do activo imobilizado dos serviços públicos, estabelecendo a necessidade de aprovação mediante portaria das normas necessárias à aplicação deste plano de contas (art. 5.º).

Neste sentido, a Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril, que aprovou as instruções regulamentares do cadastro e inventário dos bens do Estado – CIBE –, e a Portaria n.º 378/94, de 20 de Setembro (aprovou o POCP para o sector da Educação – POC - Educação), que estabeleceu no n.º 4 do art. 6.º que “até 31 de Dezembro do ano 2000 devem estar elaborados e aprovados o inventário e respectiva avaliação de todos os bens, direitos e obrigações que permitam iniciar o sistema de contabilidade patrimonial”. A Universidade de Coimbra procedeu à inventariação dos bens móveis das Faculdades e Estabelecimentos que a compõem, em conformidade com o disposto nestas portarias.



Handwritten signature



Handwritten mark

Universidade de Coimbra
REITORIA

Concluída a inventariação, e feita a sua integração no sistema de informação SAP R/3, a Universidade adoptou uma política de abate dos bens, na medida em que os bens móveis “que se tornem desnecessários aos serviços afectatários e que sejam insusceptíveis de reutilização, devem ser destruídos ou removidos e abatidos ao inventário”, como decorre do art. 2.º, n.º 1 da Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de Dezembro, que regulamenta os princípios gerais da aquisição, gestão e alienação dos bens móveis do domínio privado do Estado.

Assim, devem as Faculdades e Estabelecimentos da Universidade de Coimbra preencher uma nota de abate, na qual consta o número de inventário, a descrição do bem, a justificação para proceder ao abate e a autorização pelo responsável da Faculdade/Estabelecimento a que o bem estava afecto.

Uma vez aprovado em Conselho Administrativo, o abate fica a constar no registo do bem.

Em termos sucintos: a Universidade de Coimbra procedeu à inventariação dos seus bens, adoptando uma política de abates à qual tem correspondido adequado registo contabilístico. (Anexo XII).

15. e 16. - A factura da empresa Edifer, diz respeito ao auto nº 18 (parcial), da empreitada: Construção do Edifício de Engenharia Civil .

A factura da empresa Marsilop, diz respeito ao auto nº 10 (parcial), da empreitada: Interceptor de Esgotos do Polo II .

Relativamente a estes dois documentos com data de 1999 pagos em 2000, cumpre informar:

- A Construção do Edifício para o Departamento de Eng. Civil foi autorizada pelo Sr. Ministro da Educação em 15.05.96. A minuta do contrato foi visada pelo Tribunal de Contas em 15.12.97 e o contrato com a empresa Edifer foi celebrado em 22.12.97; e, em 04.12.98, foi feito um suplemento a este contrato, ascendendo a empreitada a 1.832.986.389\$00.

O contrato de adjudicação da empreitada para a Construção do Interceptor de Esgotos, celebrado com a empresa Marsilop, no valor de 195.389.086\$00, obteve o visto do Tribunal de Contas, em 17.07.97.

Anexam-se cópias dos documentos referidos (Anexo XIII).

- Em Abril de 1998, para efeitos da programação do PIDDAC 1999, a Universidade remeteu ao Departamento do Ensino Superior, Quadro 22- Empreendimentos em curso, onde

Paço das Escolas - 3001-451 Coimbra
Tel.: 239 859 800/239 859 900 Fax: 239 825 841
E-mail: reitoria@ci.ucp.pt

7/31

Im-05-66-130

**Universidade de Coimbra**
REITORIA

foram inscritas as necessidades de financiamento. Anexa-se cópia do documento (Anexo XIII).

- Em 6 de Agosto de 1998 foi comunicado o *plafond* para o PIDDAC /1999. O Sr. Vice-Reitor à época, deu conhecimento ao Gabinete de Gestão Financeira em 24 de Agosto e em 07 de Setembro, e em 19 de Novembro ao Secretário de Estado do Ensino Superior, das suas preocupações relativas às verbas atribuídas, uma vez que eram insuficientes para fazer face aos encargos assumidos. Anexam-se cópias dos documentos referidos (Anexo XIII).

- No dia 28 de Janeiro de 1999, foi recepcionada a resposta do Sr. Secretário de Estado do Ensino Superior com a promessa de resolução do problema. No entanto, a dotação do PIDDAC 1999 é a que consta no Mapa em anexo e que não foi suficiente para dar cumprimento aos encargos assumidos, onde estavam incluídas as facturas acima referidas (Anexo XIII).

O quadro seguinte mostra a evolução dos pagamentos dos contratos:

	Valor do contrato	Pago até 1998	Pago 1999	Em dívida
Edifer	1.832.986.389	1.082.414.827	706.764.494	43.807.068
Marsilop	195.389.086	165.520.123	22.337.406	7.531.557

17. - A Universidade de Coimbra na inventariação e avaliação dos seus bens móveis, utilizou, conforme o artº 6º e 7º da Portaria nº 671/2000 (2ª série) de 17 de Abril, os seguintes critérios valorimétricos:

Para os bens em que foi possível encontrar o "valor em novo":

Neste caso a Universidade de Coimbra considerou este valor. As amortizações acumuladas foram calculadas com base na indicação do estado físico indicado na inventariação.



Universidade de Coimbra
REITORIA

}-

Bens em que não foi possível encontrar um “valor em novo” de referência:

Foi feita uma avaliação composta, englobando: critérios técnicos, a importância do bem para o serviço e valores de bens alternativos (passíveis de substituição). Para o cálculo de amortizações futuras teve-se também em atenção o “estado físico” do bem.

Bens não avaliados:

Aos bens muito antigos e com pouca importância para a actividade, como equipamento de informática com mais de quatro anos e obras de arte, é atribuído o valor de 1 euro.

No que respeita aos procedimentos de avaliação propriamente dita, definiram-se diversos elementos que contribuíram para a determinação do valor dos bens. Entre outros salientam-se:

“Valor bruto actualizado”: Obtido essencialmente de duas formas, ou por valor do mercado em novo ou, conhecendo-se o custo histórico, foi este corrigido através dos coeficientes de desvalorização monetária utilizados para efeitos do imposto de mais valia.

“Amortização Acumulada”: É o produto do número de anos de amortização (taxas normais) pelo estado físico do bem (definido na base de dados, aquando da inventariação) e pelo “valor em novo”, conhecendo-se o custo histórico e o ano de aquisição, recalcularam-se as amortizações com base no “valor bruto” reavaliado.

“Valor Líquido Actual”: Diferença entre o primeiro e o segundo.

Foram ainda feitos (antes da conclusão da avaliação), diversos testes de “controlo de qualidade”. Para isso, fez-se uma verificação por amostragem, essencialmente no mobiliário e bens técnicos (aparelhos científicos, em especial de laboratório).

Em relação ao mobiliário, recaiu uma atenção particular nos bens que se encontram nos edifícios considerados Monumentos Nacionais, uma vez que estes são manufacturados e feitos com materiais mais ricos do que seria normal numa utilização similar. Concluiu-se



2

Universidade de Coimbra
REITORIA

assim que seria importante, com a colaboração de especialistas, proceder-se novamente à avaliação destes bens.

Relativamente aos equipamentos técnicos, optou-se por analisar de forma casuística os bens de maior valor e/ou complexidade.

Imobilizações em Curso

22. - Relativamente à empreitada “Construções do Edifício de Engenharia Civil da Universidade de Coimbra”, a entrada em funcionamento ocorreu com o auto de recepção provisório (Anexo XIV), em 11/06/1999.

O critério utilizado pela UC na classificação das obras em curso, segue as orientações emanadas no Plano Oficial de Contabilidade (POC), também acolhidas pelo Plano Oficial de Contabilidade para o Sector da Educação (POC-Educação), classificando na conta 44 -- Imobilizações em Curso, as obras enquanto não se encontram concluídas. A transferência para Imobilizações Corpóreas é efectuada aquando da conclusão da obra e após consulta dos serviços competentes nesta área.

23. - As obras mencionadas nas alíneas a), b) e c) foram contabilizadas, no ano 2000, como Imobilizado em Curso. A sua transferência para Imobilizações Corpóreas ocorreu em 31/12/2002, na sequência da informação prestada pelos serviços competentes na área, actual Divisão de Gestão de Edifícios, Equipamentos e Infra-Estruturas, confirmando a sua conclusão (Anexo XV).

24. - Não havendo rubrica específica para acolher a contabilização deste tipo de encargos, entendeu-se por bom àquela data, proceder à classificação na rubrica onde inicialmente se fizera a contabilização da despesa.

O registo na conta 44 do POC, deveu-se ao facto da obra ainda não se encontrar concluída.



Handwritten signature



Universidade de Coimbra
REITORIA

Handwritten mark

Existências

26. - A UC, no seu todo, tem uma relação próxima com as suas sub-entidades, daí que no caso específico da transferência do fundo livreiro e do material de papelaria dos Serviços de Acção Social da Universidade de Coimbra (SASUC) para a Imprensa da Universidade de Coimbra (IUC), atendendo ao carácter desta operação, foi entendido que não estariam em causa os bons critérios de gestão pública, pelo facto de não se terem cumprido os pressupostos jurídicos inerentes ao acto. Com efeito, do ponto de vista da operacionalidade e do acompanhamento dos dinheiros públicos, foi considerado à data, que não haveria qualquer prejuízo para o Estado.

Na verdade, está subjacente à existência do próprio acto um maior rigor, nomeadamente quanto à finalidade da própria Livraria que, atendendo aos bons critérios de gestão pública estará, assim, mais acautelada.

Sob o ponto de vista contabilístico não foi, efectivamente ao tempo, efectuada a devida relevação, quer em termos do valor das mercadorias, quer em termos de assunção de passivo.

O valor da conta 32 – Mercadorias, até ao ano 2001, reflectia apenas as compras acumuladas desde o ano 2000. Naquela altura, o valor das mercadorias transferidas não foi contabilizado, no entanto em 2002, após contagem física (Anexo XVI) procedeu-se ao registo na contabilidade da UC de todas as existências em Armazém, bem como do respectivo Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas.

Os bens imobilizados da Livraria, foram inventariados aquando dos restantes bens móveis da UC. Assim, inventariaram-se 51 bens que foram avaliados e integrados no Activo da UC pelo valor líquido de 4.648,27 €.

Anexa-se lista dos referidos bens (Anexo XVII).



3

Universidade de Coimbra
REITORIA

Capital / Fundo Patrimonial

27. - Em 2001 a Universidade de Coimbra deu continuidade aos registos contabilísticos na conta 59-Resultados Transitados, uma vez que desde 1993, a UC adoptou um sistema contabilístico moldado no POC - Contabilidade Patrimonial - sendo os montantes relativos às diferenças entre o Activo e o Passivo registados nesta conta.

28. - Pelo facto de se ter constatado algumas incorrecções no mapa incluído no ABDR, relativo aos movimentos das contas de Capital, anexa-se novo mapa, cópia dos balancetes das contas 57 a 59 reportados a 31.12.99 e 31.12.00.

As justificações para as variações são as que a seguir se apresentam:

- 573 - Sub. ao Investimento/Terrenos- 14.413 contos:

A variação de 14.413 contos resulta da contabilização da dotação ajustada do orçamento do Projecto PIDDAC- Polo III - Fac. de Medicina/Fac. de Farmácia –Terrenos;

- 574 - Doações-218.985 contos:

O acréscimo de 218.985 contos na conta “574 – Doações”, resulta da doação de 106.000 contos do Prof. Doutor Geraldés Freire e o montante de 218.879 contos, reflecte a doação da Fundação Sasakawa à Universidade de Coimbra de 1.000.000 USD,

- 59701-Resultado Reorçamentado – 1998 (3.076.217)

- 59801-Resultado Reorçamentado -- 1999 (3.367.640)

As contas 59701 e 59801 reflectem o valor do Saldo de Gerência para os anos em causa. Por forma a ser visível no seu balancete o SG anual, a UC tem como metodologia abrir uma conta para cada ano para inscrever o referido saldo.

Na gerência de 2000 a conta 59701 está saldada e a sua diferença foi lançada por contrapartida da conta 59802-Resultado não Reorçamentado.



Handwritten signature



Handwritten mark

Universidade de Coimbra
REITORIA

As conta 59072 –Resultado não Reorçamentado 1998 e 59082 – Resultado não Reorçamentado 1999, são contas para acolher a diferença entre o resultado líquido e o saldo de gerência – resultado Reorçamentado. A Universidade optou por abrir, à semelhança da conta para o SG, uma para cada ano.

Assim, na gerência de 2000 a conta 59072- Resultado não Reorçamentado 1998, está saldada e foi inscrita uma nova conta de resultados transitados-59802 Resultado não Reorçamentado 1999.

A transferência entre estas contas faz-se a 15 de Maio de cada ano, que corresponde à data do envio da Gerência ao Tribunal de Contas.

A diferença apurada reflecte o facto do Resultado Líquido e o Resultado Reorçamentado não terem o mesmo valor e também o facto da anulação/rectificação de facturas de anos anteriores ser feita por contrapartida desta conta.

Em 2000 para além destes factos, foi registado nesta conta, a débito, as amortizações acumuladas dos Imóveis da Universidade de Coimbra.

- 59804- Propinas em dívida – 15.742 contos:

Este valor foi indicado incorrectamente uma vez que o saldo inicial era de 333.045 contos, sendo o mesmo a 31.12.2000 (Anexo XVIII).

29. - A inscrição nesta conta deveu-se ao facto de se tratar de um subsídio ao Investimento para a aquisição de um terreno, activo não amortizável.

30. - Na gerência de 2000 foram consideradas na conta 59800002 – Resultado não Reorçamentado algumas importâncias de valor materialmente irrelevante, em detrimento do uso das contas 69 (Custos Extraordinários) ou 79 (Proveitos Extraordinários). Este procedimento pareceu-nos, à data, o mais apropriado para o registo das situações em apreço. Importa salientar ainda que, actualmente, a conta é movimentada de acordo com o previsto na Portaria 794/2000, de 20 de Setembro (Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação).

**Universidade de Coimbra**
REITORIA**Proveitos**

31. e 33. - Relativamente às situações descritas (perguntas 31 e 33) expõe-se o seguinte:

Desde 1996 que a equipa de gestão em exercício assumiu funções, tendo vindo desde então a criar condições a nível de formação dos recursos humanos, organizacionais, logísticos e técnicos para regularizar situações anómalas (rectificar situações irregulares) e estudar as melhores soluções para a adaptação contabilística às exigências da RAFE – Reforma da Administração Financeira do Estado, designadamente quanto à necessidade de implementação da contabilidade patrimonial num serviço público com as características da Universidade de Coimbra, agravado pela ausência de orientações técnicas específicas para a Administração Pública em geral.

Efectivamente, a UC, pela dispersão geográfica das suas Faculdades, pela multiplicidade das situações emergentes da introdução de novas práticas de relevação contabilística e não obstante a constante preocupação de regularização de todas as situações detectadas, a questão em causa não foi atempadamente acautelada, quer pelos Serviços, quer pelo ROC, quer pelas auditorias externas a que por força do artº 12º do DL 252/97, de 26 de Setembro, a UC promove em conformidade.

Assente na tradição da contabilização das receitas, em observância aos princípios e regras da contabilidade pública, foi uso e costume a contabilização das facturas pelo valor total, como receita liquidada e correspondente proveito. As deduções em causa não foram detectadas, tendo a UC aquando do apuramento do erro pela equipa de auditoria do Tribunal de Contas, passado a proceder de imediato de harmonia com o recomendado, tendo-se desde logo, desencadeado as diligências necessárias à regularização de todas as situações pendentes aquela data, sendo que as agora questionadas já tinham o respectivo processo ultimado.

No Anexo XIX incluímos documentação ilustrativa das diligências efectuadas neste âmbito.

34. e 66. -

a) As principais dívidas à UC dizem respeito a entidades públicas, as quais, à luz do POC - Educação, não podem ser consideradas como tal. Neste contexto, e no nosso entendimento, não há lugar à contabilização de créditos de cobrança duvidosa nem das respectivas



Universidade de Coimbra
REITORIA

provisões, estas últimas nunca aplicáveis ao Estado (sentido lato). Há, no entanto, um saldo do cliente “Público – Comunicação Social, S.A.” desde 1999, no montante de 11.934 cts, cujo processo está a ser analisado conjuntamente com o Revisor Oficial de Contas.

b) As Faculdades/Serviços emitem as facturas que depois são enviadas para a Administração da UC, onde é contabilizado o proveito e efectuado o respectivo arquivo.

O recibo é emitido também pelas Faculdades e posteriormente enviado à Administração que procede à sua contabilização/cobrança onde se anexa a respectiva factura, ficando assim, o processo concluído com toda a documentação – recibo, factura e ordem de recebimento, daí que não se tenha sentido a necessidade de colocar o carimbo de “RECEBIDO”.

Relativamente à indicação da data de vencimento, esta não é inscrita, uma vez que as facturas existentes na Administração não contemplam campo específico para esse efeito. No entanto, as próximas facturas que a Universidade mandar fazer incluirão um campo com a data de vencimento.

c) Dada a estrutura orgânica da UC em que é a Administração a processar toda a despesa e toda a receita das Faculdades e Serviços, e uma vez que são estas responsáveis pela sua facturação, não existe a possibilidade de o processamento ser feito em simultâneo.

No entanto, uma vez que já se procedeu à descentralização do sistema informático em vigor, SAP R/3, no que respeita à cabimentação da despesa pelas Faculdades, poderá vir a equacionar-se a descentralização da receita, dando assim possibilidade de contabilizar as facturas imediatamente a seguir à sua emissão.

Propinas

36. - Os créditos com sinal negativo na conta 7230017 – Propinas Licenciatura 99/00 dizem respeito a uma rectificação da receita prevista (sendo 9/12 deste orçamento registados como proveito de 2000), que teve por base informação do Gabinete de Estudos e Estatística (GEE), de 10.07.2000, relativamente ao número de alunos matriculados.

**Universidade de Coimbra**
REITORIA

A conta 726 – Anulações a que se refere V. Ex^a, é uma conta prevista no POC-Educação, o qual só passou a ser utilizado pela UC no ano económico de 2002. Em 2000, o sistema contabilístico era moldado no POC e não tendo sido aberta uma conta para este efeito, considerámos como boa, à data, a solução de registar a rectificação na conta 723 (Anexo XX).

39. - Diferenças entre o valor a pagar e o valor pago – Em determinadas situações os alunos pagaram mais do que a propina estabelecida. Por solicitação do aluno este montante dá origem à devolução da importância depositada em excesso. No sistema informático da base de dados da Gestão de Alunos, em raras situações, poderia não estar calculada a propina a pagar, tendo, no entanto, o aluno efectuado o seu pagamento.

a) e b)

A questão das siglas não ter sido uniforme durante os vários anos lectivos teve a ver essencialmente com a entrada em vigor da Lei nº 113/97, de 16 de Setembro. Se existiam novas situações a que era necessário atribuir sigla, sigla essa que por vezes ia colidir com uma sigla já existente, então era necessário criar duas novas siglas para que as situações não se confundissem. Por exemplo, até à referida Lei nº 113/97, de 16 de Setembro, ano lectivo de 1997/98, todos os professores eram isentos, daí o serem assinalados com a sigla “P”. Neste ano lectivo (1997/98) com a entrada em vigor do Despacho Conjunto nº 335/98, de 14 de Maio, houve necessidade de distinguir os alunos que tinham entregue declaração passada pela escola (EE) dos que entregaram a declaração passada pelos Centros de Área Educativa (E1). Nos anos lectivos seguintes em que já não era válida a declaração passada pela Escola onde se encontravam a leccionar, os agentes de ensino entregaram apenas a Declaração passada pelos CAE, mas o envio das listagens era feito em tempos diferentes, sendo as declarações também entregues nestes Serviços em tempos diferentes, daí a necessidade de as distinguir e as consequentes siglas EE, E1, E2, e E3.

Relativamente aos filhos de militares louvados até à saída da referida Lei nº 113/97, de 16 de Setembro e ao ano lectivo de 1997/98, estes eram entendidos como militares ou parentes (familiares) de militares louvados. Com a entrada em vigor da referida Lei houve necessidade não apenas de os identificar como alunos que entregavam a declaração em como se encontravam abrangidos pelo Decreto-Lei nº 358/70, de 29 de Julho, mas também de



Universidade de Coimbra
REITORIA

informar se tinham transitado de ano, condição indispensável para o acesso ao apoio específico - pagamento de propinas - previsto na legislação referida supra.

e) A identificação de todos os alunos devedores de propinas é feita no final de cada ano lectivo, aquando da emissão das notificações a remeter aos alunos devedores, tendo por base o despacho reitoral elaborado para o efeito.

41. -

Resumo das Propinas Contabilizadas - Ano Económico de 2000	
<u>Propinas 92/93</u>	2.073.961\$00
<u>Propinas 93/94</u>	4.423.105\$00
<u>Propinas 94/95</u>	13.904.392\$00
<u>Propinas 95/96</u>	198.824\$00
<u>Propinas 96/97</u>	437.400\$00
<u>Propinas 97/98</u>	3.728.378\$00
<u>Propinas 98/99</u>	8.448.025\$00
<u>Propinas 99/2000</u>	511.080.173\$00
<u>Propinas 2000/2001</u>	259.069.323\$00
<u>Propinas Mestrados</u>	99.802.102\$00
<u>Propinas Doutoramentos</u>	11.944.000\$00
Total de Propinas Contabilizadas	915.109.683\$00

Em anexo, encontram-se os mapas extraídos do sistema informático com o montante contabilizado de propinas por ano lectivo.

O montante em dívida a 31/12/2000 era de 379.970.953\$00 (Anexo XXI).



2-

Universidade de Coimbra
REITORIA

42. e 43. -

Com base nas declarações entregues pelos estudantes abrangidos pelas situações especiais (agentes de ensino ou abrangidos pelo DL n.º 358/70, de 29 de Julho) são elaboradas listas nominais onde constam os alunos abrangidos e o montante a pagar relativo à propina nesse ano lectivo. Posteriormente, a Direcção Geral do Ensino Superior e os três Ramos das Forças Armadas enviam as respectivas verbas. Quanto aos alunos bolseiros do Governo de Cabo Verde, a Direcção Geral do Ensino Superior envia a estes Serviços a listagem dos alunos bolseiros, solicitando a confirmação, ou não, da sua inscrição. Esta confirmação é feita e comunicada à referida Direcção Geral, enviando depois esta o correspondente reforço financeiro que corresponde ao montante das propinas dos alunos bolseiros do Governo de Cabo Verde inscritos neste Departamento Académico. Os montantes solicitados, relativos às situações especiais referidas e até ao ano de 2000, foram pagos pelas respectivas instituições na íntegra.



Handwritten signature



Handwritten mark

**Universidade de Coimbra
REITORIA**

46. -

I

Mapa das Contas de Propinas - Ano Económico de 2000

1 - Total de Propinas depositadas na CGD nas contas da UC (01/01/2000 a 31/12/2000)		912.168.556\$40
2 - Total de Propinas contabilizadas na UC no ano económico de 2000		915.109.683\$00
3 - Diferença (1 - 2) Depósitos / Contabilização		-2.941.126\$60
Justificação da diferença:		
a) Propinas 99 contabilizadas em 2000	-7.944.061\$00	
b) Propinas 2000 contabilizadas em 2001	2.955.876\$60	
c) Abatimentos às Propinas (Devol. propinas, desp. devolução, diploma cont. como propina)	83.848\$00	
d) Transferências entre contas de Propinas	2.915.368\$00	
e) Valores considerados como créditos (Estornos de Bancos)	-961.110\$00	
f) Receita contabilizada em 2000 e depósito efectivo em 2001	128.400\$00	
g) Outros (arredondamentos, valor apurado a mais devido a erro de soma)	-119.448\$20	
Total da justificação	-2.941.126\$60	

O valor de propinas apurado no *Homebanking*, no ano económico de 2000, foi de 915.109.684\$40, no entanto o valor contabilizado foi de 915.109.683\$00, esta diferença deve-se:

- Ano lectivo 93/94 o montante apurado foi de 4.423.105\$50 e o montante contabilizado foi de 4.423.105\$00 (diferença de \$50);
- Ano lectivo 94/95 o montante apurado foi de 13.904.392\$50 e o montante contabilizado foi de 13.904.392\$00 (diferença de \$50);
- Ano lectivo 99/2000 o montante apurado foi de 511.080.1173\$40 e o montante contabilizado foi de 511.080.173\$00 (diferença de \$40).

Dado que, no sistema informático GFCO os montantes eram contabilizados em escudos, logo os valores contabilizados foram os que se indicam na pergunta nº 41, daí que exista uma diferença de 1\$40 entre o valor apurado e o valor contabilizado.

Universidade de Coimbra
REITORIA

II

Mapa das Contas de Propinas - Ano Económico de 2000

1 - Valor do Centro de Custo (01.81.05) Propinas entregues no tesouro em 2000 (31/12/999 a 30/11/2000)		1.015.066.817\$00
2 - Total de Propinas contabilizadas na UC no ano económico de 2000		915.109.683\$00
3 - Diferença - Entrega no Tesouro / Contabilização		99.957.134\$00
Justificação da diferença:		
a) Juros	9.409.923\$60	
b) Informação nº 23/GT/2000	2.290.477\$00	
c) Restituições	-166.500\$00	
d) Contabilização de Propinas extra apuramento	78.663.747\$00	
e) Regularizações de depósitos incorrectos	2.539\$00	
f) Transferência para o BPI	-80.000\$00	
g) Apuramento do mês de Dezembro de 1999	87.456.190\$00	
h) Apuramento do mês de Dezembro de 2000	-77.619.244\$00	
h) Arredondamentos (diferença entre o valor apurado e o valor contabilizado de propinas)	1\$40	
Total da justificação	99.957.134\$00	

O montante entregue ao Tesouro no ano 2000 ascendeu a 1 015 066 817\$00 (Anexo XXII).

A Universidade de Coimbra, no ano económico de 2000, através do *Homebanking* acedia a todos os débitos e créditos das contas da Caixa Geral de Depósitos (CGD), entre as quais as contas de propinas. De referir que este acesso era limitado a um computador em posse da Tesouraria.

Dado que, os extractos bancários eram enviados à Administração algum tempo após o *terminus* do prazo para entrega da receita no Tesouro, o apuramento de propinas era efectuado mensalmente com base na informação retirada do *Homebanking*.

Os procedimentos efectuados eram os seguintes:



Universidade de Coimbra
REITORIA

- consulta das contas bancárias das propinas por anos lectivos referente ao mês a contabilizar;
- passagem dos dados retirados do *Homebanking* para uma disquete;
- tratamento da informação do *Homebanking* - créditos que não se referiam a propinas (juros, depósitos do Tesouro, depósitos incorrectos). Assim, obtinha-se o montante de créditos referentes a propinas depositadas nesse mês, separadas por anos lectivos;
- impressão dos montantes apurados;
- contabilização dos mesmos por anos lectivos.

Após a contabilização das propinas apuradas, era retirado do sistema informático GFCO, balancetes analíticos de tesouraria do centro de custo das propinas, para verificar qual o montante a entregar ao Tesouro no mês em causa, dado que poderiam existir restituições de propinas efectuados nesse mês e que iriam ser abatidos ao montante a entregar àquela Direcção-Geral.

Actualmente, o acesso às contas da CGD é efectuado através de *e-Banking*, o que se traduz numa melhoria dado que em todos os computadores é possível aceder à informação com as devidas permissões.

Deste facto decorre um tratamento da informação mais simplificado e directo.

47. - As propinas por cobrar a 31.12.2000, ascendiam ao montante de 379.971 cts (saldo da conta 2684), tal como se demonstra no anexo XXIII. O valor por cobrar a 31.12.1999 foi registado contabilisticamente de acordo com a informação do GEE, relativamente ao número de alunos com propinas em dívida, por ano lectivo.

A partir do ano 2000, o apuramento das propinas cobradas passou a ter por base os movimentos bancários das respectivas contas e não a informação fornecida por aquele serviço. Segundo esta, o valor das propinas em dívida é superior ao real, uma vez que não são considerados os pagamentos daqueles alunos que, apesar de terem depositado o valor da propina devida na conta bancária da UC, não são identificados pelo GEE. Assim, a divergência entre o valor da dívida de propinas relevado nas DF e os dados da rotina do GEE, resulta da não identificação de todos os alunos através daquela. No entanto, no ano lectivo de 2003, a UC pôs em funcionamento um novo modelo de pagamento da propina, através de



3-

Universidade de Coimbra
REITORIA

Multibanco ou na Tesouraria da UC, no sentido de diminuir, se não eliminar, aquelas situações.

O montante das propinas em dívida, reportadas a 31.12.2000, por ano lectivo, Faculdade e curso é o que consta da base de dados oportunamente entregue a esse Tribunal acontecendo que actualmente já estão pagos alguns desses créditos por alunos que, entretanto, necessitaram de certificados de aproveitamento escolar.

48. - Dispunha o anterior Regulamento para o Pagamento de Propinas na UC, em consonância com a Lei n° 113/97, de 16 de Setembro, na alínea c) do n° 4°, que os alunos que não pagassem a propina nos prazos estabelecidos o poderiam ainda fazer nos 30 dias seguintes, sendo a importância em dívida acrescida dos juros legais.

Os juros legais atrás referidos são os estabelecidos através da Portaria n° 291/2003, de 8 de Abril, fixando este diploma em 4% a respectiva taxa (anteriormente, a Portaria n° 263/99, de 12 de Abril, fixara a taxa dos juros legais em 7%).

A legislação aludida na questão ora suscitada (DL n° 73/99, de 16 de Março) refere-se diferentemente à fixação da taxa dos juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

O não pagamento nos prazos estabelecidos, acrescidos do prazo de 30 dias, implicaria a anulação dos actos curriculares.

49. e 50. - O artigo 28° da Lei n° 113/97, de 16 de Setembro, dispunha efectivamente que o não pagamento da propina devida nos termos do artigo 14° implicaria a nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reportava.

Apesar do imperativo legal referido, diversas questões de todo despiciendas foram suscitadas no momento em que estes Serviços – Departamento Académico/GEF, no cumprimento do disposto pela Lei n° 113/97, de 16 de Setembro, elaboraram listagens relativas aos alunos que, face à informação obtida no sistema informático de gestão dos alunos desta Universidade, se encontrariam em situação de incumprimento da obrigação de pagamento de propinas.

Desde logo se colocou a questão respeitante aos créditos não identificados. A colaboração desta Universidade com a instituição bancária CGD não teve, relativamente a



Handwritten signature



Handwritten mark

Universidade de Coimbra
REITORIA

uma informação cuidada, actualizada e fiável das contas respeitantes a pagamentos de propinas dos diversos anos lectivos, o resultado que se esperava.

Refira-se que o recurso à Caixa Geral de Depósitos ou outra instituição bancária era o único caminho possível, na altura, já que a tesouraria da Universidade, ao contrário do que actualmente sucede, não tinha capacidade para dar resposta ao pagamento das propinas. Note-se que anteriormente as propinas foram, durante muitos anos, pagas por estampilha fiscal, sem recurso à tesouraria da Universidade.

A informação sobre depósitos nas diversas contas bancárias referidas chegava a estes Serviços via suporte digital (os extractos bancários em suporte papel só eram recebidos bastante mais tarde), pelo Banco ao Domicílio, meio pelo qual se obtinha a relação dos pagamentos de propinas, sendo esta informação, após tratamento pelo Núcleo de Informática destes Serviços, carregada no sistema informático de gestão dos alunos. Contudo, esta informação, tal como se veio infelizmente a verificar, continha lacunas, não dando conta de diversos depósitos de forma aleatória, ora faltando depósitos, ora não constando mesmo dias inteiros em que aqueles teriam sido efectuados. Estas lacunas não eram imediatamente conhecidas, dado confiar-se à altura na informação veiculada pela instituição bancária, sendo apenas e só quando um estudante solicitasse um certificado de aprovação escolar que se verificaria a sua desconformidade (após contestação pelo aluno, uma vez que teria já pago as propinas alegadamente em falta) no registo informático de pagamentos de propinas, o que dificultava gravemente a identificação rigorosa dos alunos devedores.

Como se não bastasse o exemplo anterior de dificuldade no cumprimento da disposição legal em causa, verificaram-se diversos lapsos, tanto por parte dos alunos que realizavam os depósitos, como por parte dos funcionários de caixa da instituição bancária, resultando na indicação incorrecta dos números de aluno (descritivo) ou mesmo do número de conta a creditar, invalidando, em qualquer dos casos, a identificação do pagamento e correspondente regularização no registo informático. Mais uma vez, tais lapsos apenas eram resolvidos aquando da solicitação pelo aluno do correspondente certificado de aprovação escolar.



}

Universidade de Coimbra
REITORIA

Por outro lado, colocou-se ainda outra questão: dado que “actos curriculares”, para efeitos de aplicação do disposto no artigo 28º da Lei nº 113/97, de 16 de Setembro, se entendeu como sendo as disciplinas em que os alunos obtiveram aprovação no ano lectivo a que respeita o incumprimento da obrigação de pagamento de propinas, interessava portanto a estes Serviços conhecer a situação dos alunos identificados pelo sistema informático como devedores de propinas. Ora, verificou-se que uma parte considerável destes alunos não tinham aproveitamento em qualquer disciplina no ano a que respeitava o incumprimento, pelo que não faria sentido, relativamente a estes alunos, desencadear um procedimento que se revelaria, afinal, infrutífero, uma vez que não existiriam actos curriculares a sujeitar à declaração de nulidade.

O Despacho Reitoral de 1 de Outubro de 2001 mais não faz, no seu nº 4º, do que cumprir a determinação do artigo 28º da Lei nº 113/97, de 16 de Setembro, referindo-se à sanção aí prevista e alertando os alunos devedores para a sua sujeição ao correspondente procedimento de declaração de nulidade dos actos curriculares realizados no ano lectivo de 2000/2001.

A sanção prevista na lei para o não pagamento das propinas, a declaração de nulidade dos actos curriculares realizados no ano lectivo a que respeita o incumprimento, levantou assim, pelo atrás exposto, e pelo carácter de irreversibilidade que reveste tal medida, sérios problemas a nível do percurso curricular dos alunos visados por tal procedimento, o que, face às dificuldades de identificação dos alunos efectivamente devedores (muitos dos quais, no fim de contas, tendo já pago as propinas), colocou estes Serviços perante uma dúvida grave relativamente a quem de facto pagou e quem permanece em falta.

Perante tão difícil conjuntura, concluiu-se não ser possível à altura assegurar absoluta fiabilidade no que respeita a informação fornecida pelo sistema informático - oriunda da instituição bancária. Embora, como já se referiu, parte considerável dos alunos que não pagou propinas não tivesse feito qualquer acto curricular, corria-se o risco de declarar nulos actos curriculares realizados por alunos eventualmente pagadores. Perante a situação atrás descrita,



Universidade de Coimbra
REITORIA

a Universidade de Coimbra, para não descuar as situações dos alunos efectivamente devedores e considerando que a dívida se mantém até o aluno concluir o respectivo curso, não emitiu qualquer certidão ou diploma sem que as propinas se encontrassem pagas, o que invariavelmente vem acontecendo por parte dos alunos ainda em falta, de modo a assegurar a entrega de tais certificados por estes Serviços.

A entrada em vigor da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, obviou a este problema, pois embora mantenha a nulidade dos actos curriculares, acrescenta uma outra sanção: a suspensão da matrícula e da inscrição anual, com a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, acrescidos dos respectivos juros, no mesmo ano lectivo em que ocorreu o incumprimento da obrigação - alínea *b*). A acção combinada destas sanções permitirá à Universidade um controlo mais eficaz das situações de incumprimento, uma vez que apenas poderá inscrever-se em determinado ano lectivo o aluno que tenha os pagamentos de propinas regularizados nos anos lectivos anteriores.

Acresce informar que, de acordo com a alínea *b*) do nº 3º do Regulamento do Pagamento de Propinas em vigor, e terminada a colaboração com a CGD no que a este assunto diz respeito, a propina é já paga directamente na tesouraria da Universidade ou das Faculdades com autonomia administrativa e financeira, ou através do serviço Multibanco, o que, juntamente com a implementação neste Departamento Académico de um sistema informático mais eficaz na gestão dos alunos, contribuirá para a regularização efectiva das eventuais situações de incumprimento, impedindo deste modo que um aluno frequente a Universidade sem que a situação relativa às propinas se encontre regularizada.

51. - Tendo em conta que a bolsa é paga directamente ao aluno bolseiro, se este não efectua o pagamento da sua propina, é notificado no final do ano lectivo, como os restantes alunos, do montante em dívida.

De acordo com o disposto no nº 6 do Regulamento do Pagamento das Propinas em vigor, a situação de incumprimento é ainda comunicada pelos serviços competentes aos Serviços de Acção Social, para efeitos do disposto no artigo 29º, alínea *b*), da Lei nº 37/2003,



3

Universidade de Coimbra
REITORIA

de 22 de Agosto (“... privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos...”).

As disposições conjugadas da lei actualmente em vigor e actual regulamento do pagamento de propinas impede que de futuro, actual ano lectivo incluído, qualquer aluno possa não pagar propinas, embora seja certo que mesmo anteriormente nenhum aluno podia levantar qualquer certificado de aproveitamento ou diploma, sem que as propinas se encontrassem pagas na totalidade.

52. a) A contabilização de propinas é efectuada com base nos créditos constantes do extracto bancário (através das contas 12/2684). Paralelamente, os Serviços Académicos da Universidade identificam os depósitos para actualizarem a sua base de dados e assim, saldarem parcial ou totalmente, a dívida de cada aluno. Deste modo, independentemente do crédito estar identificado ou não, a conta 2684 traduz a dívida de propinas. Logo, os créditos não identificados, ao serem contabilizados, afectam o saldo daquela conta, na medida em que este diminui com o aumento da receita cobrada.

b) O saldo da conta 2684 traduz a dívida de propinas, uma vez que é debitada no momento do registo do proveito e é creditada por toda a receita cobrada neste âmbito, independentemente da identificação da sua origem. Assim, o valor de créditos não identificados não se encontra incluído no saldo daquela conta, já que foi contabilizado no momento do crédito bancário.

c) O montante acumulado de créditos não identificados é de 45.976.569\$10, repartido pelos anos lectivos e contas propinas que a seguir se indicam:



}

Universidade de Coimbra
REITORIA

- CC. 01.01.69 – Montante 4.115.100\$00 (Estágios profissionais financiados em 50% pelo IEFP)
- CC. 01.01.90 – Montante 12.000.000\$00 (Bolsas Sasakwa)
- CC. 01.02.01 – Montante 12.566.500\$00 (Bolsas de Mérito)
- CC. 01.12.55 – Montante 910.000\$00 (Bolsas de Formação no âmbito do Proj. Centro de Estudos Interdisciplinares do Séc. XX – CEIS 20)
- CC. 01.91.36 – Montante 1.443.468\$00 (Bolsas de Formação no âmbito do Proj. Alfa)
- CC. 04.00.69 – Montante 1.307.900\$00 (Estágios Profissionais financiados em 50% pelo IEFP)
- CC. 10.00.87 – Montante 650.000\$00 (Bolsas de Formação no âmbito do Proj. Praxis /C/PSI/10255/98)

Total do 1º Semestre – 34.651.861\$00

2º Semestre

- CC. 01.01.01 – Montante 6.866.000\$00 (Bolsas de Cabo Verde)
- CC. 01.01.05 – Montante 1.116.242\$00 (Programas Ocupacionais)
- CC. 01.01.52 – Montante 1.040.000\$00 (Bolsas de formação no âmbito do Proj. Praxis /P/HAR/13114/98)
- CC. 01.01.69 – Montante 4.195.913\$00 (Estágios profissionais financiados em 50% pelo IEFP)
- CC. 01.12.55 – Montante 780.000\$00 (Bolsas de Formação no âmbito do Proj. Centro de Estudos Interdisciplinares do Séc. XX – CEIS 20)
- CC. 04.00.69 – Montante 446.600\$00 (Estágios profissionais financiados em 50% pelo IEFP)
- CC. 04.00.69 – Montante 223.300\$00 (Programas Ocupacionais)
- CC. 04.01.37 – Montante 260.000\$00 (Bolsa de formação no âmbito do Centro de Estudos Germanísticos de Maren Loft)
- CC. 08.00.69 – Montante 143.550\$00 (Estágios profissionais financiados em 50% pelo IEFP)

Pago das Escolas - 3001-451 Coimbra
Tel.: 239 859 800/239 859 900 Fax: 239 825 841
E-mail: reitoria@ci.ucp.pt

28/31

Im-05 06-E30



7

Universidade de Coimbra
REITORIA

- CC. 09.00.87 – Montante 3.076.930\$00 (Bolsa de formação no âmbito do Consórcio EC/US)
- CC. 10.00.05 – Montante 127.600\$00 (Estágios profissionais financiados em 50% pelo IEFP)
- CC. 10.00.07 – Montante 190.800\$00 (Bolsas de estudantes - propinas)
- CC. 10.00.69 – Montante 1.020.800\$00 (Estágios Profissionais financiados em 50% pelo IEFP)
- CC. 10.00.87 – Montante 910.000\$00 (Bolsas de Formação no âmbito do Proj. Praxis /C/PSI/10255/98)

Total do 2º Semestre – 20.397.735\$00

- Montante total – 55.049.596\$00

A não publicação deveu-se ao critério adoptado pela UC de não enviar para publicação no Diário da República os subsídios relativos a projectos individuais, projectos institucionais, subsídios do Centro de Emprego para programas ocupacionais e estágios profissionais.

Quanto à publicação da entidade decisora e a data de decisão, de futuro, vai ser tomado em consideração e fazer parte integrante da mesma.

62. - Relativamente ao documento referido nesta questão, informa-se do seguinte:

O documento nº 15678 foi processado e liquidado em Dezembro de 2000, tendo sido entregue à guarda do Tesoureiro, acompanhado do respectivo cheque, conforme é procedimento habitual em todos os pagamentos nestas circunstâncias. Fica-se, assim, a aguardar o seu levantamento. Previamente havia sido contactado por escrito o fornecedor, informando-o da importância em pagamento e do motivo que o originou.

O cheque em causa foi solicitado junto da Tesouraria apenas em 7 de Junho de 2001, como se pode verificar pela data do recibo emitido pela Laborial, SA – 06/06/2001 (Anexo XXIV).

Paço das Escolas - 3001-451 Coimbra
Tel.: 239 859 800/239 859 900 Fax: 239 825 841
E-mail: reitoria@ci.ucp.pt

29/31

Im-05-06 B0



Handwritten signature



3

**Universidade de Coimbra
REITORIA**

63. - O saldo da conta 2689 -- Credores Diversos a 31/12/2000, no valor de 278.600\$00, diz respeito a emolumentos em dívida ao Tribunal de Contas, de 90.500\$00 e 188.100\$00, processados no ano de 1999 e de 2000, respectivamente, cujo pagamento ocorreu em Janeiro de 2001 (Anexo XXV).

Provisões

65. - Apesar de não existir qualquer provisão constituída no ano 2000, as DF da UC, a partir de 2001, respeitam o princípio da prudência, relativamente às dívidas de propinas. Já nas DF de 2002 foram consideradas provisões para investimentos financeiros e para as dívidas de propinas referentes a anos lectivos anteriores a 2000/2001, cujos alunos não estiveram inscritos em 2002.

Acréscimos e diferimentos

68. - A ausência de uma aplicação de gestão de pessoal integrada com a aplicação contabilística, impede o tratamento preconizado no POC em matéria de especialização de férias e subsídio de férias. Assim, procedeu-se à contabilização do acréscimo de custo em 1999, utilizando as contas 64 e 27, com base numa estimativa para aquele custo e, no ano seguinte, não sendo possível saldar a conta 27 por contrapartida da conta de disponibilidades aquando do respectivo pagamento do subsídio de férias, foi compensado nos correspondentes encargos para 2001.

Pensa-se, a curto prazo, poder suprir estas limitações com a aquisição da nova aplicação HRSAP, contudo, àquela data, esta solução pareceu-nos a melhor, face às condições existentes.

69. - De acordo com o Regulamento de Contabilização das Propinas e por forma a cumprir o princípio da especialização do exercício, os registos contabilísticos efectuados no ano 2000, relativamente a Propinas de Licenciatura do ano 2000/2001, foram os seguintes:

- a) Proveito (3/12 * Receita Prevista): 2684901/7230018 = 205.261 cts



Universidade de Coimbra
REITORIA

- b) Receita Cobrada: 12#/2684901 = 260.103 cts
- c) Proveito diferido (Proveito - Receita Cobrada): 2684901/2741008 = 54.842 cts.

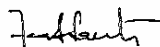
No Anexo XXVI apresenta-se um mapa indicativo dos cálculos efectuados para apuramento do valor a especializar, nos anos 2000 e 2001, bem como da receita efectivamente arrecadada até 31/12/2000 e distribuída por cada Faculdade.

70. - Os cursos de Pós-graduação, Mestrado e Doutoramento não apresentam as mesmas características dos cursos de licenciatura, logo, o tratamento das suas propinas terá que ser distinto. De facto, a duração daqueles níveis de formação nem sempre coincide com o ano lectivo. Como tal, e embora as DF de 2000 relevem as dívidas anteriores a 98/99 relativas a essas propinas, não foi efectuada a especialização dos proveitos (não foi assumido 3/12 num ano e 9/12 no ano seguinte). Neste contexto, o Regulamento de Contabilização de Propinas de 1999 tornou-se desadequado à realidade, pelo que, tendo sido consultado o ROC, encontra-se em estudo uma proposta de alteração do mesmo.

71. - Em 2000, não foram relevados contabilisticamente quaisquer proveitos, em função das amortizações do imobilizado financiado por verbas provenientes do Contrato Programa, uma vez que, em virtude do financiamento ter ocorrido apenas no final do ano, não foi adquirido qualquer imobilizado suportado por esse montante; logo, não foram registadas amortizações.

Com os melhores cumprimentos,

O Reitor



(Fernando Seabra Santos)

mcm



}

Universidade de Coimbra
REITORIA

Ano Lectivo	Nº de Conta	Montante
1992/93	0255 189 984 930	1.190.141\$00 – 5.936,40 €
1993/94	0255 195 050 431	2.217.539\$50 - 11.061,04 €
1994/95	0255 196 590 730	3.825.813\$00 - 19.083,07 €
1995/96	0255 201 522 730	2.413.931\$00 – 12.040,64 €
1996/97	0255 205 622 530	1.448.169\$00 – 7.223,44 €
1997/98	0255 211 351 230	9.350.108\$00 – 46.638,14 €
1998/99	0255 216 100 230	1.882.883\$00 – 9.391,78 €
1999/00	0817 000 010 430	5.733.139\$60 - 28.596,78 €
2000/01	0817 002 001 630	843.200\$00 – 4.205,86 €
Pós-grad e Mestr	0255 201 851 431	14.547.283\$00 – 72.561,54 €
Doutoramento	0255 213 313 030	2.524.362\$00 – 12.591,46 €

d) Os alunos que frequentam cursos de licenciatura e que estão em dívida em determinado ano lectivo são notificados da respectiva dívida no final do ano lectivo. Os extractos de conta que contêm depósitos por identificar têm sido enviados à CGD, aguardando-se posteriormente fotocópia do talão de depósito correspondente. Nem todas as solicitações de identificação de depósitos tiveram resposta pela CGD.

Custos

57. – Os valores questionados relativos a subsídios em 2000 são os que a seguir se indicam:

1º Semestre:

- CC. 01.01.05 – Montante 1.112.517\$00 (Programas Ocupacionais)
- CC. 01.01.07 – Montante 156.376\$00 (Bolsa de Mobilidade)
- CC. 01.01.52 – Montante 390.000\$00 (Bolsas de formação no âmbito do Proj. Praxis /P/HAR/13114/98)

Paco das Escolas - 3001-451 Coimbra
Tel.: 239 859 800/239 859 900 Fax: 239 825 841
E-mail: reitoria@ci.ucp.pt

27/31

Im. 05-06 BC

Universidade de Coimbra
REITORIA

CONFIDENCIAL

Excelentíssimo Senhor
Meretíssimo Juiz Conselheiro
Dr. Ernesto Cunha
Tribunal de Contas
Avenida Barbosa du Bocage, nº 61
1050 – 089 LISBOA

Recebido em 27.02.04

Das entradas imediatas
ANEXO para afixação
de acordo de autenticação27.02.04
Sua Referência
Of. N.º 14678Sua comunicação
2003.12.12Nossa Referência
2205Data
27.02.04ASSUNTO: AUDITORIA À UNIVERSIDADE DE COIMBRA E INSTITUIÇÕES SATÉLITES
DE DIREITO PRIVADO – GERÊNCIA DE 2000 – ADITAMENTO AO NOSSO
OFÍCIO Nº 817, DE 2004.01.26**Disciplina orçamental**

I. - No ano de 2000, face ao custo por aluno por área de ensino (definido pelo Ministério) e ao número de alunos inscritos na Universidade de Coimbra (UC), a UC teria direito, de acordo com a fórmula de cálculo do financiamento das universidades, a um Orçamento Padrão de 93.338.225 €. Contudo, o Orçamento Inicial transferido para a UC foi de 77.839.178 €, o que correspondeu a um “corte” de 15.499.047 €. Este desfasamento tem de resto vindo a ser acentuado ao longo do período 1997-2004.

O diferencial entre o Orçamento Padrão e o Orçamento Inicial transferido, correspondeu no período em questão a -123.450.343 €. Esta diferença traduz uma prática corrente verificada ao longo destes anos e corresponde, em média, a uma transferência de cerca de 83,34% do Orçamento Padrão, conforme se poderá ver no mapa seguinte.

A realidade descrita levou a que não pudessem ser concretizados múltiplos projectos de UOs, de Estabelecimentos e da Reitoria, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, envolvendo quer investimento, quer despesas de pessoal e correntes. Do mesmo modo, ficaram gravemente prejudicadas actividades essenciais de conservação de edifícios, conservação e reparação de equipamentos,

Paço das Escolas - 3001-451 Coimbra
Tel.: 239 859 800/239 859 900 Fax: 239 825 841
E-mail: reitoria@ccr.ucp.ptObs: A documentação enviada em
anexo foi entregue ao Dr. Luís
afota em 27.2.2004
H. Fernandes



Handwritten signature



Handwritten mark

**Universidade de Coimbra
REITORIA**

reapetrechamento de laboratórios e outras infraestruturas de apoio ao ensino e à investigação.

ORÇAMENTO	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004
<i>OE</i>								
Orçamento Padrão	68.027.958	76.492.705	86.020.341	93.358.225	102.873.570	106.879.562	106.867.182	100.362.293
Orçamento Inicial	63.334.910	64.414.591	70.715.755	77.839.178	83.868.527	85.522.182	86.325.101	83.391.247
% transferido	93,10%	84,21%	82,21%	83,39%	81,53%	80,02%	80,78%	85,08%*
<i>Propinas</i>								
Orçamento inicial		5.629.782	6.121.742	6.290.769	6.409.535	6.775.127	6.922.764	9.150.672
<i>OE + Propinas</i>								
O. Inicial + Propinas	63.334.910	70.044.373	76.837.497	84.129.947	90.278.060	92.297.309	93.247.865	94.521.919
								<i>em euros</i>

*Em 2004 houve alteração da fórmula de cálculo do Orçamento Padrão que induziu um aumento da relação Orçamento inicial / Orçamento Padrão.

2. – O modelo de financiamento das Universidades Públicas Portuguesas (UPP), adoptado até 2003, não contém nenhuma variável de carácter qualitativo. O modelo é igual para todas as UPP.

A qualidade do ensino praticado na UC resulta em parte do facto de o seu corpo docente ser constituído por um elevado número de pessoas doutoradas o que, a par com o facto de haver também um número substancial de trabalhadores não docentes altamente especializados, se traduz num peso muito elevado dos encargos com remunerações. No entanto, pelo facto de a UC aumentar a sua produtividade por reduzir custos de actividade e por obter melhores resultados dos serviços (como prova a actual certificação de Qualidade das áreas de gestão financeira e de recursos humanos), os custos médios relativos de docentes e não docentes tendem a diminuir, o que conduz a um decrescimento relativo do custo por aluno por área de ensino e, por consequência, a um menor Orçamento Padrão do que resultaria sem estas tendências positivas de gestão.

O *ratio* 80/20 é um *ratio* teórico, convencionado como ideal para uma Universidade. Só faz sentido obrigar a instituição a cumprir este *ratio* se os restantes pressupostos do modelo de financiamento também prevalecerem.

Nos últimos anos, tem-se verificado uma “não convergência” do Orçamento efectivamente transferido para o Orçamento Padrão. Assim, não faz sentido continuar a ter

**Universidade de Coimbra**
REITORIA

como referência o *ratio* 80/20 quando o Orçamento transferido se afasta cada vez mais do Orçamento Padrão, como se pode verificar no mapa anterior (ponto 1), linha “% transferido”.

5. - Apresenta-se nos mapas seguintes a justificação do montante de 83.093.449\$50 que não foi enviado ao Tesouro (Anexo I).

I (escudos)

Montante global de receita cobrada pela Universidade de Coimbra ⁽¹⁾	2.399.164.595,30
Transferências	535.455.332,80
Subtotal	1.863.709.262,50
Montante das guias entregues no Tesouro	1.780.615.813,00
Diferença	83.093.449,50

Justificação da diferença

II (escudos)

Diferença entre montante que o TC considerou como receita cobrada da UC e as guias do Tesouro	83.093.449,50
Rep. Não Abat. Aos Pagamentos ⁽¹⁾	-13.554.593,00
Resgate de Títulos de Participação ⁽¹⁾	-12.745.399,00
Transferências de capital ⁽¹⁾	-32.275.889,00
Juros do Prémio Latim Medieval ⁽²⁾	-136.581,00
Juros do projecto de I&D e renda perpétua ⁽³⁾	-18.028.235,00
Verba do Banco de Investimento Global ⁽⁴⁾	-1.804.338,00
Outras receitas correntes ⁽⁵⁾	-2.197.311,80
Receita de 2000 e só enviada ao Tesouro em 2001 ⁽⁶⁾ *	-2.351.102,70
Total	0,00



Handwritten signature



Universidade de Coimbra
REITORIA

}-

Notas em Anexo

* Receita cobrada em 2000 que devia de ir ao Tesouro – 1.782.966.915\$70

* Receita enviada ao Tesouro em 2000 – 1.780.615.813\$00.

Imobilizado Financeiro

10. – Quanto à participação da UC no Instituto Pedro Nunes, vem agora aquela Associação remeter documentação que complementa a resposta anteriormente enviada (Anexo II).

11. - Nas Demonstrações Financeiras (DF) apresentadas em 2000, a conta 41 – Investimentos Financeiros, não contempla a participação no capital do Laboratório de Energética e Detónica Associação de Apoio (LEDAP), no valor de 15.000.000\$00, de acordo com a Escritura de Constituição publicada em Diário da República de 11.11.1991, uma vez que esta participação não teve por base qualquer fluxo financeiro, tendo sido obtida por contrapartida da doação de bens móveis e imóveis, cuja listagem não foi, até à data, identificada. O facto desta participação estar por registar nas contas da UC deve-se a diversos factores que, naquele ano, caracterizavam a realidade da Universidade e, que a seguir se indicam:

- Deficiente Inventário de bens móveis e imóveis;
- Existência exclusiva de contabilidade orçamental unigráfica;
- Pouca sensibilidade dos intervenientes para acautelar a inventariação dos bens doados e do impacto contabilístico dela decorrente;
- Mecanismos de controlo insuficientes que salvaguardassem estas situações.

Esta realidade, porém, está completamente ultrapassada, estando hoje a UC empenhada em dar cumprimento a todas as exigências (legais ou outras) em matéria de administração de recursos financeiros e patrimoniais.

Para a situação em apreço, estão a ser feitos esforços no sentido de obter a informação necessária e bastante à regularização da mesma.

13. – Relativamente à participação da UC nas sociedades Odabarca, SA e CoimbraVita, SA, informa-se que por despacho reitoral será considerado em sede de Revisão dos Estatutos na Assembleia da Universidade, no sentido de neles ser incluída a faculdade da UC participar, na



Universidade de Coimbra
REITORIA

constituição de pessoas colectivas de direito público ou de direito privado, de natureza institucional ou associativa, com ou sem carácter lucrativo (Anexo III).

Imobilizado Corpóreo

18. - O corpo A1 está implantado na parcela nº 14 e o Corpo A2 na parcela nº 10, ambas da planta cadastral do Pólo das Ciências da Saúde.

Foi feita a declaração para a inscrição do imóvel na matriz da 1ª Repartição de Finanças do Concelho de Coimbra, em 16.12.93, a favor da Universidade de Coimbra (Anexo IV).

19. - Na construção dos imóveis e na aquisição do equipamento foram seguidos, respectivamente, o Decreto-Lei nº 235/86, de 18 de Agosto e o Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro (Anexo IV).

20. - Em sequência do Protocolo assinado entre a Universidade de Coimbra e a Associação de Apoio ao Instituto Biomédico da Luz e Imagem (AIBILI), em 1998.12.21 foi, por Despacho Reitoral, atribuído a esta entidade, um subsídio no montante de 83.111.798\$00 (Anexo V).

21. - No Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados (ABDR) apresentado na prestação de contas de 2000, não foram evidenciados os valores relativos a bens implantados em propriedade alheia e bens cedidos a outras entidades, pelo facto de, àquela data, estar em curso o processo de inventariação dos bens móveis da Universidade, e apenas em Setembro de 2002 se ter iniciado o processo de inventariação dos bens imóveis. Assim, não havendo informação integral de todo o património da Universidade, não era possível detalhar o imobilizado a este nível.

No entanto, na prestação de contas de 2002, foram evidenciados os valores referentes aos bens móveis e imóveis, propriedade da Universidade de Coimbra, cuja utilização é efectuada na actividade operacional da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCTUC). Nas DF de 2003 serão evidenciados todos os bens móveis cedidos à Faculdade de Medicina (FMUC), que passou a exercer a autonomia administrativa e financeira a partir deste ano.

Colégio da Trindade

Páço das Escolas - 3001-451 Coimbra
Tel.: 239 859 800/239 859 900 Fax: 239 825 841
E-mail: reitoria@ci.uc.pt

5

Im-05-06-130



Handwritten signature



Universidade de Coimbra
REITORIA

Handwritten mark

25. – a). Legislação permissiva: Decreto-Lei nº 539/75, de 27 de Setembro, na redacção do Decreto-Lei nº 529/76, de 7 de Julho e Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro (Anexo IV).

b). – O montante pago pela UC ao IGAPHE ascende a 24.182.000\$00, assim discriminado:

- Doc.de Caixa nº 10194, de Dezembro de 1990 14.650.000\$00;
- Doc.de Caixa nº 10953, de Dezembro de 1990 6.574.000\$00;
- Doc.de Caixa nº 15484, de Dezembro de 1990 2.958.000\$00, conforme

fotocópias em anexo (Anexo VI).

c). – A UC assinou, na qualidade de arrendatária, três contratos de arrendamento de habitações destinadas a realojar antigos residentes do Colégio da Trindade, cujos montantes, por ano e por fonte de financiamento que as suportou, são os seguintes (Anexo VII):

Contrato de arrendamento celebrado com: Rogério Dias Oliveira

Localização: Urbanização do Lorete, Lote nº 9

3000 Coimbra

Início do Contrato: 2001

Ano: 2001

Meses	Valor	Orçamento
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maio	165.750,00	OE
Junho	65.000,00	OE
Julho	65.000,00	OE
Agosto	65.000,00	OE
Setembro	65.000,00	OE
Outubro	65.000,00	OE
Novembro	65.000,00	OE
Dezembro		
Total	555.750,00	

**Universidade de Coimbra**
REITORIA**Contrato de arrendamento celebrado com: Serafim Bastos de Pinho**Localização: Rua 4 de Julho, Horizonte Adémia
3000 Coimbra

Início do Contrato: 1998

Meses	Valor Anual				Orçamento
	1998	1999	2000	2001	
Janeiro		45.000,00		45.000,00	Outras Receitas
Fevereiro		45.000,00	45.000,00	45.000,00	Outras Receitas
Março		45.000,00	45.000,00	45.000,00	Outras Receitas
Abril		45.000,00	45.000,00	45.000,00	Outras Receitas
Maió		45.000,00	45.000,00	45.000,00	Outras Receitas
Junho		45.000,00	45.000,00	45.000,00	Outras Receitas
Julho		45.000,00	45.000,00	45.000,00	Outras Receitas
Agosto	135.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	Outras Receitas
Setembro	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	Outras Receitas
Outubro	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	Outras Receitas
Novembro	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	Outras Receitas
Dezembro	45.000,00	45.000,00	45.000,00	45.000,00	Outras Receitas
Total	315.000,00	540.000,00	495.000,00	540.000,00	

Contrato de arrendamento celebrado com Manuel Jesus da Ponte – Ferreira & Silva, Lda.Localização: Urbanização do Loreto, Lote 4- 6º andar C – Eiras
3000 Coimbra

Início do Contrato: 1994



Handwritten signature



**Universidade de Coimbra
REITORIA**

Handwritten mark

Meses	Valor Anual								Orç ame nto
	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	
Janeiro				54.400,00	57.800,00	57.800,00		117.300,00	OE
Fevereiro		55.250,00	56.100,00		57.800,00		117.300,00		
Março		45.500,00	56.100,00	61.200,00	57.800,00	115.600,00		117.300,00	OE
Abril		55.250,00	112.200,00	115.600,00	57.800,00	57.800,00	58.650,00		
Maior		55.250,00	56.100,00	57.800,00		57.800,00	117.300,00	117.300,00	OE
Junho		55.250,00			115.600,00	57.800,00	58.650,00	58.650,00	OE
Julho			112.200,00	57.800,00		58.650,00	58.650,00	59.925,00	OE
Agosto		112.200,00	59.500,00	115.600,00	115.600,00	58.650,00	58.650,00	59.925,00	OE
Setembro	100.000,00		57.800,00	57.800,00	57.800,00	58.650,00	58.650,00	59.925,00	OE
Outubro		112.200,00	57.800,00	57.800,00			58.650,00	59.925,00	OE
Novembro	221.000,00	56.100,00	57.800,00		57.800,00	117.300,00	58.650,00	59.925,00	OE
Dezembro	55.250,00	56.100,00	57.800,00	115.600,00		58.650,00			
Total	376.250,00	603.100,00	683.400,00	693.600,00	578.000,00	698.700,00	645.150,00	710.175,00	

d). - A Universidade de Coimbra tem diligenciado no sentido de vir a estabelecer contratos de arrendamento com os ex-residentes no Colégio da Trindade que habitam em fogos que são propriedade da Universidade. Estas diligências têm-se desenvolvido (com particular intensidade nos últimos quatro anos) a três níveis distintos: execução de registos dos fogos em nome da Universidade, reposição de condições de habitabilidade exigíveis para obter a Licença de Utilização, obtenção de dados sobre o rendimento familiar dos residentes, com vista ao cálculo da rede apoiada, nos termos da Lei.

Encontra-se concluída a fase de registo e esteve concluída, há cerca de dois anos, a fase de apuramento de rendimentos e o cálculo de rendas apoiadas. Todavia, grande parte das habitações não teve despacho favorável à pretensão da Licença de Utilização solicitada à Câmara Municipal. Diversas habitações necessitam de pequenas adaptações para se adequarem à legislação actual e muitas outras atingiram já níveis de degradação e insalubridade correntes em bairros semelhantes, o que impõe intervenções correctivas.

Poucos são os fogos que reúnem já todos os requisitos necessários para a realização do contrato de arrendamento mas, mesmo nestes casos, a Universidade de Coimbra terá que proceder à actualização do apuramento de rendimentos.

No entanto, tratando-se de matéria com uma componente de enquadramento social relevante, não se considerou pertinente proceder à assinatura dos contratos por fases.



Universidade de Coimbra
REITORIA

3-

e) . e f), - A UC pagou em 11.04.2001 a importância de 16.800.000\$00 a Armando Prata Reis e esposa Ana Maria Castanheira Prata dos Reis, em cumprimento do acordo de revogação de contrato de arrendamento celebrado em vinte e oito de Dezembro do ano 2000, do imóvel situado na antiga Rua da Trindade.

1. - O imóvel situado na antiga Rua da Trindade, com os n.ºs 8 a 20 da polícia, actual R. Dr. José Falcão, inscrito na matriz sob o art. 521 da freguesia da Sé Nova, do município de Coimbra, quando foi adquirido pela Universidade de Coimbra estava onerado com um arrendamento para fins comerciais.

Esse arrendamento comercial (vinculístico) foi constituído através de escritura pública, celebrada em 22 de Agosto de 1962, exarada a fls. 11v.º a 15 do livro 402-C do 2.º Cartório Notarial de Coimbra, entre a anterior proprietária do imóvel (Maria Luísa Simões da Costa Leitão) e o comerciante Armando Pratas Reis

2. - O imóvel em causa, pela sua vetustez, nos anos de 1998 a 2000, atingiu um estado de degradação que o tornou impróprio para os fins a que se destinava no respectivo contrato de arrendamento, por não dispor de condições regulamentares de higiene e salubridade.

No decurso do ano de 1999, os arrendatários do imóvel foram notificados pela Câmara Municipal de Coimbra, para a necessidade da realização de obras gerais de conservação para o destino dado ao imóvel – estabelecimento comercial.

As obras necessárias aos fins do arrendamento, por se integrarem na categoria de obras de conservação ordinária, nos termos do art. 11.º do Regime do Arrendamento Urbano, eram da responsabilidade da locadora, a proprietária do imóvel, ou seja, da Universidade de Coimbra, nos termos dos art.ºs 1031.º b) e 1032 do C. Civil.

3. - Encetou então a U.C. negociações com o arrendatário, com vista à sua saída do local, atendendo ao elevado custo das obras a realizar, custo este desproporcionado em relação ao rendimento auferido pela Universidade de Coimbra, por força do arrendamento em vigor.

4. - A Universidade de Coimbra, depois de ter tentado, em vão, a transferência do estabelecimento comercial para outro edifício da alta da cidade e em espaço equivalente, solicitou, através do Gabinete Técnico da Reitoria, a elaboração de um relatório de avaliação



Handwritten signature



Universidade de Coimbra
REITORIA

Handwritten mark

para a determinação do valor indemnizatório a pagar ao arrendatário pela saída imediata do imóvel, hipótese por este admitida.

O relatório de avaliação, elaborado por dois engenheiros civis, fixou, de acordo com critérios civis, a quantia indemnizatória a pagar ao arrendatário pela saída do local.

Remete-se para a fundamentação do relatório de avaliação os critérios em que se fundamentou a indemnização paga ao arrendatário pela revogação do contrato de arrendamento.

5.- Foi entendimento da advogada que patrocinou a Universidade de Coimbra na resolução extrajudicial do litígio que:

- A universidade de Coimbra, enquanto proprietária e senhoria do imóvel do Colégio da Trindade, nas relações com o legítimo arrendatário intervinha como um simples particular, despido de qualquer poder de soberania, caracterizando-se os seus actos de gestão, no que se referia á dita relação contratual, como actos de gestão privada.
- Isto porque, são actos de gestão privada, de modo geral, aqueles que, embora praticados pelos órgãos, agentes ou representantes do Estado ou de outras pessoas colectivas públicas estão sujeitas às mesmas regras que vigoram para a hipótese de serem praticados por simples particulares.
- Assim, a Universidade de Coimbra estava vinculada, nas relações com o arrendatário, à observância da lei civil, designadamente ao regime jurídico do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei nº 321-B/90, de 15 de Outubro e às disposições legais do capítulo IV do Código Civil (Regime Jurídico da Locação).
- Daí ter a Universidade recorrido a um advogado (civilista) para a patrocinar no “litígio”.

Em suma: considera a Universidade de Coimbra ter actuado na revogação do contrato de arrendamento (civil) de acordo com as regras legais aplicáveis e de ter adoptado os critérios justos na fixação e pagamento da indemnização arbitrada por acordo com o arrendatário do imóvel (Anexo VIII).



Universidade de Coimbra
REITORIA

3

Proveitos

32. – Relativamente a esta questão cumpre informar:

a). – O apoio financeiro de 4.000.000\$00 concedido pela Biblioteca Nacional à Faculdade de Letras da UC (FLUC), não foi registado nas contas desta Universidade, por se tratar de um financiamento efectuado ao Congresso de Estudos Queirosianos. A FLUC informa que a comissão organizadora possui a documentação justificativa das despesas inerentes ao mesmo financiamento, conforme cópias que se anexam (Anexo IX).

b). – Relativamente a esta questão e face à inexistência de elementos na Administração que pudessem esclarecer esse Tribunal sobre o diferencial entre o valor declarado pelo Instituto de Cooperação Científica e Tecnológica Industrial e o valor constante do Balancete da UC, houve necessidade de oficiar às Faculdades. Assim, a Faculdade de Letras informou que no ano 2000 terá havido um eventual apoio financeiro do ICCTI, cuja origem a Faculdade está a apurar, encontrando-se o remanescente em análise por parte da UC (Anexo IX).

Propinas

35. - Os proveitos relativos a Propinas de Licenciatura 99/00, reconhecidos de acordo com o número de alunos estimado pelo Ministério da Educação e especializados em 2000 pelo valor correspondente a 9/12 da receita prevista, sofreu, durante o ano, uma correcção no montante de 12.628 cts. Esta correcção teve por base uma rectificação em função do número de alunos matriculados face ao inicialmente previsto (Anexo X).

37. - No âmbito do pagamento de propinas, ocorreram no ano de 2000, três situações especiais de benefícios: Bolsas de Cabo Verde, Ministério da Educação e Exército (Anexo XI). Em relação às primeiras, as verbas são requisitadas pelo Orçamento de Estado (OE); relativamente às restantes situações, o pagamento da propina (por transferência bancária ou cheque) origina um crédito na conta bancária respectiva e, consequentemente, a contabilização da cobrança da mesma.

Em 2000, as Bolsas de Cabo Verde ascenderam a 6.866.000\$00, valor contabilizado como receita do OE e requisitado no mês de Setembro. Em Dezembro, foi registada despesa naquele montante e paralelamente considerado receita própria de Propinas.



Handwritten signature



Universidade de Coimbra
REITORIA

Handwritten mark

No mesmo ano, foram transferidos pelo Ministério da Educação, para pagamento de propinas de agentes de ensino, 6.926.900\$00. Esta quantia foi contabilizada em Propinas Licenciatura 99/00, em Outubro – Doc 4501, de 31/10/2000.

Por parte do Exército ocorreram, ao longo do ano 2000, transferências para pagamento de propinas dos alunos enquadráveis nas situações previstas no DL nº 358/70, no valor total de 4.591.446\$00; a saber:

- 367.800\$00, Propinas Licenciatura 99/00 de Março – Doc. 907, de 31/03/2000;
- 3.335.646\$00, dos quais 2.881.100\$00 foram contabilizados em Propinas Licenciatura 99/00 e 454.546\$00 em Propinas Mestrado 97/98, no mês de Outubro – Doc. 4501, de 31/10/2000;
- 122.600\$00, Propinas Licenciatura 99/00 de Setembro – Doc. 4108, de 29/09/2000;
- 61.300\$00, Propinas Licenciatura 99/00 de Novembro – Doc. 5003, de 30/11/2000;
- 200.000\$00, Propinas de Mestrado 98/99, de Novembro – Doc. 5009, de 30/11/2000;
- 504.100\$00, respeitante a Propinas Licenciatura 98/99 (58.900\$00), a Propinas Licenciatura 99/00 (61.300\$00*4) e a Propinas de Mestrado 99/00 (200.000\$00), contabilizadas em Março de 2001 – Doc. 1089, 1098, 1093, de 30/03/2001, respectivamente.

O controlo dos alunos, aos quais dizem respeito os benefícios descritos, é efectuado pelos Serviços Académicos desta Universidade, estando todas as situações especiais contempladas na base de dados de Gestão de Alunos.

38. – Os montantes relativos às situações especiais, por ano civil e por situação especial, constam do documento junto (Anexo XII). Estes elementos foram obtidos com base nos ofícios remetidos ao Departamento Académico da UC pela Direcção Geral do Ensino Superior (DGES) e pelos três ramos das Forças Armadas. De notar que as situações especiais aludidas apenas são previstas a partir da entrada em vigor da Lei nº 113/97, de 16 de Setembro, indicadas no artigo 37º do diploma referido.



Universidade de Coimbra
REITORIA

3

40. – No final de cada ano lectivo são identificados todos os alunos devedores de propinas de licenciatura, a quem são remetidas notificações, tendo por base o Despacho Reitoral elaborado para o efeito (Anexo XIII).

44. - A Universidade de Coimbra, dando cumprimento ao estabelecido no nº 1, al. e) da Lei nº 113/97, de 16 de Setembro, elabora listas nominativas dos alunos abrangidos pelo referido diploma, solicitando à DGES o respectivo pagamento. Trata-se de docentes que frequentam cursos de formação avançada, cujos proveitos de propinas são imputados no momento da cobrança. Em resposta a estas solicitações, a DGES comunicou à UC a inexistência de definição quanto aos procedimentos adequados à execução do previsto no referido diploma. Deste modo, não foi transferida para a UC qualquer verba relativa a propinas de formação avançada neste âmbito, não tendo esta Instituição procedido a qualquer relevação contabilística (Anexo XIV).

45. – De acordo com o referido na questão anterior, e tendo em conta que não foi efectuado qualquer registo de dívida, relativo a propinas de formação avançada de alunos abrangidos pelo nº 1, al. e) da Lei 113/97, de 16 de Setembro, a UC não procedeu ao correspondente registo de custos ou perdas financeiras, que advém do incumprimento praticado pela DGES.

Custos

53. – Relativamente aos critérios subjacentes à classificação e imputação de algumas despesas mencionadas nesta questão (Anexo XV), informa-se:

- O documento nº 7601, na importância de 4.914.000\$00, foi classificado na conta 6222901 – Honorários, devido ao facto destas despesas, quando são financiadas pelo PIDDAC / PRODEP (o que sucede na maioria dos casos) serem consideradas em rubricas de classificação económica “Aquisição de bens e serviços”. Anexa-se um exemplo desse facto, onde foi considerado o Projecto técnico na rubrica 02.03.10.

- O documento nº 2644, na importância de 118.170\$00 e o documento nº 11763, na importância de 341.250\$00, foram contabilizados na conta 6229009 – Outros fornecimentos e serviços – Outros e não na conta 6222901 – Honorários.



Handwritten signature



Universidade de Coimbra
REITORIA

Handwritten mark

A classificação do tipo de despesas em apreço na conta 6229009 - Outros fornecimentos e serviços - Outros, pode apresentar algum grau de subjectividade, mas não se afigura que possa ir contra quer os Princípios contabilísticos geralmente aceites, quer distorcer a imagem verdadeira e apropriada das demonstrações financeiras.

- O facto do documento nº 9276, na importância de 2.528.436\$00, ter sido classificado na conta 6223201 - Conservação e Reparação - Instalações e não numa conta de imobilizado corpóreo, relaciona-se com as razões apresentadas na resposta à pergunta 64.

Conforme foi informado à equipa de auditores do Tribunal de Contas e exposto no Ofício nº 7185, de 31.07.2003, procedeu-se à inventariação e avaliação dos imóveis da UC, processo que se encontra concluído. Irá, em sequência, ser feita a correspondente integração na contabilidade da UC. O imóvel "Casa das Ardenas" faz parte do processo de inventariação, tendo sido avaliado em 156.138,10 €, valor muito aproximado do valor contratado, que foi de 31.446.667\$00.

Se porventura existirem situações semelhantes à presente, elas serão, deste modo, colmatadas.

54. - Dado o procedimento interno instituído na Universidade, as Faculdades/Serviços têm autonomia para proceder à aquisição de bens e serviços até determinado montante (no ano 2000 era de 2.500.000\$00). Em sequência, as facturas enviadas pelos fornecedores são recepcionadas pela entidade que lhes efectuou a requisição, neste caso as Faculdades/Serviços.

Posteriormente, as facturas são enviadas para a Administração que faz o registo contabilístico da despesa em termos de processamento, e submete a despacho superior (Conselho Administrativo) a autorização para efectuar o pagamento.

Daí resulta, que os registos informáticos da despesa no sistema só são efectuados após a recepção dos documentos na Administração, altura em que é conhecida a factura.

De salientar que, em 2003, a Administração procedeu à descentralização do sistema informático SAP R/3 a nível de cabimentos e compromissos da despesa pelas Faculdades/Serviços. Embora numa primeira fase o registo contabilístico da factura tenha continuado a ser efectuada pela Administração, prevê-se a descentralização e a adequação do processo ao fluxo real.

**Universidade de Coimbra**
REITORIA

Assim, e face aos procedimentos instituídos até há pouco tempo, não tem sido possível a contabilização dos encargos assumidos e não pagos, que não tenham sido ainda enviados à Administração.

55. - As diferenças constatadas nos montantes de vencimentos que foram processados nos meses de Janeiro e de Outubro de 2000 têm a justificação que se apresenta no quadro seguinte:

DOCENTES	
2106 -	Mudou do escalão 3 para o 4 a partir de 1.5.2000.
4033 -	Mudou do escalão 3 para o 4 a partir de 1.8.2000 = 482.600\$00 Regressou da Assembleia da República em 25.10.99, foi abonado em Janeiro desde 25.10.99 = 1.448.960\$00.
4268 -	Mudou do escalão 1 para o 2 a partir de 1.2.2000
6358 -	Integrado no quadro como Assistente de Investigação com efeitos a 30-12-99 = 380.300\$00 + 25.354\$00 = 405.654\$00
3127 -	Passou a Professor Associado c/ Agregação em dedicação exclusiva a partir de 23-2-2000.
NÃO DOCENTES	
2479 -	Aplicação do Dec-Lei nº 12/2000, de 11.2.
2543 -	Desconta 17 dias de vencimento de exercício do mês de Julho/99.
3224 -	Aplicação do Dec-Lei 564/99, da Carreira de Diagnóstico e Terapêutica com efeitos a Janeiro/99 e pagos em Fevereiro 2000.
3695 -	Mudou do escalão 1 para o 2 a partir de 1-8-2000.
4491 -	Reclassificação para Auxiliar Técnica desde 7-6-2000.
5311 -	Promoção a Técnica Superior Principal em 20-3-2000.
5909 -	Promoção a Assistente Administrativo Principal em 22-2-2000.
6032 -	Promoção a Técnico Superior de 1ª classe em 3-2-2000.
6042 -	Promoção a Técnico Profissional de 1ª classe em 30-3-2000 e em Janeiro desconta 15 dias de vencimento de exercício do ano anterior.



Handwritten signature



Universidade de Coimbra
REITORIA

Handwritten mark

56. - As razões subjacentes ao facto de ter sido ultrapassado o número máximo de não docentes padrão, nos anos lectivos indicados, decorrem duma imposição legal no âmbito da regularização de trabalho precário na Administração Pública. Neste contexto, o DL nº 81-A/96, de 21/06, obrigou à prorrogação dos contratos a termo vigentes em 10 de Janeiro de 1996, que comprovadamente visavam satisfação de necessidades permanentes do serviço, obrigando à celebração de contratos desta natureza com o pessoal sem vínculo jurídico adequado que desempenhava funções correspondentes a necessidades permanentes dos serviços, com subordinação hierárquica e horário completo na mesma data.

Nos termos do artº 1 do mesmo diploma, este regime era aplicável à administração central, regional e local, bem como aos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, abrangendo portanto, as universidades públicas.

Posteriormente, o DL nº 195/97, de 31/07, veio definir um processo de integração, mediante aprovação em concurso, estabelecendo a obrigatoriedade de candidatura dos trabalhadores com vínculo precário abrangidos pelo âmbito da aplicação pessoal do DL nº 81-A/96, de 21 de Junho.

As situações de trabalho precário existentes à data da publicação deste diploma originaram um aumento considerável de não docentes determinando, em consequência, que fossem ultrapassadas as dotações fixadas.

Considerando que todos os trabalhadores abrangidos por este regime foram integrados no quadro, ou em lugares criados a extinguir quando vagarem nos casos em que não existiam vagas, a despesa inerente foi suportada por verbas provenientes da transferência do Orçamento do Estado (OE).

Por outro lado, através de uma análise mais cuidada à evolução do “Total de não Docentes” verifica-se que existiu um aumento de 152 efectivos do ano lectivo 1997/98 a 1998/99, em consequência do anteriormente exposto. Ao invés, para os anos subsequentes, o “Total de não Docentes” apresenta uma diminuição significativa (de 1998/99 a 2000/01, uma diminuição de 123 efectivos), apresentando uma perspectiva de evolução decrescente, para a qual contribuiu a aplicação do disposto nos despachos nºs 20771/99 e 22449/00.

Em síntese, verifica-se uma aproximação da Quota padrão de pessoal não docente (resultante da aplicação do *ratio* discente/docente e docente/não docente ao número de alunos por área de ensino) ao “Total não docente” existente nesta Universidade.



Universidade de Coimbra
REITORIA

3-

58. - i) A diferença verificada entre as verbas pagas à AAC – Direcção Geral e os montantes publicados em Diário da República, no valor de 1.057.105\$00, diz respeito aos documentos nºs 1541, 12489, 13750, 16399 e 16989 (Anexo XVI), processados pela rubrica 02.05.07 (transportes) e que, atendendo à natureza da despesa, não se enquadra no espírito do estabelecido na Lei nº 26/94, de 19 de Agosto sobre a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares, uma vez que se trata de serviços prestados pela AAC à Universidade de Coimbra.

ii) Relativamente aos fluxos financeiros ocorridos entre a UC e os Núcleos e Secções da AAC, confirma-se o valor publicado de 2.860.270\$00.

A não indicação no Ofício nº 153/GR, de 21.12.2001 desta Universidade, deveu-se à interpretação (porventura errónea) que foi dada à data à alínea e) do ponto 6 do Ofício nº 11192, de 5.12.2001, desse Tribunal, que nos conduziu a não considerar aqueles Núcleos no âmbito da questão formulada (Anexo XVII).

iii) Sobre o montante de 500 000\$00 indicado no Ofício nº 153/GR, de 21.12.2001, como tendo sido atribuído pela Pró-Reitoria para a Cultura ao Exploratório Infante D. Henrique, informa-se que se trata de um lapso na leitura do extracto, àquela data. Esta situação tem a ver com o facto de se ter considerado quer o valor pago àquela entidade, quer o valor espelhado pela conta 11.03 – valores à guarda do tesoureiro.

Conforme se explicou na oportunidade à equipa de auditores do Tribunal de Contas, esta conta foi criada para reflectir os valores postos à disposição de terceiros e ainda não levantados na Tesouraria. Assim, existiam, no GFCO¹ rotinas para extrair extractos de conta em que esta conta era evidenciada e rotinas em que esta conta não era incluída, consoante o fim em vista. Talvez por descuido, o funcionário que retirou os dados não teve em conta que o pretendido excluía a conta 11.03.

Deste modo, confirma-se o montante de 250 000\$00 processado em 2000 ao Exploratório Infante D. Henrique (Anexo XVIII).

59. – As propostas constantes do Ofício PRC/399 de 24.07.2001 foram implementadas e tal procedimento mantém-se até à presente data (Anexo XIX).

60. – Para responder à questão em apreço, e perante a ausência de documentação que possa suportar a resposta, tendo em conta as razões aduzidas na questão 54, foi necessário nalgumas

¹ Aplicação informática designada “Gestão Financeira e Controlo Orçamental”.



Handwritten signature



Universidade de Coimbra
REITORIA

Handwritten mark

situações oficial às Faculdades/Serviços para prestarem os esclarecimentos pertinentes à sua justificação. Deste modo, além de anexar as explicações apresentadas, foi efectuada uma síntese das mesmas, que incluímos em anexo (Mapa I e Mapa II) (Anexo XX).

61. – Conforme já se referiu anteriormente (perguntas 54 e 60), os circuitos implementados para a tramitação das facturas não permitem que sejam evidenciadas na conta corrente dos fornecedores as dívidas das facturas que não estão de posse da Administração. Deste modo, as contas correntes dos fornecedores AT Consumíveis e Martas & C^a. encontram-se saldadas (Anexo XXI).

64. - Procurando dar cumprimento às exigências da RAFE – Reforma da Administração Financeira do Estado, designadamente quanto à necessidade de implementação da contabilidade patrimonial num serviço público com as características da Universidade de Coimbra, foi adoptado um modelo de relevação contabilística moldado no Plano Oficial de Contabilidade (POC), a partir de 1993.

Os recursos humanos de que a UC dispunha à época, com conhecimentos que permitissem pôr em prática um sistema contabilístico de base digráfica eram manifestamente insuficientes, tendo-se vindo desde então, e à medida das possibilidades, a dotar a área financeira dos meios capazes de responder às crescentes exigências, quer das entidades tutelares, quer doutras entidades a quem a UC tem de prestar informações de natureza contabilística e financeira. O nosso propósito visava sempre a introdução de melhorias contínuas nesta e noutras áreas.

É com este pano de fundo que ainda em 2000, e não obstante os esforços desenvolvidos, não se dispunha dos recursos técnicos suficientes que, por um lado respondessem de forma célere ao volume de processos da área financeira e, por outro, que evitassem ou pelo menos minimizassem, o cometimento de lapsos.

Deste modo, o facto de se ter utilizado a conta 22 – Fornecedores como contrapartida das contas 42 – Imobilizações Corpóreas e 44 – Imobilizações em Curso e não a conta 26.1 – Outros Devedores e Credores – Fornecedores de Imobilizado, se deve, tão-só, a um lapso que justificamos no contexto atrás exposto.



Universidade de Coimbra
REITORIA

Provisões

67. - Em 2000, foi contabilizado o Fundo de 1.000.000 USD, doado em 1993 à Universidade de Coimbra pela Fundação Sasakawa. A data valor utilizada foi a taxa de câmbio a 31.12.1999.

Anualmente são resgatados títulos, para que de acordo com os objectivos da doação, sejam concedidas bolsas de estudo. Esse resgate é contabilizado como proveito e é feita a regularização contabilística do abate dos títulos resgatados: credita-se a conta 41- Activos Financeiros e debita-se uma conta 79-Proveitos Extraordinários, pelo valor dos títulos ao preço de aquisição (31.12.2000). Ou seja, em cada ano é feita a actualização apenas dos activos resgatados.

A Universidade de Coimbra com o seu Revisor Oficial de Contas vai avaliar o risco deste Investimento financeiro e ponderar o seu provisionamento.

Com os melhores cumprimentos, *e desde sempre a atença,*

O Reitor

(Fernando Seabra Santos)



Handwritten signature

Resposta à Pergunta 60:

MAPA I

N.º	Fornecedor	Dívida a 31/12/00	Pagamentos do período complementar	Dívida a considerar	Data Liquidação	N.º Factura	Resposta da UC
1	AT - Consumíveis	9.126,41 €	9.324,55 €	375,83 €			A Faculdade de Letras comunicou que a factura nº 2412 não deu entrada na Faculdade, pelo que não foi assumido o encargo, tendo a empresa procedido à anulação no ano seguinte.
	Faculdade de Letras	9.126,41 €	9.324,55 €	375,83 €		2412	
2	Bernastexto SA	74,82 €	0,00 €	74,82 €			
	Estádio Universitário	74,82 €	0,00 €	74,82 €	12-06-2001	66352	A factura foi paga no ano de 2001 pelo Estádio Universitário.
3	Beta Viagens e Turismo, Lda.	14.347,96 €	9.381,45 €	4.996,53 €			
4	Faculdade de Ciências e do Desporto	2.936,93 €	0,00 €	2.936,93 €			A FCDEF comunicou que os docentes Prof.Doutor Paulo Coelho de Araújo e Prof.Doutor José Carlos Leitão, receberam ajudas de custo antecipadas no âmbito do programa Sócrates/Erasmus, não tendo o Prof.Doutor Paulo Coelho Araújo, por lapso, procedido ao pagamento do quantitativo que lhe dizia respeito.
	Faculdade de Letras	406,06 €	0,00 €	406,06 €			De acordo com informação da Faculdade de Letras, a dívida não é referente a encargos da Faculdade, mas de docentes, os quais procederam à sua liquidação no ano seguinte.
5	Faculdade de Medicina - Respeito	379,45 €	0,00 €	379,45 €	31-08-2001		A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
6	Instituto de Estudos Jornalísticos	229,56 €	0,00 €	229,56 €			De acordo com informação da Faculdade de Letras, a dívida não foi assumida em 2000 pela Faculdade, tendo em 2002, por despacho retorial de 12/12/2002 sido integrada a factura nº 10010074 e a factura nº 10010130.
7	Serviços Centrais	10.395,96 €	9.381,45 €	1.014,51 €	31/03 e 31/05/01		Esta dívida refere-se às facturas nºs 10011896 de €6843,43 e 10011549 de €171,36. A factura nº 10011549 não consta do mapa FANP, uma vez que deu entrada na Universidade de Coimbra em Abril de 2001, segundo a Informação 8/SAP/2001, e foi paga a 25/5/2001. A factura nº 10011896 consta do mapa FANP, e foi paga a 30/03/2001.
	BioMénex Portugal, Lda.	9.577,57 €	9.081,58 €	495,99 €			

Nº	Fornecedor	Dívida 31/12/00	Pagamentos do período complementar	Dívida a considerar	Data Liquidação	N.º factura	Resposta da UC
8	Laboratório de Microbiologia	2.305,43 €	1.854,44 €	450,99 €	Parte em 23-10-2001		A Universidade de Coimbra não localizou este encargo, tendo a empresa Biomérieux, por informação telefónica, referido que não possui qualquer dívida neste montante.
9	Laboratório de análises clínicas	7.272,14 €	7.227,14 €	45,00 €	Em dívida		A Universidade de Coimbra não localizou este encargo, tendo a empresa Biomérieux, por informação telefónica, referido que não possui qualquer dívida neste montante.
10	Cofabre, Consultores Técnicos, SA	24.922,31 €	20.727,61 €	4.194,70 €	16-03-2001		Corresponde à factura nº 99111094, processada em Dezembro de 2000, sendo apenas em 14/03/2001 o cheque levantado pelo fornecedor. Factura paga pelo Orçamento Reitoria-FCTUC-PIDDAC.
11	Comlimpe - Higiene e Limpeza Lda.	10.399,15 €	4.119,64 €	6.279,53 €			
12	Centro de Documentação 25 Abril	241,68 €	120,84 €	120,84 €	Em dívida a 31/12/01	A/569	A factura A/569 não foi localizada até à data. Estamos a providenciar pela confirmação da dívida.
	Estádio Universitário	10.157,47 €	3.998,80 €	6.158,69 €	Rev. e Abril		
				1.780,55 €	15-02-2001	A/522	Paga no Período Complementar do ano de 2000.
							O Estádio Universitário respondeu que a factura A/543 apenas foi liquidada em 2001, em 06/04/2001. Refere também, que foi por lapsos, a sua não inclusão no mapa de EANP.
				1.780,55 €	06-04-2001	A/543	
				408,52 €	15-02-2001	A/555	Paga no Período Complementar do ano de 2000.
				1.780,55 €	06-04-2001	A/578	Está no mapa EANP de 2000 e foi paga a 06/04/2001
13				408,52 €	06-04-2001	A/588	Está no mapa EANP de 2000 e foi paga a 06/04/2001
	Convex - Informática e sistemas de computadores Portugal, Lda.	1.748,35 €	0,00 €	1.748,35 €	30-11-2002	991936	O Centro de Informática alegou que a factura não deu entrada nos serviços, pelo que, após a reclamação do pagamento pela empresa, foi solicitada 2ª via, e procedeu-se ao seu pagamento em 13/1/2002.
	Condinter, Lda.	450,77 €	416,93 €	33,84 €			
14	Instituto de Anatomia Patológica	450,77 €	416,93 €	33,84 €			A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
	LOURENÇO, SIMÕES & REIS, LDA	11.479,24 €	0,00 €	11.479,24 €			
15	Faculdade de Farmácia	10.428,77 €	0,00 €	10.428,77 €	01-03-2001		
				10.391,94 €		827	Paga no Período Complementar do ano de 2000.
				36,84 €		828	Paga no Período Complementar do ano de 2000.



Handwritten signature

7

N.º	Fornecedor	Dívida 31/12/00	Pagamentos do período complementar	Dívida a considerar	Data Líquidação	N.º factura	Resposta da UC
16	Faculdade de Letras MARTHAS e C.ª, SA	1.050,47 € 10.556,14 €	0,00 € 3.877,03 €	1.050,47 € 6.679,11 €	Em dívida		A Faculdade de Letras não assume a dívida.
17	Faculdade de Farmácia - Lab. Microbiologia	173,00 €	0,00 €	173,00 €		Doc 1007	A Faculdade comunica que não tem conhecimento da dívida, nem do documento com aquele número. Das diligências efectuadas a Faculdade alega a possibilidade da dívida ser de 1993, no entanto é-lhe difícil apurar melhor, uma vez que o funcionário desse Laboratório que terá procedido à aquisição, se aposentou em 1995.
18	Fac. Medicina - Direcção	9.789,63 €	3.877,03 €	5.912,62 €			A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
				5.757,38 €	divida de 1997		A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
				12,60 €		1.1.46783	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
				142,63 €		1.1.61260	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
19	Fac. Medicina - Lab. Radiodiagnos	450,36 €	0,00 €	450,36 €			A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
20	UC - Ass. Planeamento	20,82 €	0,00 €	20,82 €		1.1.52160	Foi paga por verbas do Auditório, a factura n.º 52160 de 10/05/2000, no montante de €72,83. A factura foi processada e foi emitido o respectivo cheque à empresa Marthus, que o levantou em 28/06/2000.
21							
	UC - Reitoria secretaria Tesouraria	122,31 €	0,00 €	122,31 €	12-04-2001	1.1.60690	A factura foi processada em Dezembro de 2000, mas o fornecedor apenas levantou o cheque em 06/04/2001.
	Móveis e Restauros Coimbra, Lda	35.540,85 €		35.540,85 €			
22	Faculdade de Direito	35.540,85 €		35.540,85 €			
						113	Paga no Período Complementar do ano de 2000.
				10.825,66 €		116	Paga no Período Complementar do ano de 2000.
				5.579,15 €		119	Paga no Período Complementar do ano 2000, sendo o valor da factura 64.575,37.
				4,57 €		122	Paga no Período Complementar do ano de 2000.
				2.042,58 €		125	Paga no Período Complementar do ano de 2000.
				12.518,08 €			

7-

Nº	Fornecedor	Divida 31/12/00	Pagamentos do período complementar	Divida a considerar	Data Liquidação	N. factura	Resposta da UC
23	Musiscentro Inst Musicistas, Lda PÚBLICO - Comunicação Social SA	124,70 € 976,94 €	0,00 € 0,00 €	124,70 € 976,94 €	Em dívida		A Universidade de Coimbra não localizou este encargo, tendo a empresa Musiscentro, por informação telefónica, referido que não possui qualquer dívida neste montante.
24	Faculdade de Psicologia	50,42 €	0,00 €	50,42 €	Em dívida a 31/12/01		A Faculdade de Psicologia refere que não reconhece qualquer dívida no montante indicado, nem foi reclamado pelo Público-Comunicação Social, S.A. qualquer pagamento.
25	Faculdade de Economia	926,51 €	0,00 €	926,51 €	Em dívida a 31/12/01		A Faculdade comunicou que o valor em dívida corresponde às facturas nº's 31-039318 de €716,43 e 31-024492 de €210,09, que não foram recebidas naquela Faculdade. Relativamente à factura nº 31-024492 foi emitida a nota de crédito nº309000624 de 31/10/2003, uma vez que o Público reconheceu que não efectuou a publicação. Quanto à factura nº 31-039318 foi emitida a nota de crédito nº309000626 de 31/10/2003 e processada nova factura (nº 303035975) de 31/10/2003 paga a 23/12/2003.
26	Reis Pinto, Lda SERVILIMPE	22.690,80 € 151,73 €	22.014,39 € 0,00 €	676,41 € 151,73 €	31-03-2001	347	Processada no ano 2000, mas o fornecedor só levantou o cheque a 09/03/2001.
27	Universidade de Coimbra	151,73 €	0,00 €	151,73 €	06-03-2001	11802	Esta factura foi emitida ao Serv.Rei.Internacionais, que após ter sido questionado, refere que a factura foi enviada para processamento em 08/01/2001. A factura foi processada pela Administração no período complementar e emitido o respectivo cheque, mas apenas a 09/03/2001 a empresa Servilimpe levantou o cheque.
28	Sinergia - Cº Sistemas Informáticos, Lda	36.618,76 €	23.456,01 €	13.162,75 €	Em dívida a 31/12/01	???	A Faculdade diz que não foi possível obter elementos que esclareçam a situação.
29	Faculdade de Farmácia Instituto Histologia e Embriologia	5.379,45 € 986,27 €	4.800,06 € 630,28 €	579,39 € 355,99 €	Em dívida a 31/12/01		A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
				344,32 €		540	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
				175,08 €		541	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
				70,03 €		550	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.



7-

Nº	Fornecedor	Dívida 31/12/00	Pagamentos do período complementar	Dívida a considerar	Data Liquidação	N.º factura	Resposta da UC
30	Estádio Universitário	78,06 €	0,00 €	78,06 €	En dívida a 31/12/02	???	O Estádio Universitário refere que não possui qualquer documento em dívida relativamente à empresa Sinergia, e que contactou este fornecedor, que também diz não ter qualquer documento em dívida, emitido em nome do Estádio Universitário.
31							
32	Faculdade de Ciências Desporto	3.587,76 €	3.139,73 €	448,03 €	A restante parte de 2000 em 06/04/01 - consta dos EAPN de 2000.	???	A FCDEF refere que o valor de 18.387,800 diz respeito à factura 361 de 20/05/1997 e à factura 1708 de 30/06/1998, e que a falta de pagamento destas facturas não havia sido detetada, o que pode configurar uma situação de extravio da documentação, devido à mudança das instalações.
	Laboratório Hematologia	4.797,72 €	0,00 €	4.797,72 €	En dívida a 31/12/01	1999(??)	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
				175,08 €		426	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
				4.592,88 €		577	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
33	Reitoria UC - Red Públicas	99,21 €	0,00 €	99,21 €	En dívida a 31/12/01	???	Não se conseguiu identificar este montante como dívida.
34							
	Fac. Farmácia - Lab. Farmacologia	1.985,27 €	508,78 €	1.476,49 €	En dívida a 31/12/01	1999(???)	Segundo a Faculdade esta dívida refere-se à factura nº 960748 de €58,36, factura nº 981184 de €96,29, factura nº 981489 de €46,69, factura nº 918 de €399,76, e factura nº 1097 de €875,39, que não terão sido pagas.
				399,76 €		918	
35				875,39 €		1097	
	Audatório da Reitoria da UC	876,35 €	891,53 €	-15,17 €			A conta corrente do fornecedor encontra-se saldada. Foi paga em 30/12/2002 a factura nº 1284, no montante de €215,89, pelo Orçamento da Assessoria Jurídica.
36	Gabinete de Educação Médica	660,97 €		660,97 €	Não temos c/c 2001	1999 (???)	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
				162,17 €		1296	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
37	Departamento Oftalmologia - Fac. Medicina	70,03 €	0,00 €	70,03 €	En dívida a 31/12/01		A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
38	Fac. Medicina - Lab. Microbiologia	276,84 €	72,58 €	204,26 €	27-04-2001		A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.

Nº	Fornecedor	Divid. 31/12/00	Pagamentos do período complementar	Dívida a considerar	Data Liquidação	N.º factura	Resposta da UC
				58,36 €		502	A Faculdade de Medicina apenas identificou o registo da factura nº 502, que enviou para processamento em Maio de 2000.
				145,90 €		1205	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
39							O Centro de Informática Sistemas da UC, faz parte do Dep.Eng.Informática da Fac.Ciências Tecnologia da UC, que tem autonomia administrativa e financeira.
40	CISUC - Centro Inf. Sist. UC	5,00 €	0,00 €	5,00 €	Em dívida a 31/12/01	???	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
41	Departamento de Medicina Dentária	2.960,57 €	2.885,87 €	74,70 €	Em dívida a 31/12/01	1321	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
42	Mestrado em Experiment. Animal	10,50 €	0,00 €	10,50 €	Em dívida a 31/12/01	???	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
	Lab. Investigação Experimental	259,72 €		259,72 €	Não temos c/c 2001	1999(???)	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
				109,74 €		158	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
				105,05 €		863	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
43	Anatomia normal - Fac. Medicina	564,48 €	291,80 €	272,69 €	Em dívida a 31/12/01		A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
				48,33 €		44014	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
				175,08 €		1089	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
44	Centro Estudos Interdisciplinares - Sér. XX	496,05 €		496,05 €	Não temos c/c 2001		
				408,52 €		1189	O extracto da Sinergia do Centro Estudos Interdisciplinares não apresenta registos.
				87,54 €		1191	O extracto da Sinergia do Centro Estudos Interdisciplinares não apresenta registos.
45	Mestrado Patologia Experimental	788,85 €	554,41 €	234,44 €	Em dívida a 31/12/01	290	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
46							
47	Lab. Farmacologia - Fac. Farmácia PRAXIS	1.303,16 €	959,19 €	343,98 €	Em dívida a 31/12/01	598	A Faculdade de Farmácia não possui qualquer elemento, neste montante, imputado ao Laboratório de Farmacologia. A factura nº 598 foi paga a 09/03/2001 pelo Orçamento da Reitoria-Conta Ordenm, ao fornecedor, tendo sido feito o processamento da factura em 2000.
48	Fac. Medicina Anatomia Patológica	4.628,07 €	4.554,93 €	73,14 €		???	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.
	Faculdade de Medicina	6.337,83 €	3.758,34 €	2.579,48 €	Em dívida a 31/12/01		
				1.902,51 €		896	A Faculdade de Medicina alega que não tem quaisquer registos.



7

Nº	Fornecedor	Divic 31/12/00	Pagamentos do período complementar	Dívida a considerar	Data Liquidação	N.º actura	Resposta da DC
49	Assessoria Jurídica	466,59 €	408,52 €	58,07 €		900	Paga a 08/09/2000
50	Vadeco, Lda.	2625,59	2332,33	293,26 €	28-02-2001		
						9647	Paga no Período Complementar do ano de 2000.
51	Ventura e Pires, Empreiteiros, Lda	6.017,42 €	0,00 €	6.017,42 €			Não foi adjudicado a esta empresa a construção de cascinhas.
52	Cantina ...	4.799,42 €	0,00 €	4.799,42 €	Não sabemos		A conta corrente com este fornecedor, relativa ao Anfitrião da Faculdade de Direito, encontra-se saldada.
53	Anfitrião da Faculdade de Direito	1.218,00 €	0,00 €	1.218,00 €	Não sabemos		Envia-se o ofício da Faculdade de Direito onde foi exarado o Despacho Reitoral de 15 de Maio de 2002 sobre o assunto em apreço.
	W3 Computadores	1.623,11 €	0,00 €	1.623,11 €	08-07-2002		

3-

Resposta à Pergunta 60:

MAPA II

N.º	Fornecedor	UC - EANP 2000			
		Faculdade, Serviço, etc.	N.º factura	Valor	Data da Liquidação
A	Coimlimpe	Faculdade do Desporto	A 485	32.301,00 €	12-04-2001
	<i>Fac. Ciências do Desporto</i>		A 519	32.301,00 €	12-04-2001
			A 586	175.500,00 €	12-04-2001
			A 580	35.100,00 €	12-04-2001
			A 576	239.825,00 €	12-04-2001
			A 540	32.301,00 €	06-04-2001
			A 575	32.301,00 €	06-04-2001
	B	PUBLICO - COMUNICAÇÃO SOCIAL, SA	Faculdade do Desporto	32-011509	97.789,00 €
<i>Faculdade de Psicologia</i>			32-011979	50.263,00 €	30-03-2001
<i>Faculdade de Economia</i>			32-011978	50.263,00 €	30-03-2001
<i>Serviços Centrais</i>					
C	W3 COMPUTADORES	Serv. De Documentação e Publicações	Fact. 4376	38.592,46 €	13-06-2001
D	Vadeca, Lda.	Estádio Universitário	2674	616,57 €	06-04-2001
	<i>Serv. Doc. Publicações Un. Coimbra</i>				
	<i>Faculdade de Letras</i>				